

IEPES – Instituto de Estudos de Políticas Econômicas e Sociais

**PLANO DE CONTAS
PARA GOVERNOS MUNICIPAIS**

**MANUAL DE CONTAS
ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**Maria Alice da Cunha Fernandes
Neide de Almeida Beres**

Novembro de 2.000

**PLANO DE CONTAS PARA GOVERNOS MUNICIPAIS
MANUAL DE CONTAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

ÍNDICE

Assunto	Página
Apresentação	2
Seção I – Ementário de Receitas por Categoria Econômica	5
Anexo à Seção 1: Exemplos de Enquadramento de Receitas	27
Seção II – Receita por Grupos de Fontes	33
Seção III – Ementário das Despesas por Categoria Econômica	36
Seção IV – Ementário das Despesas por Função, Subfunção e Programa	58
Definições da Portaria SOF n.º 08, de 4/6/1999	58
Ementário de Função e Subfunção	61
Estrutura de Programas – Sugestão de Elenco de Programas	77
Seção V – Objetivos, Indicadores e Quantificação de Metas para alguns Programas - Exemplos	112
Seção VI – Ementário do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais	127

PLANO DE CONTAS PARA GOVERNOS MUNICIPAIS MANUAL DE CONTAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Maria Alice da Cunha Fernandes*

Neide de Almeida Beres**

APRESENTAÇÃO

Todos aqueles que lidam com informações de finanças públicas no País se deparam com o obstáculo que é a falta de uniformidade no tratamento de registro das contas governamentais nos níveis subnacionais de governo, particularmente dos governos municipais. Os últimos compõem um universo que conta atualmente com mais de cinco mil e quinhentas administrações locais, compreendendo populações que podem variar de menos de duas mil até cerca de dez milhões de almas, e que podem estar localizados em zonas de pobreza absoluta ou da maior pujança econômica, passando por todas as variações de escala de desenvolvimento econômico e social.

Existe, é claro, um código específico que norteia e rege a apropriação das contas governamentais, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e sua legislação complementar. Mas a Constituição de 1988 promoveu mudanças nos fluxos de fundos que têm origem na União e nos Estados e são direcionados para os Municípios, e a partir do início da década de noventa o governo federal tem intensificado uma política descentralizadora de suas ações, mais acentuadamente nas áreas ditas sociais, passando a transferir um volume crescente de recursos financeiros para os demais níveis de governo. A apropriação desses recursos na receita nos níveis subnacionais precisa ser melhor orientada e disciplinada, sob pena de se perder de vista a sua efetiva aplicação.

Ao longo da mesma década de noventa foram criados quase dois mil novos municípios (553 deles surgiram entre 1995 e 1996), e é fácil imaginar a dificuldade de criar e manter estruturas administrativas destinadas ao planejamento e orçamentação, e conseguir recursos humanos treinados e habilitados para essa tarefa. E o treinamento e habilitação de pessoal das esferas subnacionais de governo para as tarefas de elaboração, execução e controle orçamentário, que deveria ser orientado e levado a cabo pelo órgão federal encarregado, deixou de ser dado por mais de quinze anos. Não é coincidência que este espaço de tempo tenha sido caracterizado por altas taxas de inflação anual, durante o qual o processo orçamentário foi transformado em mera formalidade legal, e o orçamento – como instrumento de planejamento e administração de recursos –, em peça de “ficção financeira”.

* Economista, consultora do PNUD/INEP, exercendo interinamente o cargo de Presidente do IEPES - Instituto de Estudos de Políticas Econômicas e Sociais.

** Economista, consultora do IBGE, membro efetivo do IEPES.

A conjugação de fatores adversos induziu um comportamento de afrouxamento de exigências de qualidade pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das diversas esferas de governo, ou mesmo de aspectos formais e legais de registros de contas públicas. Como resultado da liberdade dada aos três níveis governamentais de criar seus próprios desdobramentos das classificações genéricas de receitas e despesas estabelecidas pela lei¹, nos dias de hoje é muito difícil obter-se informações consolidadas das contas do setor público com um padrão mínimo de homogeneidade.

Um dos objetivos do trabalho do Instituto de Estudos de Políticas Econômicas e Sociais - IEPES é oferecer aos níveis subnacionais de governo um manual contendo um plano de contas que possa servir de orientação e facilitar seu registro e, principalmente, tentar tornar homogêneo o tratamento dos diversos tipos de ingressos e dispêndios, e esta é a primeira parte de um manual de contas municipais, a que trata das receitas e despesas orçamentárias, e do tratamento das rubricas que compõem o balanço financeiro.

As definições de tributos, taxas e contribuição de melhoria constantes deste documento foram transcritas da publicação “Manual de Orientação para Crescimento da Receita Própria Municipal” editada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com o patrocínio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a qual contém um projeto de Código Tributário que pode ser adotado por qualquer município brasileiro, independente de seu tamanho e localização geográfica.

Algumas das definições de receitas orçamentárias são as constantes da Portaria SEPLAN n.º 23, de 26 de fevereiro de 1991 (Ementário das Receitas). Outras, ainda, são resultado da experiência adquirida na coleta e tratamento de dados de finanças dos governos federal, estaduais e municipais, e de tentativas de promover a consolidação dessas informações. No que diz respeito à classificação econômica da despesa, é respeitada a discriminação constante do Anexo I à Portaria SOF n.º 08, de 4 de fevereiro de 1985 (Ementário das Despesas), atualizada pela Portaria SOF n.º 24, de 3 de setembro de 1987, mas certas rubricas foram abertas por elemento de despesa, essas e outras conceituadas de forma mais precisa, em nome da homogeneidade que se quer alcançar.

Na primeira Seção foram listadas as receitas orçamentárias com seu respectivo ementário, e no anexo à Seção I estão demonstrados alguns exemplos de apropriação de receitas, enquanto a segunda Seção contém sugestão de como utilizar o conceito de grupo de fontes para identificar a origem dos recursos que financiam as despesas orçamentárias.

Da Seção terceira consta o ementário das despesas orçamentárias pela sua natureza, e na quarta Seção as despesas estão definidas por função, subfunção e programa de trabalho; na mesma parte do manual se define um elenco de programas que pode ser adotado por qualquer município brasileiro. Na quinta Seção são dados exemplos de como orçar certos programas (e

¹ Não se trata de criticar procedimento dos mais democráticos, e que poderia ter dado excelentes resultados se houvesse um intercâmbio regular de experiências entre as três esferas de governo, ou os treinamentos, seminários e conferências sobre o assunto não tivessem sido interrompidos por tão longo tempo.

foram escolhidos alguns dos que se considerou dos mais importantes no que diz respeito à prestação de serviços públicos pelos governos municipais), usando também indicadores que permitem uma melhor avaliação de desempenho.

A sexta e última Seção cuida das definições das contas do Balanço Financeiro e o tratamento do demonstração das variações patrimoniais.

As autoras assumem a inteira responsabilidade pelos conceitos incorporados aos ementários existentes, que tratam da classificação econômica da receita e despesa orçamentárias, bem como da nova classificação por função e subfunção (Maria Alice Fernandes) e pela definição das contas financeiras e de variação patrimonial (Neide Beres).

Brasília, setembro de 2000

SEÇÃO I
RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
EMENTÁRIO

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS

1110.00.00 IMPOSTOS

1112.00.00

Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

1112.02.00

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município.

Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

I - em que não existir edificação como definida na Lei municipal;

II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações;

IV - ocupados por construção de qualquer espécie,

inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.

No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

1112.08.00

Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis

O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a compra e venda;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 68, inciso I, desta Lei;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;

VII - o uso, o usufruto e a enfiteuse;

VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X - a cessão de direitos à sucessão;

XI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis

1113.00.00

1113.05.00

Impostos sobre a Produção e Circulação

Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação :

1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;

3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;

4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;

6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;

7 - médicos veterinários;

8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;

9 - guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;

10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;

11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;

12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;

14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;

15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;

16 - controle e tratamento de efluentes de qualquer

natureza, e de agentes físicos e biológicos;

17 - incineração de resíduos quaisquer;

18 - limpeza de chaminés;

19 - saneamento ambiental e congêneres;

20 - assistência técnica;

21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;

22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;

25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;

26 - traduções e interpretações;

27 - avaliação de bens;

28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;

29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;

30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;

31 - execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

32 - demolição;

33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;

35 - florestamento e reflorestamento;

36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o

fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);

38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;

40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

41 - organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS);

42 - administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;

43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;

47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;

49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;

50 - despachantes;

51 - agentes da propriedade industrial;

52 - agentes da propriedade artística ou literária;

53 - leilão;

54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;

55 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;

- 57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens;
- 58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;
- 59 - diversões públicas:
- a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingressos;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;
- 60 - distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- 61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);
- 62 - gravação e distribuição de filmes e videoteipes;
- 63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
- 64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
- 65 - produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- 66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
- 67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
- 68 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
- 69 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);
- 70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
- 71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,

anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;

73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;

76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;

79 - funerais;

80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;

81 - tinturaria e lavanderia;

82 - taxidermia;

83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

85 - serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;

86 - advogados;

87 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

88 - dentistas;

89 - economistas;

90 - psicólogos;

91 - assistentes sociais;

92 - relações públicas;

93 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos

vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

94 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);

95 - transporte de natureza estritamente municipal;

96 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

97 - distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Os serviços especificados ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias.

1120.00.00 TAXAS

1121.00.00 Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos

Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos, e a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano (arruamentos e loteamentos).

O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Respondem, solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

1122.00.00

Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

1123.00.00

Taxa de Limpeza Pública

Constitui fato gerador da Taxa de Limpeza Pública a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:

I - remoção de lixo;

II - destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado.

O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio

útil ou possuidor de imóvel construído, situado em logradouro ou via em que haja remoção de lixo.

A Taxa será devida a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início do efetivo funcionamento do serviço e calculada em função do uso e destinação do imóvel. No caso de imóveis de uso misto, o valor da Taxa corresponderá ao do item da Tabela concernente à principal destinação do imóvel.

A taxa poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano, ou separadamente, aplicando-se-lhe, em qualquer caso, as normas relativas aos citados impostos.

1124.00.00

Outras Taxas

Demais taxas cobradas e que não se enquadrem em nenhuma das três categorias antes descritas.

1130.00.00

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, incluídos os respectivos serviços preparatórios e complementares, executadas pela Prefeitura através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra de pavimentação, referida neste artigo.

A Contribuição não incide na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios, quando não executada a obra de pavimentação

Sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra de pavimentação.

1200.00.00

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

1210.00.00

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1210.50.00

Contribuições para Financiamento da Previdência do Servidor Público

- 1210.50.01 Contribuição do Empregador
Contribuição do governo central municipal ou seus órgãos de administração indireta (autarquias, fundações e fundos de natureza autárquica), na qualidade de empregador, para fundos, caixas ou institutos de previdência e assistência aos servidores públicos regidos pelo regime estatutário (servidores contratados sob o regime CLT não estão incluídos, nem as contribuições patronais quando pagas a institutos de previdência do governo do Estado).
- 1210.50.02 Contribuição do Servidor
Contribuição do servidor público municipal estatutário para fundos, caixas ou institutos de previdência e assistência instituídos pelo governo municipal (não inclui as contribuições dos servidores contratados pelo regime de CLT para o INSS, nem as contribuições para institutos de previdência e assistência do governo do Estado).
- 1220.00.00 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS**
Contribuições compulsórias decorrentes de intervenção no domínio econômico (inclusive o monopólio de determinadas indústrias ou atividades) ou de interesse de categorias profissionais ou econômicas.
- 1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL**
- 1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS**
Advêm da utilização por terceiros de bens imóveis pertencentes ao governo central, autarquias, fundações e fundos de natureza autárquica.
- 1311.00.00 *Aluguéis*
- 1312.00.00 *Arrendamentos*
- 1313.00.00 *Foros*
- 1314.00.00 *Laudêmios*
- 1319.00.00 *Outras Receitas Imobiliárias*
- 1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**
Rendimentos de valores mobiliários, como títulos e ações, e das participações em sociedades.
- 1321.00.00 *Juros de Títulos de Renda*
- 1322.00.00 *Dividendos*
- 1323.00.00 *Participações*
- 1330.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS**
Receitas oriundas do patrimônio e que não se enquadram nos títulos anteriores.

1331.00.00 *Rendimentos de Aplicações Financeiras*
1332.00.00 *Aluguel e Arrendamento de Máquinas e Equipamentos*
1332.00.00 *Outras Receitas*

1400.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA

1410.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL

Proveniente do cultivo do solo, inclusive hortaliças e flores, em próprios do governo municipal (hortos florestais, hortas e pomares comunitários); de silvicultura ou reflorestamento, e de extração de produtos vegetais (não inclui receitas de sociedades de economia mista).

1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Proveniente da criação, recriação ou engorda de gado e de pequenos animais em fazendas, sítios ou chácaras pertencentes ao governo municipal e suas entidades de administração indireta (desde que as mesmas não se enquadrem como sociedades de economia mista); inclui também a venda de derivados como leite, couros e peles sem processamento industrial, e de sebo, ossos e esterco.

1490.00.00 OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS

Receitas oriundas de atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (exceção feita a usinas de açúcar, fábricas de polpa de madeira, serrarias e unidades industriais).

1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL

1510.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL

Abrange as receitas das atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais sólidos, líquidos ou gasosos que se encontrem em estado natural (minerais metálicos e não metálicos, sal marinho e sal gema, pedras e outros metais em bruto para a construção, pedras preciosas e semipreciosas, amianto ou asbestos, combustíveis minerais, minerais radioativos, pelotização de minerais, beneficiamento de minerais metálicos e não metálicos e de combustíveis minerais).

1520.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Receitas de atividades ligadas à indústria de transformação, conforme classificação do IBGE. Não inclui a receita de matadouros municipais.

1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES <i>Decorrente do funcionamento de matadouros municipais (abate de reses e preparação de carne), de pasteurização de leite e fabricação de laticínios, de fabricação de pães, massas e biscoitos em estabelecimentos industriais pertencentes ao município.</i>
1540.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO <i>Proveniente das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios e edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, incluindo preparação de terreno e realização de obras para a exploração de jazidas minerais.</i>
1550.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA <i>Somente serão classificadas nesta categoria as <u>receitas de preços públicos ou tarifas</u> cobrados por órgãos da administração direta ou indireta como remuneração pela prestação de seus serviços.</i>
1551.00.00	<i>Receitas de Serviços de Água e Esgoto</i>
1552.00.00	<i>Receitas de Serviços de Limpeza Pública e Remoção de Lixo</i>
1553.00.00	<i>Receitas de Usinas de Tratamento de Lixo</i>
1559.00.00	<i>Receitas de Outros Serviços Industriais de Utilidade Pública</i>
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1610.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS COMERCIAIS
1610.01.00	Serviços de Comercialização de Livros e Material Didático
1610.02.00	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1610.03.00	Serviços de Comercialização de Alimentos em Geral
1610.09.00	Outros Serviços Comerciais
1620.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS FINANCEIROS
1620.01.00	Juros e Encargos de Empréstimos Concedidos
1620.09.00	Outros Serviços Financeiros
1630.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
1630.01.00	Serviços de Transporte Rodoviário
1630.02.00	Serviços de Transporte Hidroviário
1630.04.00	Serviços de Transportes Especiais
1630.05.00	Receitas de Terminais Rodoviários
1640.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1640.01.00	Serviços Prestados ao SUS <i>Receita oriunda da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais pela <u>rede de estabelecimentos pertencente ao</u></i>

- município, ressarcidos pelo Governo Federal com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.*
- 1640.02.00 Serviços de Saúde Prestados a Outros Municípios
Ressarcimento de outros municípios pelo atendimento ambulatorial ou hospitalar a seus habitantes, exceto quando o ressarcimento for objeto de convênio entre as partes.
- 1640.09.00 Outros Serviços de Saúde
Tarifas cobradas diretamente ao usuário, por serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde pertencentes ao governo central municipal ou a suas entidades de administração indireta.
- 1690.00.00 RECEITAS DE OUTROS SERVIÇOS**
- 1690.01.00 Serviços de Educação
- 1690.02.00 Serviços de Inspeção e Fiscalização
Não se confunde com a Taxa descrita em 1122.00.00; trata-se de serviços prestados a usuários mediante cobrança de preço ou tarifa.
- 1690.03.00 Serviços de Cemitérios
- 1690.09.00 Demais Serviços
- 1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**
Recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, sem contraprestação direta de bens ou serviços, destinados a financiar despesas correntes do município. Do ponto de vista de sua origem, podem ser obrigatórias (instituídas por dispositivo constitucional ou legislação complementar) ou voluntárias (subvenções sociais ou convênios). Ou, ainda, no caso das transferências intragovernamentais, registrar a movimentação de recursos entre a administração direta e indireta da mesma esfera de governo.
- 1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**
IMPORTANTE: se o balanço do município é consolidado, isto é, se dele fazem parte receitas e despesas da administração central e de autarquias, fundações e fundos de natureza autárquica, este tipo de receita de transferências deve ser eliminado, sob risco de dupla contagem.
- 1713.00.00 *Transferências dos Municípios*
- 1713.01.00 Da Administração Central para a Descentralizada
Receita de órgãos da administração indireta (descentralizada) proveniente de dotações registradas no orçamento da administração central na natureza de despesa 3.2.1.1.00 até 3.2.1.4.00.

1713.02.00 Da Administração Descentralizada para a Central
Receita do tesouro municipal (administração central) proveniente de recursos transferidos por órgãos descentralizados da mesma esfera de governo, quando classificados na natureza de despesa 3.2.1.1.00 a 3.2.1.4.00 nos órgãos de origem.

1720.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

1721.00.00 *Transferências da União*

1721.01.00 Participação na Receita da União

1721.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
Parcela líquida do FPM destinada a cobrir despesas correntes, isto é, após dedução dos 15% destinados ao FUNDEF.

1721.01.04 Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 157,I e 158,I da Constituição Federal)
Imposto de Renda recolhido de funcionários do governo municipal.

1721.01.05 Cota-Parte do Imposto Territorial Rural

1721.01.12 Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
Parcela de 25% dos 10% do IPI que foi arrecadado pela União e transferido para os Estados exportadores de produtos industrializados.

1721.01.50 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
Constituídos por 15% do FPM e transferido pela União para o governo municipal.

1721.01.51 Complementação do FUNDEF
Parcela complementar transferida pela União, quando o município não conseguir atingir, com a soma dos demais recursos alocados ao ensino fundamental, o valor mínimo de despesa por aluno estabelecido pelo governo federal.

1721.01.99 Outras Transferências da União
Outras transferências de recursos arrecadados pela União, previstas na Constituição ou em leis complementares, ordinárias e em tratados internacionais.

1721.02.00 Contribuições e Auxílios

São recursos recebidos em razão de terem sido alocados como despesas correntes no Orçamento da União (natureza de despesa 34.40.41 a 34.40.43) e para o recebimento dos quais não são requeridos do município ou suas entidades descentralizadas contrapartida direta ou compromisso de serem alcançadas metas

específicas.

- 1721.03.00 Subvenções Econômicas
São recursos recebidos em razão de terem sido alocados no Orçamento da União em registro de natureza da despesa 34.40.44, com destinação específica: cobertura de déficit operacional de empresas pertencentes ao governo municipal.
- 1721.04.00 Outras Transferências da União
Engloba transferências de natureza habitual e institucional, resultantes da política de descentralização de ações, que independem de convênios, acordos ou contratos.
- 1721.04.01 Recursos do Piso de Atenção Básica - PAB
- 1721.04.02 Recursos do Programa de Alimentação Escolar
- 1721.04.03 Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola
- 1722.00.00 ***Transferências dos Estados***
- 1722.01.00 Participação na Receita dos Estados
- 1722.01.01 Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços
25% do total do ICMS arrecadado pelo Estado, sendo 75% deste montante distribuído aos municípios na proporção do valor adicionado pelas operações feitas em seu território, e o restante conforme dispõe lei estadual. A Cota-Parte aqui registrada deve ser o valor líquido, após dedução de 15% destinados ao FUNDEF.
- 1722.01.02 Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
50% da arrecadação estadual do IPVA efetuada no território do município.
- 1722.01.03 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
Constituído por 15% da arrecadação do ICMS repassado pelo Estado.
- 1722.01.09 Outras Transferências dos Estados
Outras transferências de recursos arrecadados por Estados, previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado ou em leis complementares e ordinárias.
- 1722.02.00 Contribuições e Auxílios
Compreende recursos recebidos em razão de terem sido alocados como despesas correntes no Orçamento do Estado (natureza de despesa 3.2.2.3.00) e para o recebimento dos quais não são requeridos do município ou suas entidades

descentralizadas contrapartida direta ou compromisso de serem alcançadas metas específicas.

1722.03.00 Subvenções Econômicas
São recursos recebidos em razão de terem sido alocados no Orçamento do Estado em registro de natureza da despesa 3.2.2.3.00, com destinação específica: cobertura de déficit operacional de empresas pertencentes ao governo municipal.

1730.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
Contribuições e doações recebidas (exceto bens de capital), provenientes de pessoas jurídicas de direito privado nacionais (empresas, fundações, organizações não governamentais).

1740.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
Recursos sem contrapartida de bens e serviços, recebidos de fundos e organismos internacionais, de governos estrangeiros e de instituições privadas de outros países.

1750.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
Contribuições e doações recebidas de pessoas físicas, desde que não sejam destinadas a investimentos e outras despesas de capital.

1760.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
Essas transferências se caracterizam por assinatura de contratos ou convênios com outras esferas de governo ou com o setor privado, nos quais são especificadas metas (físicas e/ou financeiras) a serem atingidas durante o período de duração do contrato ou convênio. Existe, portanto, a obrigação do município de atender a estas cláusulas.

1761.00.00 ***Convênios com a União, suas Autarquias, Fundações e Fundos***
1761.01.00 Recursos para Despesas Correntes de Programas de Educação e Cultura (exceto Alimentação Escolar e Dinheiro Direto na Escola)
1761.02.00 Recursos para Despesas Correntes de Programas de Saúde (exceto Piso de Atenção Básica – PAB)
1761.03.00 Recursos para Despesas Correntes de Programas de Assistência Social
1761.09.00 Recursos para Despesas Correntes de Outros Programas

1762.00.00 ***Convênios com Estados, suas Autarquias, Fundações e Fundos***
1762.01.00 Recursos para Despesas Correntes de Programas de Educação e Cultura
1762.02.00 Recursos para Despesas Correntes de Programas de Saúde

- 1762.03.00 Recursos para Despesas Correntes de Programas de Assistência Social
- 1762.09.00 Recursos para Despesas Correntes de Outros Programas
- 1763.00.00 ***Convênios com Outros Municípios, suas Autarquias, Fundações e Fundos***
- 1763.01.00 Recursos para Despesas Correntes de Programas de Educação e Cultura
- 1763.03.00 Recursos para Despesas Correntes de Programas de Saúde
- 1763.09.00 Recursos para Despesas Correntes de Outros Programas

1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA

- 1911.00.00 ***Multas e Juros de Mora dos Tributos***
- 1911.01.00 Multas e Juros de Mora do IPTU
- 1911.02.00 Multas e Juros de Mora do ISS
- 1911.03.00 Multas e Juros de Mora de Outros Impostos e Taxas
- 1912.00.00 ***Multas e Juros de Mora de Outras Receitas***
Multas e mora aplicadas sobre atrasos de pagamentos de aluguéis, foros, indenizações, tarifas de serviços, ou por infrações a regulamentos.

1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

- Ingressos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, devolução de recursos provenientes de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos feitos antecipadamente.*
- 1921.00.00 ***Indenizações***
- 1922.00.00 ***Restituições***

1930.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

- 1931.00.00 ***Receita da Dívida Ativa Tributária***
Créditos do tesouro pelo transcurso do prazo de pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria (tributos lançados e não pagos pelos contribuintes), após apuradas sua liquidez e certeza.
- 1931.01.00 Cobrança da Dívida Ativa do IPTU
- 1931.02.00 Cobrança da Dívida Ativa do ISS
- 1931.09.00 Cobrança da Dívida Ativa de Outros Impostos e Taxas
- 1932.00.00 ***Receita da Dívida Ativa não Tributária***
Créditos do tesouro pelo transcurso de prazo de pagamento das

demais receitas, como multas, receitas imobiliárias, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, após apuradas sua liquidez e certeza.

1990.00.00

RECEITAS DIVERSAS

1991.00.00

Receita da Alienação de Bens Apreendidos

1992.00.00

Saldos de Exercícios Anteriores

1992.01.00

Saldos de Convênios

1992.09.00

Saldos de Recursos Diversos

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL

2100.00.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2110.00.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

2110.01.00

Por Contratos com Empresas Privadas não Financeiras

Incluir os acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitos com empreiteiros e fornecedores ou outros credores do setor privado, quando a despesa não pôde ser reconhecida no exercício financeiro de sua execução, mas o foi posteriormente, inclusive com autorização do legislativo.

2110.02.00

Outras Operações de Crédito Internas

Devem ser registrados nessa rubrica os ingressos decorrentes de empréstimos contratados com a Caixa Econômica Federal à conta de recursos do FGTS (para programas de saneamento, habitação e infra-estrutura urbana), os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e os contratos firmados com outros bancos e agências de fomento, inclusive pertencentes aos governos estaduais, desde que negociados diretamente pelo governo central e suas autarquias, fundações ou fundos de natureza autárquica.

2200.00.00

ALIENAÇÃO DE BENS

2210.00.00

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Receita proveniente da venda de títulos e outros valores mobiliários pertencentes a órgãos da administração direta e indireta do governo municipal, bem como da venda de veículos, máquinas e semoventes.

2220.00.00

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Receita proveniente da venda de terrenos e prédios pertencentes a órgãos da administração direta ou indireta do governo municipal.

- 2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**
Recursos oriundos do recebimento do principal de empréstimos concedidos pela administração central ou descentralizada (por exemplo, dos empréstimos concedidos por fundos, caixas ou institutos de previdência e assistência aos servidores públicos).
- 2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**
Recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, sem contraprestação direta de bens ou serviços, destinados a financiar despesas de capital (investimentos, aquisição títulos ou outros valores mobiliários e de bens imóveis existentes) do município. São geralmente uma parcela das transferências obrigatórias (instituídas por dispositivo constitucional ou legislação complementar ou ordinária) ou das voluntárias (subvenções sociais ou convênios). Ou, ainda, no caso das transferências intragovernamentais, registra a movimentação de recursos entre a administração direta e indireta da mesma esfera de governo.
- 2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**
IMPORTANTE: se o balanço do município é consolidado, isto é, se dele fazem parte receitas e despesas da administração central e de autarquias, fundações e fundos de natureza autárquica, este tipo de receita de transferências deve ser eliminado, sob risco de dupla contagem.
- 2413.00.00 Transferências dos Municípios**
2413.01.00 Da Administração Central para a Descentralizada
Receita de órgãos da administração indireta (descentralizada) proveniente de dotações a eles destinadas no orçamento da administração central, nas contas 4.3.1.1.00 a 4.3.1.3.00.
- 2413.02.00 Da Administração Descentralizada para a Central
Receita do tesouro municipal (administração central) proveniente de recursos transferidos por órgãos da administração descentralizada da mesma esfera de governo, os quais foram registrados, nos órgãos onde se originou a transferência, nas contas 4.3.1.1.00 a 4.3.1.3.00.
- 2420.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**
- 2421.00.00 **Transferências da União**
- 2421.01.00 Participação na Receita da União
Tradicionalmente, as transferências da União são divididas de forma mais ou menos arbitrária entre correntes e de capital, e

assim contabilizadas nos municípios. Este ementário manteve aquela divisão, embora na origem dos recursos, ou seja, no Balanço Geral da União, os mesmos estejam classificados como despesas correntes.

- 2421.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
Parcela do FPM destinada a cobrir despesas de capital.
- 2421.01.05 Cota-Parte do Imposto Territorial Rural
- 2421.01.12 Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores Produtos Industrializados
Parcela de 25% dos 10% do IPI que foi arrecadado e transferido para os Estados exportadores de produtos industrializados, e destinados a cobrir despesas de capital.
- 2421.01.99 Outras Transferências da União
Outras transferências de recursos arrecadados pela União, previstas na Constituição ou em leis complementares, ordinárias e em tratados internacionais, desde que destinados a cobrir despesas de capital.
- 2421.02.00 Contribuições e Auxílios
São recursos para o recebimento dos quais não são requeridos do município, ou suas entidades descentralizadas, contrapartida direta ou compromisso de serem alcançadas metas específicas, e originalmente alocados como despesas de capital no Orçamento da União (natureza de despesa 45.40.41 a 45.40.43).
- 2422.00.00 ***Transferências dos Estados***
- 2422.01.00 Participação na Receita dos Estados
- 2422.01.01 Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços
25% do total do ICMS arrecadado pelo Estado, sendo 75% deste montante distribuído aos municípios na proporção do valor adicionado pelas operações feitas em seu território, e o restante conforme dispõe lei estadual.
- 2422.01.02 Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
50% da arrecadação estadual do IPVA efetuada no território do município
- 2422.01.09 Outras Transferências dos Estados
Outras transferências de recursos arrecadados por Estados, previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado ou em leis complementares e ordinárias.

- 2422.02.00 Contribuições e Auxílios
Compreende recursos para o recebimento dos quais não são requeridos do município ou suas entidades descentralizadas contrapartida direta ou compromisso de serem alcançadas metas específicas, e que foram alocados como despesas de capital no Orçamento do Estado (natureza de despesa 4.3.2.3.00).
- 2430.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**
Contribuições e doações de bens de capital recebidas, provenientes de pessoas jurídicas de direito privado nacionais (empresas, fundações, organizações não governamentais).
- 2440.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR**
Recursos financeiros destinados a investimentos e inversões financeiras, bem como doações de equipamentos e material permanente, sem exigência de contrapartida de bens e serviços, recebidos de fundos e organismos internacionais, de governos estrangeiros e de instituições privadas de outros países.
- 2450.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS**
Contribuições e doações de bens de capital (terrenos, edificações, equipamentos e instalações, títulos e valores mobiliários) recebidas de pessoas físicas.
- 2460.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**
Transferências caracterizadas por assinatura de contratos ou convênios com outras esferas de governo, cujos recursos são destinados à cobertura de despesas com investimentos em construção ou compra de material permanente e equipamentos (inclusive sua instalação).
- 2461.00.00 ***Convênios com a União, suas Autarquias, Fundações e Fundos***
- 2461.01.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Educação e Cultura
- 2461.02.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Saúde
- 2461.03.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Saneamento
- 2461.04.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Habitação e Urbanismo
- 2461.09.00 Recursos para Despesas de Capital de Outros Programas
- 2462.00.00 ***Convênios com Estados, suas Autarquias, Fundações e Fundos***
- 2462.01.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Educação e Cultura
- 2462.02.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Saúde
- 2462.03.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Saneamento

- 2462.04.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Habitação e Urbanismo
- 2462.09.00 Recursos para Despesas de Capital de Outros Programas
- 2463.00.00 ***Convênios com Outros Municípios, suas Autarquias, Fundações e Fundos***
- 2463.01.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Educação e Cultura
- 2463.03.00 Recursos para Despesas de Capital de Programas de Saúde
- 2463.09.00 Recursos para Despesas de Capital de Outros Programas

2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

- 2510.00.00 INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**
Recursos recebidos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, resultantes de integralização de seu capital social.

- 2520.00.00 OUTRAS RECEITAS**
Receitas de capital que não se enquadrem em qualquer das especificações anteriores. Não deverá ser utilizada a menos que não se consiga classificá-las em qualquer dos demais itens.

ANEXO À SEÇÃO I

EXEMPLOS DE ENQUADRAMENTO DE RECEITAS

EXEMPLO 1 – REGISTRAR A RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL OU LÍQUIDA DO FUNDEF?

É aconselhável o registro da receita tributária pelo total arrecadado, antes da vinculação de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF). Para maior clareza nos demonstrativos contábeis, se poderia abrir os elementos da receita para registrar a vinculação (15%) e montante líquido (85%).

EXEMPLO 2 – TAXA DE LIMPEZA URBANA OU RECEITA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO?

- a) O município tem definido, em lei de posturas, que a atribuição de coletar, remover e tratar o lixo é exclusiva da Prefeitura (vedando a particulares a execução dessas tarefas), e optou por cobrar dos munícipes uma taxa anual, juntamente com o IPTU ou em separado. O enquadramento correto, portanto, será no código **1230.00.00 – Taxa de Limpeza Urbana**, e a receita será parte dos recursos da administração centralizada.
- b) Se o mesmo município criar um departamento ou serviço de natureza autárquica (administração indireta ou descentralizada) com esta finalidade, o funcionamento desse órgão poderá ser financiado com a cobrança de tarifas (preços públicos) diretamente aos usuários, com a receita registrada no código **1552.00.00 - Receitas de Serviços de Limpeza Pública e Remoção de Lixo**. O que não significa que o mesmo tipo de serviço não possa ser coberto com os recursos de cobrança da taxa mencionada no item “a”.
- c) Um outro município poderá ter um sistema **misto**, isto é, cobrar uma **taxa** para cobrir os custos de serviços de coleta, remoção e tratamento de resíduos que alcancem uma determinada cubagem, e cobrar um **preço** pelo serviço de remoção de grandes volumes (que pode ser prestado diretamente pela Prefeitura ou entregue a empresa particular). As duas classificações podem ser utilizadas.

Para mudar o valor de qualquer taxa, a Prefeitura necessita introduzir modificações na lei que instituiu seu código tributário, enquanto que os preços públicos (tarifas) podem ser ajustados por ato do Executivo.

EXEMPLO 3 – TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU RECEITA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO?

- a) Vai depender do que determina o código tributário do município: quando se tratar de taxa para financiar a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que estão submetidos todos os habitantes do município (pessoa física ou jurídica), sem distinção, o registro correto será na rubrica **1122.00.00 – Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento**.
- b) Se for prestado um serviço específico para o qual exista uma tabela de preços, e que seja prestado mediante a solicitação direta do usuário, o melhor enquadramento é em **1690.02.00 – Serviços de Inspeção e Fiscalização**.

EXEMPLO 4 – AS CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO (COMO EMPREGADOR) E DE SEUS FUNCIONÁRIOS PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO OU PARA O INSS.

Quando o município **não possui fundo ou órgão** (da administração central ou descentralizada) **destinado à previdência e assistência social de seus servidores**, as contribuições em questão **não podem e não devem ser registradas como receita orçamentária**. Na verdade, o recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal é feito em nome de instituição pertencente a outra esfera de governo e transita nas contas financeiras como recolhimento para terceiros, e não na execução orçamentária. *O pagamento da contribuição do empregador deve constar da despesa orçamentária, no item 3113.00.00 – Obrigações Patronais.*

EXEMPLO 5 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO

- a) Suponhamos que o município (ou qualquer de suas autarquias e/ou fundos de natureza autárquica) tenha sido contemplado com um destaque no Orçamento do Governo Federal, sem que para seu recebimento seja necessário assinatura de convênio, e sem que haja quaisquer exigências (de cumprimento de metas ou outras) sobre a aplicação dos recursos. Neste caso não importa em que classificação funcional (função, subfunção ou programa) a dotação está registrada, mas qual a classificação de natureza da despesa empregada pelo governo federal. Se for numa conta **34.40.41, 34.40.42** ou **34.40.43**, deverá a receita ser enquadrada em **1721.02.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Transferências da União – Contribuições e Auxílios**. Para as contas **45.40.xx, 46.40.xx** e **49.40.xx**, a receita correspondente no orçamento municipal será **2421.02.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Transferências da União – Contribuições e Auxílios**.
- b) Se no Orçamento da União houver dotação para o município na conta **34.40.44 – DESPESA CORRENTE – Transferências a Municípios – Subvenções Econômicas**, a conta de receita municipal correspondente será **1721.03.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Transferências da União – Subvenções Econômicas**.

EXEMPLO 6 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DOS ESTADOS

- a) Se o município (ou qualquer de suas autarquias e/ou fundos de natureza autárquica) for contemplado com um destaque no Orçamento do Governo do Estado, sem que para seu recebimento seja necessário assinatura de convênio, e sem que haja quaisquer exigências (de cumprimento de metas ou outras) sobre a aplicação dos recursos, não importa em que classificação funcional (função, programa, subprograma, projeto ou atividade) a dotação está registrada, mas qual a classificação de natureza da despesa empregada pelo governo estadual. Se for numa conta **3.2.2.3.00**, deverá a receita ser enquadrada em **1722.02.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Transferências dos Estados – Contribuições e Auxílios**. Para a conta **4.3.2.3.00**, a receita correspondente no orçamento municipal será **2422.02.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Transferências dos Estados – Contribuições e Auxílios**.
- b) Se do Orçamento do Estado constar dotação para o município na conta **3.2.2.3.00**, mas com destinação específica de cobertura de déficit operacional de empresa pertencente ao governo do município, a conta de receita municipal correta será **1722.03.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Transferências dos Estados – Subvenções Econômicas**.

EXEMPLO 7 – RECEITAS DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

O município atendeu a todos pré-requisitos estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão autárquico do Ministério da Educação), habilitando-se para fornecimento de merenda escolar: portanto, receberá um recurso originado de registro no Orçamento do Governo Federal na classificação funcional 12(função Educação) 361(subfunção Ensino Fundamental) 0008(programa Alimentação Saudável), e na natureza de despesa 34.40.41 (DESPESA CORRENTE – Outras Despesas Correntes – Transferências a Municípios - Contratos. O código de receita correspondente deverá ser **1721.04.02 – RECEITA CORRENTE – Transferências Correntes – Transferências da União – Outras Transferências da União – Recursos do Programa de Alimentação Escolar**.

EXEMPLO 8 – RECEITAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO

- a) Convênio com o FNS (Fundo Nacional de Saúde, fundo de natureza autárquica do Ministério da Saúde) destinado a reforço do atendimento médico-hospitalar, onde está especificado que o município receberá um recurso originado de registro no Orçamento do Governo Federal na classificação funcional 10(função Saúde) 302(subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial) 0023(programa Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar), tanto na natureza de despesa 34.40.41 (DESPESA CORRENTE – Outras Despesas Correntes – Transferências a Municípios – Auxílios) quanto em 45.40.41 ou 42 (DESPESA DE CAPITAL – Investimentos – Transferências a Municípios – Auxílios ou Convênios). O código de receita correspondente ao registro 34.40.41 deverá ser **1761.03.00 – RECEITA CORRENTE – Transferências Correntes – Transferências de Convênios – Convênios com a União, suas Autarquias, Fundações e Fundos – Recursos**

para Despesas Correntes de Programas de Saúde. Para os códigos de natureza de despesa 45.40.41 e 45.40.42, os ingressos devem ser alocados em **2461.02.00 – RECEITA DE CAPITAL – Transferências de Capital – Transferências de Convênios – Convênios com a União, suas Autarquias, Fundações e Fundos – Recursos para Despesas de Capital de Programas de Saúde.**

- b) Vamos supor um convênio assinado com um ou mais órgãos do Governo Federal para assegurar recursos para implantação ou melhoria de serviços de abastecimento de água e saneamento básico no município, registrados no Orçamento da União como natureza de despesa 45.40.42, e nas classificações de função 17 (Saneamento), subfunções 511 e 512 (Saneamento Básico Rural e Saneamento Básico Urbano), Programas 0515 (PROÁGUA – Infra-estrutura) e 0110 (Saneamento Básico), respectivamente. O enquadramento na receita municipal, em ambos os casos, se dará em **2461.03.00 – RECEITA DE CAPITAL – Transferências de Capital – Transferências de Convênios – Convênios com a União, suas Autarquias, Fundações e Fundos – Recursos para Despesas de Capital de Programas de Saneamento.**

EXEMPLO 9 – COMO ENQUADRAR OS RECURSOS DO SUS PARA PAGAMENTO À REDE PARTICULAR CONVENIADA (HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE)?

- a) **Se o pagamento de internações hospitalares, atendimento ambulatorial, exames clínicos e outros procedimentos efetuados pela rede particular de conveniados é feito diretamente pelo Governo Federal, sem qualquer interveniência do município, este não poderá considerá-lo como receita** (própria ou de transferências) e, por conseqüência, não deverá inscrevê-lo na sua despesa.
- b) Se o município recebe transferências do Governo Federal para efetuar todos os pagamentos (conforme normas do SUS, NOB 01/93 e NOB 01/96), pressupõe-se que exista portaria ministerial autorizando, ou um convênio para tal fim, e o enquadramento correto desta receita estaria no código **1761.03.00 – RECEITA CORRENTE – Transferências Correntes – Transferências de Convênios – Convênios com a União, suas Autarquias, Fundações e Fundos – Recursos para Despesas Correntes de Programas de Saúde.**

EXEMPLO 10 – PAGAMENTOS FEITOS PELO SUS A HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E/OU PISO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA (PAB).

- a) Quando o município é remunerado pelos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS (por seu hospital de pronto socorro ou por sua rede de postos de saúde, para exemplificar), esta é uma receita de serviços e seu enquadramento se dá em **1640.01.00 – RECEITA CORRENTE – Receita de Serviços – Receita de Serviços de Saúde – Serviços Prestados ao SUS.**

- b) Se o município está habilitado junto ao Ministério da Saúde (NOB 01/96) para receber o Piso de Assistência Básica – PAB, existe o compromisso atual de gasto mínimo de R\$ 10,00/ano por habitante, estando a despesa correspondente no Orçamento da União registrada na conta **34.40.42**, portanto como Transferência a Municípios. Neste caso, o enquadramento correto da receita municipal seria em **1721.04.01** – RECEITA CORRENTE – Transferências Correntes – Transferências da União – Outras Transferências da União – Recursos do Piso de Assistência Básica.

EXEMPLO 11 – O MUNICÍPIO PRESTA SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE SAÚDE A OUTROS MUNICÍPIOS.

- a) Caso não exista um acordo formal ou convênio assinado entre as partes, pressupõe-se que o município que demanda os serviços de outro o compense pagando o preço pela prestação de serviço demandada (e que deveria cobrir os seus custos); a receita do município prestador seria **1640.02.00** para os da área de saúde, e **1690.01.00** para serviços educacionais.
- b) Se houver convênio firmado (a exemplo dos chamados consórcios municipais de saúde), o enquadramento da receita se dará em **1763.01.00** – RECEITA CORRENTE – Transferências Correntes – Transferências de Convênios – Convênios com Outros Municípios, suas Autarquias, Fundações e Fundos – Recursos para Despesas Correntes de Programas de Educação e Cultura, e em **1763.03.00** - RECEITA CORRENTE – Transferências Correntes – Transferências de Convênios – Convênios com Outros Municípios, suas Autarquias, Fundações e Fundos – Recursos para Despesas Correntes de Programas de Saúde.

EXEMPLO 12 – AS RECEITAS DO FPM E DO FUNDEF

É necessário que as receitas do FUNDEF sejam registradas em separado, isto é, que das receitas provenientes do FPM sejam retirados os 15% destinados ao FUNDEF. Portanto, o registro da conta **1721.01.02** – RECEITA CORRENTE – Receitas de Transferências – Transferências Intergovernamentais – Transferências da União – Participação na Receita da União – Fundo de Participação dos Municípios será correspondente a 85% do FPM. Os 15% daquele fundo destinados ao FUNDEF deverão constar da rubrica **1721.01.50** – RECEITA CORRENTE – Receitas de Transferências – Transferências Intergovernamentais – Transferências da União – Participação na Receita da União – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

SEÇÃO II RECEITA POR GRUPOS DE FONTES

Na elaboração do orçamento, sua execução e acompanhamento, é importante identificar que tipo de recursos se está empregando para fazer face às despesas: existem vinculações de receita que devem ser obedecidas, cláusulas de contratos ou convênios a serem honrados, por um lado, e de outro uma necessidade gerencial de saber-se quanto o município pode financiar com os recursos que é capaz de gerar internamente e, por contraste, qual o grau de dependência de ingressos provenientes da União e dos Estados.

O conceito de fonte de financiamento de gastos diz respeito *à destinação da receita durante a execução orçamentária, e não à arrecadação desses ingressos*. A cada função/subfunção/programa devem estar associados os recursos que os financiam, identificados pelo código dos grupos de fontes. *O conceito de fontes de recursos, portanto, não se confunde com o de classificação econômica da receita, que foi apresentada na Seção anterior.*

Quando associado à classificação da despesa por programas (ou em patamar inferior ao dessa classificação funcional das despesas) fornece informações gerenciais interessantes sobre a forma de financiamento dos dispêndios governamentais.

A listagem apresentada a seguir é uma sugestão de como classificar as receitas por grupo de fontes para alcançar os objetivos acima descritos. Note-se que os dois grandes grupos separam os ingressos que o município tem condição de gerar em razão da atividade econômica dos seus cidadãos, empresas e outras entidades privadas e da capacidade impositiva que lhe é atribuída constitucionalmente (Fontes 100), dos arrecadados e transferidos por outras esferas de governo, mesmo quando são definidos pela Constituição como *pertencentes ao município* (Fontes 200).

FONTES 100

RECURSOS GERADOS INTERNAMENTE

101

RECEITA TRIBUTÁRIA

Agrupa as receitas provenientes da cobrança dos impostos e taxas de competência tributária do município, inclusive a Contribuição de Melhoria.

102

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

Corresponde às receitas de contribuições sociais (vide classificação 1210.00.00 da Seção I) e, nos órgãos de previdência e assistência ao servidor público, identifica as despesas que foram financiadas com essas contribuições.

- 103 RECEITAS DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS
Esse grupamento se destina a identificar – principalmente nos estabelecimentos que deram origem às receitas das classificações 1400.00.00, 1500.00.00 e 1600.00.00 (vide Seção I), a parcela de despesas cobertas com recursos provenientes de suas atividades respectivas.
- 104 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Identifica as despesas financiadas por contratos de empréstimos com instituições financeiras ou agências de fomento, como os créditos destinados à construção de habitações populares, infra-estrutura urbana, saneamento básico e a programas de geração de emprego e renda. Não inclui os recursos de operações de crédito por antecipação de receita.
- 105 OUTROS RECURSOS GERADOS INTERNAMENTE
Grupamento que identifica as despesas financiadas com receitas patrimoniais (dividendos, aluguéis e outras), multas e juros de mora, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa, transferências e doações de pessoas físicas e de instituições do setor privado (nacionais ou estrangeiras), juros e amortizações de empréstimos concedidos, receitas de capital (exceto transferências de outras esferas de governo) e operações de crédito sem destinação específica.

FONTES 200

RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS

- 201 TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL MUNICIPAL
Nos órgãos descentralizados (autarquias, fundações e fundos de natureza autárquica), este grupamento serve para reconhecer as despesas cobertas com transferências de recursos correntes e de capital destacados do orçamento da administração central.
- 202 TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO
Engloba os recursos (tanto faz que tenham sido classificados como correntes ou de capital), do Fundo de Participação dos Municípios, da Cota-Parte do Imposto Territorial Rural e outras participações dos municípios na arrecadação de tributos da competência da União por força de dispositivos constitucionais e legislação complementar.
- 203 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO
Corresponde às categorias econômicas 1721.02.00, 1721.03.00, 1721.04.00 e 2421.02.00, descritas na Seção I.
- 204 CONVÊNIOS COM A UNIÃO
Identifica as despesas financiadas com transferências de recursos (correntes ou de capital) que foram objeto de assinatura de convênios com o Governo Federal.

- 205 **TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DOS ESTADOS**
Associa despesas feitas com os recursos da Cota-Parte do ICMS e do IPVA e outras participações dos municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados, em razão de dispositivos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da legislação complementar.
- 206 **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DOS ESTADOS**
Corresponde às categorias econômicas 1722.02.00, e 2422.02.00 descritas na Seção I.
- 207 **CONVÊNIOS COM OS ESTADOS**
Identifica as despesas financiadas com transferências de recursos (correntes ou de capital) que foram objeto de assinatura de convênios com o Governo do Estado (contas de receita 1762.00.00 e 2462.00.00).
- 208 **TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS MUNICÍPIOS**
Indica que despesas foram feitas à conta de recursos provenientes de outros municípios, e decorrentes de contratos e convênios para utilização de instalações de educação e saúde pertencentes ao município que recebe o ingresso.
- 209 **OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA**
Corresponde às categorias econômicas de receita 1730.00.00, 1740.00.00, 1750.00.00, 2430.00.00, 2440.00.00, e 2450.00.00.

SEÇÃO III
DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
EMENTÁRIO

3000.00.00 DESPESAS CORRENTES

3100.00.00 DESPESAS DE CUSTEIO

3110.00.00 PESSOAL

Despesas com vencimentos, salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Adicionais, Auxílios, Gratificações, Indenizações, Diárias, Ajuda de Custo, Horas-Extras, Representações, Substituições e outras despesas decorrentes de pagamento de pessoal em serviço na entidade.

3111.01.00 Pessoal Civil

Despesas com pessoal civil, abertas na forma que segue:

3111.01.01 Vencimentos, salário do pessoal permanente, salário do pessoal temporário, vencimento DAS, salário DAS, salário do pessoal de tabela suplementar, retribuição básica (vencimento ou salário no Exterior), vencimento do pessoal disponível,

3111.01.02 Gratificações: por tempo de serviço, pela participação em órgãos de deliberação coletiva, pelo exercício do magistério em qualquer nível de ensino (dedicação exclusiva, regência de classe, pelo exercício de cargo de coordenação ou direção), horas excedentes, produtividade, de incentivo ao exercício de algumas profissões (medicina, odontologia, enfermagem, agronomia, veterinária, pesquisa científica, função policial), por riscos inerentes à atividade (raio X e substâncias radioativas, insalubridade, periculosidade, serviço noturno), pelo exercício de atividades administrativas, de fiscalização, de controle interno e outras, complementos salariais, gratificação natalina.

3111.01.03 Substituições, Férias e 13.º Salário: substituições, férias vencidas e proporcionais, férias antecipadas do pessoal permanente e temporário, férias indenizadas, abono pecuniário de férias, férias pela média, 13.º salário, adiantamento do 13º salário, 13º salário proporcional.

3111.02.00 Diárias

Despesas com diárias, conforme a legislação vigente.

- 3111.03.00 Outras Despesas Variáveis
Auxílio moradia, auxílio doença, ajuda de custo.
- 3112.01.00 Pessoal Militar
Despesas com pessoal militar, abertas na forma que segue:
- 3112.01.01 Soldos
- 3112.01.02 Gratificações: por tempo de serviço, por riscos inerentes a atividade (raio X e substâncias radioativas, insalubridade, periculosidade, localidades especiais), indenização de habitação militar, complementos salariais, gratificação natalina.
- 3112.01.03 Substituições, Férias e 13.º Salário: substituições, férias vencidas e proporcionais, férias antecipadas, férias indenizadas, abono pecuniário de férias, 13.º salário, adiantamento do 13º salário, 13º salário proporcional.
- 3112.02.00 Diárias
Despesas com diárias, conforme a legislação vigente.
- 3112.03.00 Outras Despesas Variáveis
Abono de fardamento não indenizável, adiantamento para aquisição de uniformes, auxílio para aquisição de uniformes, auxílio doença, ajuda de custo.
- 3113.00.00 Obrigações Patronais
Encargos sobre a folha de pessoal, decorrentes do papel da entidade como empregador.
IMPORTANTE: se o município tiver uma autarquia, fundação ou fundo de natureza autárquica encarregado de previdência e assistência a seus servidores, a contribuição do empregador deverá constar como transferências intragovernamentais (vide 3210, adiante).
- 3113.01.00 Recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo ao pessoal regido pela CLT.
- 3113.02.00 Contribuição do empregador para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 3113.03.00 Contribuição do empregador para autarquia, fundação, fundo, caixa de pensões e aposentadorias, pertencentes ao governo do Estado.
- 3113.04.00 Outros encargos patronais que estejam diretamente relacionados com pagamento de pessoal, incluindo as contribuições do empregador para entidades de

previdência complementar e/ou planos e seguros de saúde.

- 3120.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Despesas com a compra de materiais de uso não duradouro, necessário para a administração e para a prestação de serviços.
- 3120.01.00 *Material de Expediente*
Impressos, lápis, canetas, papel, borracha, grampos e carimbos; material de cartografia, geodésia, topografia, desenho e ensino; artigos de higiene e limpeza, de cama e mesa, copa e cozinha; vestuário e calçados, fardamento, tecidos e aviamentos; material de condicionamento e embalagem; artigos para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação; material gráfico, de processamento de dados e para computadores pessoais, incluindo cartuchos de tinta, disquetes e discos compactos (CD's); materiais para esportes e diversões; outros materiais destinados a expediente.
- 3120.02.00 *Materiais para Conservação e Manutenção*
Material de construção para reparos em imóveis; material para instalação elétrica, eletrônica e hidráulica; material para manutenção, reposição e aplicação e para reparo e conservação de bens móveis, máquinas ou equipamentos.
- 3120.03.00 *Gêneros Alimentícios*
Alimentos destinados a preparo de refeições ou para distribuição gratuita; forragens e outros tipos de alimentação para animais.
- 3120.04.00 *Combustíveis e Lubrificantes*
Despesas com álcool e diesel automotivo; gasolina automotiva e lubrificantes destinados à frota própria; combustíveis e lubrificantes de aviação; diesel e lubrificantes para máquinas agrícolas; gás engarrafado.
- 3120.05.00 *Material Biológico, Farmacológico e Laboratorial*
Animais destinados a estudos; matérias primas destinadas a manipulação em farmácias e laboratórios; lâminas, provetas, pipetas e outros materiais de uso comum em pesquisa biológica, manipulação e fabricação de produtos farmacêuticos e em laboratórios de patologia clínica.
- 3120.06.00 *Material Odontológico, Hospitalar e Ambulatorial*
Remédios, produtos químicos, e outros materiais de consumo de uso no atendimento odontológico, hospitalar e ambulatorial.
- 3120.07.00 *Materiais Destinados a Transformação*

- Animais destinados à preparação de produtos e corte (exceto animais destinados a estudos biológicos e farmacêuticos); matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação (exceto os utilizados para manipulação ou fabricação de produtos farmacêuticos).
- 3120.99.00 *Outros Materiais de Consumo*
Aquisição de semente e mudas de plantas; material de coudelaria ou uso zootécnico; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; outros materiais de consumo não identificados nos grupos anteriores.
- 3130.00.00** **SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS**
Compreende a aquisição de serviços e o pagamento de encargos, conforme discriminado.
- 3131.00.00 *Remuneração de Serviços Pessoais*
Remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício; inclui a prestação de serviços por estudantes, na qualidade de estagiários ou monitores.
- 3132.00.00 *Outros Serviços e Encargos*
Agrupados pelas classificações a seguir descritas segundo o tipo de serviços e encargos:
- 3132.01.00 *Serviços de Asseio e Higiene*
Contratação de empresas para limpeza e higienização de próprios governamentais; taxas de água e esgoto e tarifas de lixo.
- 3132.02.00 *Locação de imóveis*
Aluguéis de imóveis, inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação.
- 3132.03.00 *Serviços de Transporte*
Fretes e carretos; passagens; transporte de pessoas e suas bagagens, incluindo pedágios.
- 3132.04.00 *Serviços de Energia e Comunicação*
Pagamentos pelo fornecimento de energia elétrica e gás encanado, e por serviços de comunicação (correio, fax, telex, telefone, internet).
- 3132.05.00 *Convênios de Prestação de Serviços*
Convênios, acordos e ajustes realizados entre entidades públicas, visando a prestação de serviços.

- 3132.06.00 *Serviços de Conservação de Bens Imóveis*
Despesas com conservação e adaptação de bens imóveis, até o limite de 20% do valor patrimonial ou de mercado do imóvel (acima deste limite, as despesas deveriam ser registradas como investimentos em reparos e adaptações).
- 3132.07.00 *Materiais para Distribuição Gratuita*
Aquisição de materiais para distribuição gratuita.
- 3132.99.00 *Demais Serviços de Terceiros e Encargos*
Assinatura de jornais e periódicos; impostos(exceto os previstos na rubrica 3132.02.00), taxas e multas; locação de equipamentos e materiais permanentes; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigações patronais); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; salários de presos e internados; serviços funerários, quando pagos diretamente (não inclui auxílio funeral pago a servidores ou seus dependentes); despesas de caráter secreto ou reservado; despesas miúdas de pronto pagamento; diplomas, condecorações, medalhas e prêmios; despesas com congressos, simpósios, conferências e exposições; indenizações e restituições; outros serviços e encargos não enquadráveis nas categorias anteriores.

3190.00.00 DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO

Decorrentes do pagamento de sentenças judiciais e de despesas de exercícios anteriores.

- 3191.00.00 *Sentenças Judiciárias*
Cumprimento do artigo 117 da Constituição Federal e seus parágrafos, que dispõe:
“Art. 177 – Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a denominação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários abertos para esse fim.
§ 1.º - É obrigatória a inclusão, nos orçamentos das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.
§ 2.º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do tribunal que proferir a decisão exequiênda determinar o pagamento segundo as

possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.”

3191.01.00 *Pessoal*
Precatórios judiciais referentes a débitos de vencimentos e vantagens de servidores da entidade.

3191.02.00 *Outras Despesas de Custeio*
Precatórios judiciais referentes a débitos de fornecimento de materiais de consumo, serviços e encargos.

3192.00.00 *Despesas de Exercícios Anteriores*
Cumprimento do artigo 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:
“Art. 37 – As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

3192.01.00 *Pessoal*
Despesas de exercícios anteriores referentes a vencimentos e vantagens de servidores da entidade.

3192.02.00 *Outras Despesas de Custeio*
Despesas de exercícios anteriores referentes a fornecimento de materiais de consumo, serviços e encargos.

3200.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3210.00.00 **TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**
Transferências correntes do Tesouro (administração central) para autarquias, fundações de direito público, fundos de natureza autárquica e empresas – públicas ou de economia mista (administração indireta ou descentralizada) pertencentes ao mesmo nível governamental; ou as transferências consignadas nas contas de despesa da administração indireta para o Tesouro.

IMPORTANTE: quando o balanço é consolidado, isto é, reúne as contas das administrações central e descentralizada, este tipo de despesas deve ser eliminado, sob pena de incorrer-se em dupla contagem de dispêndios.

3211.00.00

Transferências Operacionais

Transferências decorrentes da lei de Orçamento e destinadas a atender despesas correntes de autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público. Não inclui as contribuições do governo, na qualidade de empregador, para órgãos de administração indireta que cuidam da previdência e assistência dos servidores públicos estatutários.

3212.00.00

Subvenções Econômicas

Transferências decorrentes da lei de Orçamento e destinadas a cobertura de déficit de manutenção das Empresas Públicas - de natureza autárquica ou não -, ou Sociedades de Economia Mista pertencentes à mesma esfera de governo, conforme dispõe o artigo 18 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

3213.00.00

Contribuições Correntes

Transferências decorrentes de lei específica que não a do Orçamento. Inclui as contribuições do governo, na qualidade de empregador, para órgãos de administração indireta (autarquias, fundações e fundos de natureza autárquica) que cuidam da previdência e assistência dos servidores públicos estatutários.

3214.00.00

Contribuições a Fundos

Transferências decorrentes da lei de Orçamento para fundos instituídos de acordo com a legislação vigente. Não inclui as contribuições do governo, na qualidade de empregador, para fundos da administração indireta que cuidam da previdência e assistência dos servidores públicos estatutários.

3220.00.00

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências feitas de um nível de governo a outros, inclusive do município para outro município.

3221.00.00

Transferências à União

Transferências efetuadas pelo município para o Governo Federal, suas autarquias, fundações ou fundos. Não inclui as contribuições do governo municipal, na qualidade de empregador, para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

- 3222.00.00 *Transferências a Estados*
Transferências efetuadas pelo município para o Governo Estadual, suas autarquias, fundações ou fundos. Não inclui as contribuições do governo municipal, na qualidade de empregador, para autarquia ou fundação de direito público do governo estadual encarregado da previdência e assistência de servidores públicos.
- 3223.00.00 *Transferências a outros Municípios*
Transferências efetuadas pelo município para outro Governo Municipal, suas autarquias, fundações ou fundos, em decorrência de convênios, contratos e ajustes para utilização de equipamentos e serviços, principalmente os relativos à área de educação, saúde e saneamento. Não inclui as contribuições do governo municipal, na qualidade de empregador, para autarquia ou fundação de direito público do governo de outro município, o qual seja encarregado da previdência e assistência de servidores públicos.
- 3224.00.00 *Transferências a Instituições Multigovernamentais*
Transferências feitas a entidades criadas conjuntamente com o Estado e/ou outros municípios, tais como entidades de natureza autárquica destinadas a prover serviços de saúde (consórcios de saúde), de abastecimento de água e saneamento básico, construção de estradas vicinais e outros fins.
- 3230.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
Transferências de recursos ao setor privado da economia, para a complementação de custos de serviços sociais prestados à população ou para cobrir diferenças de preços de mercadorias ofertadas à mesma população.
- 3231.00.00 *Subvenções Sociais*
Transferências feitas para instituições de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica que a sua prestação direta pelo governo. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Somente as instituições com condições de funcionamento julgadas

satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização poderão receber subvenções sociais. (Artigo 16 e seu parágrafo único e Artigo 17 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964).

3232.00.00

Subvenções Econômicas

Dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios e outros materiais; ou, ainda, as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais. É vedada a concessão de ajuda financeira a empresa de fins lucrativos, a qualquer título, salvo quando se tratar de subvenção autorizada expressamente em lei. (Parágrafo único do Artigo 18 e Artigo 19 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964).

3233.00.00

Contribuições Correntes

Transferências decorrentes de lei específica que não a de Orçamento.

3240.00.00

TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR

Dotações destinadas a cumprir cláusulas de tratados, acordos e convênios com governos e entidades de outros países, ou com organismos internacionais.

3241.00.00

Transferências a Governos

Transferências destinadas a governos de países estrangeiros, em cumprimento de tratados e acordos ou convênios de cooperação.

3242.00.00

Transferências a Organismos Internacionais

Transferências destinadas a organismos internacionais, a título de contribuição de participação ou em cumprimento de acordos ou convênios de cooperação.

3243.00.00

Transferências a Fundos Internacionais

Transferências destinadas a fundos internacionais, a título de contribuição de participação ou em cumprimento de acordos ou convênios de cooperação.

3250.00.00

TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

Pagamento de auxílios e benefícios diretamente a pessoas físicas.

3251.00.00

Inativos

Pagamento de proventos de aposentadoria a antigos servidores estatutários, civis ou militares, efetuados pelo

Tesouro (administração direta) ou por órgão da administração indireta. Não inclui o pagamento a pessoal cujo regime de trabalho, na ativa, era regido pela CLT.

3252.00.00

Pensionistas

Pagamento de pensões a beneficiários dependentes de antigos servidores estatutários, civis ou militares, efetuados pelo Tesouro (administração direta) ou por órgão da administração indireta. Não inclui o pagamento dependentes de pessoal cujo regime de trabalho, na ativa, era regido pela CLT.

3253.00.00

Salário Família

Pagamento de salário família a servidores estatutários, civis ou militares. Não inclui o pagamento a servidores regidos pela CLT (o qual corre por conta do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

3254.00.00

Apoio Financeiro a Estudantes

Desembolso de ajuda financeira a estudantes carentes ou a suas famílias, para mantê-los na escola (programas de bolsas de estudos, bolsa-escola e assemelhados) ou fora do trabalho infantil; compreende bolsas de estudos para qualquer nível de ensino.

3255.00.00

Assistência Médico-Hospitalar

Transferências feitas por órgãos da administração direta ou indireta do governo, a servidores estatutários ou celetistas para pagamento de despesas médicas e hospitalares.

3256.00.00

Benefícios da Previdência Social

No caso dos municípios, trata-se de benefícios da previdência do servidor público, com exceção dos pagamentos a inativos e pensionistas, e de salário família. Podem estar aí incluídos benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, abono familiar e auxílio funeral, e outros decorrentes de legislação específica.

3257.00.00

Indenizações de Acidentes de Trabalho

Também se trata de benefício pago pela previdência do servidor público, com recursos do Tesouro municipal (administração direta) ou da autarquia, fundação ou fundo de previdência e assistência aos servidores municipais.

3259.00.00

Outras Transferências a Pessoas

Demais transferências a pessoas, não enquadráveis nas

definições anteriores, tais como auxílios pecuniários a idosos, a pessoas portadoras de deficiências físicas e a indigentes.

- 3260.00.00 **ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA**
Pagamento de juros e outros encargos decorrentes da dívida pública interna.
- 3261.00.00 *Juros de Dívida Contratada*
Desembolso de juros referentes a operações de crédito efetivamente firmadas com instituições financeiras ou de fomento nacionais, pertencentes a qualquer nível governamental ou ao setor privado.
- 3262.00.00 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
Pagamento de taxas e comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos referentes a operações de crédito efetivamente firmadas com instituições financeiras ou de fomento nacionais, pertencentes a qualquer nível governamental ou ao setor privado.
- 3263.00.00 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
Pagamentos de juros sobre títulos emitidos pelo Tesouro do Município.
ATENÇÃO: a emissão de títulos da dívida pelo Tesouro do Município depende de autorização do Senado Federal. Esta classificação de despesa, bem como a descrita em 3264.00.00, poderá ser usada por um número muito pequeno de municípios.
- 3264.00.00 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*
Despesas com a remuneração real, devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos da dívida do município.
- 3265.00.00 *Juros de Outras Dívidas*
Desembolso de juros referentes a acordos e contratos derivados de processos de negociação e de confissão de dívidas junto a empreiteiros e fornecedores nacionais, bem como junto a instituições previdenciárias pertencentes aos governos federal ou estadual.
- 3266.00.00 *Encargos de Outras Dívidas*
Pagamento de taxas e comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos referentes a acordos e contratos derivados de processos de negociação e de confissão de

dívidas junto a empreiteiros e fornecedores nacionais, bem como junto a instituições previdenciárias pertencentes aos governos federal ou estadual.

3267.00.00 *Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação de Receita*
Despesas com pagamento de encargos da dívida pública oriunda de operações de crédito por antecipação de receita, conforme artigo 165, § 8.º da Constituição Federal.

3270.00.00 **ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA**
Pagamento de juros e outros encargos decorrentes da dívida pública externa.
ATENÇÃO: a contratação de financiamentos externos pelo Município depende de autorização do Senado Federal. Esta classificação de despesa, com seus desdobramentos, deverá ser usada por um número muito pequeno de municípios.

3271.00.00 *Juros de Dívida Contratada*
Desembolso de juros referentes a operações de crédito efetivamente firmadas com instituições financeiras ou de fomento estrangeiras, pertencentes ao setor governamental ou ao setor privado.

3272.00.00 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
Pagamento de taxas e comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos referentes a operações de crédito efetivamente firmadas com instituições financeiras ou de fomento estrangeiras, pertencentes ao setor governamental ou ao setor privado.

3273.00.00 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
Pagamentos de juros sobre títulos emitidos pelo Tesouro do Município e colocados no mercado internacional.

3274.00.00 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*
Despesas com a remuneração real, devidas pela aplicação de capital de terceiros, em outros países, em títulos da dívida do município.

3280.00.00 **CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP**
Na administração direta, a contribuição recolhida mensalmente corresponde a 2% da receita corrente efetivamente arrecadada, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da

Administração Pública, e das transferências da União para o FPM. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações contribuem com 0,8% de suas receitas.

3290.00.00

DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Decorrentes do pagamento de sentenças judiciais e de despesas de exercícios anteriores.

3291.00.00

Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 da Constituição Federal e seus parágrafos, que dispõe sobre pagamentos conforme a ordem de apresentação de precatórios, a obrigatoriedade de inclusão de verbas para esse fim nos orçamentos das entidades, e sobre o recolhimento e pagamento das importâncias devidas.

3291.01.00

Transferências a Pessoas

Precatórios judiciais referentes a débitos de inativos e pensionistas, salário família, benefícios previdenciários, indenizações por acidentes de trabalho.

3291.02.00

Demais Transferências Correntes

Precatórios judiciais referentes a débitos das demais contas de Transferências Correntes.

3292.00.00

Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as despesas de exercícios encerrados e os Restos a Pagar com prescrição interrompida.

3292.01.00

Transferências a Pessoas

Despesas de exercícios anteriores referentes a pagamentos de inativos e pensionistas, salário família, benefícios previdenciários, indenizações por acidentes de trabalho.

3292.02.00

Demais Transferências Correntes

Despesas de exercícios anteriores referentes às demais rubricas de Transferências Correntes.

4000.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4100.00.00 INVESTIMENTOS

- 4110.00.00 **OBRAS E INSTALAÇÕES**
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das obras; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, como elevadores, sistema de ar condicionado central.
- 4120.00.00 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
Despesas aquisição de materiais e equipamentos que não perdem sua identidade física em decorrência de sua utilização, e constituem um meio de produzir outros bens e serviços.
- 4120.01.00 *Veículos*
Despesas com aquisição de aeronaves, automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, embarcações, locomotivas, automotrizes e vagões.
- 4120.02.00 *Outras Máquinas e Equipamentos*
Despesas com aquisição de tratores, colheitadeiras e outros equipamentos agrícolas; de equipamentos para construção e conservação de rodovias, como retroescavadeiras, compactadores, máquinas de extrusão de concreto ou betoneiras ou caminhões betoneiras; outras máquinas, motores e aparelhos; ferramentas e utensílios de oficina.
- 4120.03.00 *Móveis e Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais*
Compra de móveis, materiais e equipamentos hospitalares e cirúrgicos, de enfermarias e laboratórios de análise clínica, e de farmácias. Inclui equipamentos para fabricação de produtos terapêuticos e vacinas. Inclui, também, móveis para dormitórios e equipamentos, móveis e utensílios de cozinhas ou lavanderias industriais, quando se destinarem a hospitais.
- 4120.99.00 *Outros Materiais e Equipamentos*
Aquisição de animais para trabalho, produção ou reprodução; material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; equipamentos para esporte, jogos e divertimentos; peças avulsas para coleções de bibliotecas, discotecas, filmotecas, etc.; objetos históricos, obras de arte e peças para museu; equipamento de acampamento; armamento; mobiliário em geral, móveis e utensílios de escritório, bibliotecas, laboratórios de ensino e gabinetes técnico-científicos; utensílios de copa, cozinha e dormitório;

equipamentos para pesquisas; veículos de tração pessoal ou animal; outros materiais e equipamentos de uso duradouro.

- 4130.00.00 **INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL**
Despesas previstas em programas especiais de trabalho que resultem em investimento e que, por sua natureza não possam ser cumpridas obedecendo-se às normas gerais de execução da despesa.
IMPORTANTE: para que o(s) programa(s) possa(m) ser executado(s) a contento, é necessário um plano de trabalho, o qual poderá ser aberto como abaixo discriminado.
- 4130.01.00 *Pessoal*
Vencimentos, salário e vantagens do pessoal permanente, salário do pessoal temporário, vencimento DAS, salário DAS, salário do pessoal de tabela suplementar, desde que não seja pessoal diretamente envolvido com os investimentos do(s) programa(s), isto é, com obras e equipamentos.
- 4130.02.00 *Material de Consumo*
Registra a compra de materiais descritos na rubrica 3.1.2.00, exceto quando forem destinados a construção ou montagem de instalações (incorporando-se, portanto, ao custo dos investimentos).
- 4130.03.00 *Serviços de Terceiros e Encargos*
Registra a aquisição de serviços e pagamentos de encargos descritos na rubrica 3.1.3.00.00, exceto quando forem destinados a construção ou montagem de instalações, isto é, quando se incorporarem ao custo dos investimentos.
- 4130.04.00 *Obras e Instalações*
Todas as despesas descritas na rubrica 4110.00.00, acrescidas de pessoal permanente e temporário da entidade empregado diretamente na construção, do material de consumo e das despesas com serviços de terceiros e encargos que serão incorporadas ao custo dos investimentos.
- 4130.05.00 *Equipamentos e Material Permanente*
Inclui todas as despesas do tipo descrito na rubrica 4120.00.00.
- 4130.06.00 *Inversões Financeiras*
Gastos com aquisição de imóveis, de bens para revenda, de

ações e títulos, despesas com integralização de capital de empresas e concessão de empréstimos.

- 4140.00.00 **CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS**
Devem ser classificadas nesta conta de investimentos as dotações para constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro, de acordo com o que determina o § 4.º do artigo 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- 4190.00.00 **DIVERSOS INVESTIMENTOS**
Decorrentes do pagamento de sentenças judiciais e de despesas de exercícios anteriores.
- 4191.00.00 *Sentenças Judiciárias*
Cumprimento do artigo 117 da Constituição Federal e seus parágrafos, que dispõe sobre pagamentos conforme a ordem de apresentação de precatórios, a obrigatoriedade de inclusão de verbas para esse fim nos orçamentos das entidades, e sobre o recolhimento e pagamento das importâncias devidas.
- 4191.01.00 *Obras e Instalações*
Precatórios judiciais referentes a débitos de contratos de execução de obras e suas instalações.
- 4191.02.00 *Demais Investimentos*
Precatórios judiciais referentes a débitos com fornecedores de equipamentos e materiais permanentes, dos investimentos em regime de execução especial ou da aquisição de imóveis para incorporação às obras.
- 4192.00.00 *Despesas de Exercícios Anteriores*
Cumprimento do artigo 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as despesas de exercícios encerrados e os Restos a Pagar com prescrição interrompida.
- 4191.01.00 *Obras e Instalações*
Despesas de exercícios anteriores referentes a contratos de execução de obras e suas instalações.
- 4191.02.00 *Demais Investimentos*
Despesas de exercícios anteriores referentes a fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, aos investimentos

em regime de execução especial ou à aquisição de imóveis para incorporação às obras.

4200.00.00

INVERSÕES FINANCEIRAS

4210.00.00

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Despesas com aquisição de terrenos e prédios já existentes, exceto aqueles necessários à execução de obras.

4220.00.00

AQUISIÇÃO DE OUTROS BENS DE CAPITAL JÁ EM UTILIZAÇÃO

Despesas com aquisição de equipamentos e material permanente pertencentes e em uso por outras pessoas de direito público e privado.

4230.00.00

AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA

Despesas com a compra de bens para venda futura.

4240.00.00

AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Dotações para aquisição de títulos da dívida da União ou dos Estados, debêntures ou outros papéis destinados a, por exemplo, lastrear a carteira de investimentos e a reserva técnica de fundos de previdência do servidor público.

4250.00.00

AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO

Despesas com aquisição de quotas e ações de qualquer tipo de empresa ou sociedade previamente existentes, desde que não constituam emissões para aumento de capital.

4260.00.00

CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS

Dotações para a constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas com fins comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, conforme disposto no § 5.º, item III, do artigo 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1994.

4270.00.00

CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Dotações para empréstimos a qualquer título, seja a servidores públicos, bolsas de estudos reembolsáveis, ou repasses de empréstimos e financiamentos feitos pela administração central a suas autarquias, fundações ou fundos, desde que, no último caso, sejam esses órgãos os encarregados de aplicar os recursos e fazer

face ao serviço futuro da dívida.

4280.00.00

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.

4290.00.00

DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS

Decorrentes do pagamento de sentenças judiciais e de despesas de exercícios anteriores.

4291.00.00

Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 da Constituição Federal e seus parágrafos, que dispõe sobre pagamentos conforme a ordem de apresentação de precatórios, a obrigatoriedade de inclusão de verbas para esse fim nos orçamentos das entidades, e sobre o recolhimento e pagamento das importâncias devidas.

4292.00.00

Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as despesas de exercícios encerrados e os Restos a Pagar com prescrição interrompida.

4300.00.00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4310.00.00

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Transferências de recursos do Tesouro (administração central) para despesas de capital de autarquias, fundações de direito público, fundos de natureza autárquica e empresas – públicas ou de economia mista (administração indireta ou descentralizada) pertencentes ao mesmo nível governamental; ou as transferências consignadas nas contas de despesa da administração indireta para o Tesouro.

IMPORTANTE: quando o balanço é consolidado, isto é, reúne as contas das administrações central e descentralizada, este tipo de despesas deve ser eliminado, sob pena de incorrer-se em dupla contagem de dispêndios.

4311.00.00

Auxílios para Despesas de Capital

Transferências decorrentes da lei de Orçamento e destinadas à cobertura de despesas de capital de autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público.

- 4312.00.00 *Contribuições para Despesa de Capital*
Transferências decorrentes de lei específica que não a do Orçamento.
- 4313.00.00 *Contribuições a Fundos*
Transferências decorrentes da lei de Orçamento para fundos instituídos de acordo com a legislação vigente, quando destinadas a despesas de capital.
- 4320.00.00 **TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**
Transferências feitas de um nível de governo a outros, inclusive do município para outro município.
- 4321.00.00 *Transferências à União*
Transferências efetuadas pelo município para o Governo Federal, suas autarquias, fundações ou fundos.
- 4322.00.00 *Transferências a Estados*
Transferências efetuadas pelo município para o Governo Estadual, suas autarquias, fundações ou fundos.
- 4323.00.00 *Transferências a outros Municípios*
Transferências efetuadas pelo município para outro Governo Municipal, suas autarquias, fundações ou fundos, em decorrência de convênios, contratos e ajustes para utilização de equipamentos e serviços, principalmente os relativos à área de educação, saúde e saneamento.
- 4324.00.00 *Transferências a Instituições Multigovernamentais*
Transferências feitas a entidades criadas conjuntamente com o Estado e/ou outros municípios, tais como entidades de natureza autárquica destinadas a prover serviços de saúde (consórcios de saúde), de abastecimento de água e saneamento básico, construção de estradas vicinais e outros fins.
- 4330.00.00 **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS**
Transferências de recursos ao setor privado da economia, para a complementação de custos de investimentos em serviços sociais prestados à população.
- 4331.00.00 *Auxílios para Despesas de Capital*
Transferências decorrentes da lei de Orçamento e destinadas à cobertura de despesas de capital de instituições de direito

privado.

- 4332.00.00 *Contribuições para Despesa de Capital*
Transferências decorrentes de lei específica que não a do Orçamento.
- 4340.00.00 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
Dotações destinadas a cumprir cláusulas de tratados, acordos e convênios com governos e entidades de outros países, ou com organismos internacionais.
- 4341.00.00 *Transferências a Governos*
Transferências destinadas a governos de países estrangeiros, em cumprimento de tratados e acordos ou convênios de cooperação.
- 4342.00.00 *Transferências a Organismos Internacionais*
Transferências destinadas a organismos internacionais, em cumprimento de acordos ou convênios de cooperação.
- 4343.00.00 *Transferências a Fundos Internacionais*
Transferências feitas de acordo com a legislação vigente e destinadas a fundos internacionais, em cumprimento de acordos, contratos ou convênios de cooperação.
- 4350.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
Pagamento de parcelas do principal devido a financiadores nacionais.
- 4351.00.00 *Amortização de Dívida Contratada*
Desembolso de parcelas do principal devido, referentes a operações de crédito efetivamente firmadas com instituições financeiras ou de fomento nacionais, pertencentes a qualquer nível governamental ou ao setor privado. Admite-se valor de amortização corrigido nos termos do(s) contrato(s).
- 4352.00.00 *Resgate de Títulos do Tesouro*
Amortização de títulos pelo seu valor nominal.
ATENÇÃO: a emissão de títulos da dívida pelo Tesouro do Município depende de autorização do Senado Federal. Portanto, esta classificação de despesa, bem como a imediatamente posterior, poderá ser usada por um número muito pequeno de municípios.

- 4353.00.00 *Correção sobre Títulos do Tesouro*
Atualização monetária do valor de títulos emitidos pelo Tesouro do Município.
- 4354.00.00 *Outras Amortizações*
Pagamento de parcelas do principal devido referentes a acordos e contratos derivados de processos de negociação e de confissão de dívidas junto a empreiteiros e fornecedores nacionais, bem como junto a instituições previdenciárias pertencentes aos governos federal ou estadual.
- 4360.00.00 **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA**
Pagamento de parcela do principal da dívida pública externa.
ATENÇÃO: a contratação de financiamentos externos pelo Município depende de autorização do Senado Federal. Portanto, esta classificação de despesa, com seus desdobramentos, deverá ser usada por um número muito pequeno de municípios.
- 4361.00.00 *Amortização da Dívida Contratada*
Pagamento de parcela do principal referentes a operações de crédito efetivamente firmadas com instituições financeiras ou de fomento estrangeiras, pertencentes ao setor governamental ou ao setor privado.
- 4362.00.00 *Resgate de Títulos do Tesouro*
Amortização de títulos emitidos pelo Tesouro do Município e colocados no mercado internacional, pelo seu valor e face ou nominal.
- 4363.00.00 *Correções sobre Títulos do Tesouro*
Atualização monetária dos títulos da dívida do município colocados no mercado internacional, de acordo com a variação cambial.
- 4370.00.00 **DIFERENÇA DE CÂMBIO**
Despesas com a cobertura da diferença entre o valor orçado e o valor real a ser transferido para o exterior na(s) data(s) de atendimento de compromissos.
- 4390.00.00 **DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**
Decorrentes do pagamento de sentenças judiciais e de despesas de

exercícios anteriores.

4391.00.00

Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 da Constituição Federal e seus parágrafos, que dispõe sobre pagamentos conforme a ordem de apresentação de precatórios, a obrigatoriedade de inclusão de verbas para esse fim nos orçamentos das entidades, e sobre o recolhimento e pagamento das importâncias devidas.

4392.00.00

Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as despesas de exercícios encerrados e os Restos a Pagar com prescrição interrompida.

SEÇÃO IV DESPESAS POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS EMENTÁRIO

As definições de função, subfunção e programas abaixo relacionadas foram transcritas da Portaria n.º 08, da Secretaria de Orçamento Federal, datada de 4 de junho de 1999, que aprova o Manual Técnico de Orçamento 02 (MTO-02), contendo as instruções para a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para o exercício de 2000. Foram feitas adaptações para as especificidades dos governos municipais.

FUNÇÃO:

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

SUBFUNÇÃO:

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas, segundo a Portaria n.º 42 da SOF, de 14 de abril de 1999. Assim, a classificação funcional será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função. A partir da ação, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto, em uma relação independente de sua relação institucional. Em seguida, será feita a associação com a função, esta voltada à área de atuação característica do órgão/unidade em que as despesas estão sendo efetuadas.

Exemplo: um projeto de treinamento de servidores do órgão encarregado de transportes deverá ser enquadrado na subfunção n.º 128 “Formação de Recursos Humanos” e na função n.º 26 “Transportes”.

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Os programas deixam de ter o caráter de classificador, e cada nível de governo passará a ter a sua estrutura própria, adequada às soluções dos seus problemas, e originária do processo de planejamento desenvolvido durante a formulação do Plano Plurianual – PPA. Em termos de estruturação, o plano termina no programa e o orçamento anual começa no programa, o que confere a esses documentos uma integração desde a origem. O programa é o módulo integrador, com os projetos e atividades como instrumento de realização dos programas.

Cada **programa** deverá conter, no mínimo, objetivo, indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar, e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. Os produtos dos programas darão origem aos **projetos** e **atividades**. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto que, quantificado por unidade de medida, dará origem à **meta**.

Os programas serão compostos por atividades, projetos, e uma nova categoria de programação denominada **operações especiais**. Essas últimas poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. Quando não, as operações especiais não se vincularão a programas.

PROGRAMAS:

O programa é um instrumento de organização da ação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma demanda ou necessidade da sociedade.

São quatro os tipos de programas previstos:

Programas finalísticos: são programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, público-alvo, indicador(es), fórmulas de cálculo do índice, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa. O indicador quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar, de modo a explicitar o impacto das ações sobre o público-alvo.

Exemplo: o indicador pode ser o percentual de analfabetos com idade de 14 anos ou mais em relação ao total da população, e o público-alvo a quantidade de pessoas nessas condições que se pretende alcançar, num determinado período, num programa de combate ao analfabetismo (objetivo do programa).

Programas de Gestão de Políticas Públicas: os programas de gestão de políticas públicas assumirão denominação específica de acordo com a missão institucional de cada órgão. Portanto, haverá apenas um programa dessa natureza por órgão. Um exemplo, para os governos municipais, seria o programa “Gestão da Política de Saúde” para a Secretaria de Saúde, ou “Gestão da Política de Educação” para a Secretaria de Educação.

Não é raro, entretanto, encontrar-se na estrutura organizacional de prefeituras de pequeno ou médio porte, órgãos com denominações como Secretaria de Educação, Desporto e Lazer. Em casos assim, quando não houver uma unidade orçamentária destinada a exercer cada papel em separado, ou quando seja impossível estabelecer a separação de papéis, o procedimento mais indicado seria enquadrar o programa pelo conjunto de ações predominante na Secretaria.

Os programas de Gestão de Políticas Públicas abrangem as ações de gestão do Governo e serão compostos de atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas.

Programas de Serviços ao Estado: são os que resultam em bens e serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, indicador(es), órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

Programas de Apoio Administrativo: corresponde ao conjunto de despesas de natureza puramente administrativa e outras que, embora colaborem para a execução de programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não são passíveis de apropriação a esses programas. Seus objetivos são, portanto, de prover os órgãos governamentais dos meios administrativos para administração e gestão de seus programas finalísticos.

Rol de atividades padronizadas do Programa de Apoio Administrativo:

ATENÇÃO: as despesas abaixo relacionadas, quando claramente associadas aos programas finalísticos, devem figurar nos referidos programas e seus títulos especificarão claramente seu conteúdo, evitando denominações vagas e abrangentes.

- a) Manutenção e Conservação de Bens Imóveis: atividade referente à manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da administração governamental, compreendendo:
 - alugueis, despesas de condomínio, seguros;
 - locação de mão de obra para serviços de vigilância;
 - locação de mão de obra para serviços de limpeza;
 - conservação, reforma e adaptação de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel);
 - serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
 - aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.

- b) Manutenção de Serviços de Transporte: atividade relacionada à frota de veículos utilizados pelo governo, envolvendo veículos próprios ou de terceiros e as despesas com:
 - serviços de manutenção, revisão e reparo de veículos;
 - combustíveis: gasolina, álcool, diesel, lubrificantes;
 - aquisição de veículos (transporte escolar, ambulâncias e veículos destinados ao transporte coletivo urbano devem ser enquadrados nos programas finalísticos);

- licenciamento e seguros;
 - alugueis ou contratação de serviços de transporte (os relacionados com transporte escolar e ambulâncias devem ser enquadrados nos programas finalísticos).
- c) Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: compreende as despesas com:
- despesas com viagem e locomoção – aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamento de diárias no país e no exterior, e outras despesas afins;
 - serviços postais, de telefonia fixa ou celular, e de telecomunicações (excluindo teleprocessamento);
 - aquisição e guarda de material de consumo e de expediente;
 - comunicações administrativas;
 - assinaturas de jornais, periódicos e afins;
 - outras despesas administrativas.
- d) Ações de Informática: deverá agregar as ações e despesas relacionadas com a informática como atividade de apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos:
- serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
 - desenvolvimento de aplicações na área de informática;
 - manutenção de equipamentos de informática;
 - contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infra-estrutura, terceirização de serviços);
 - aquisição de equipamentos de informática (exceto para escolas);
 - locação de softwares básicos de informática;
 - aquisição de softwares básicos de informática.

NA LISTAGEM FORNECIDA ADIANTE, SE PROCUROU AGREGAR ÀS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES CONSTANTES DA PORTARIA N.º 42/99 DA SOF OS PROGRAMAS FINALÍSTICOS E OUTROS TIPOS DE PROGRAMA QUE MELHOR TRADUZIRIAM AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS.

EVIDENTEMENTE SE TRATA DE UMA SUGESTÃO DE ESTRUTURA FUNCIONAL DA DESPESA, MAS FOI CONSTRUÍDA DE FORMA QUE POSSA SER EMPREGADA POR MUNICÍPIOS COM QUALQUER TIPO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, INDEPENDENTE DO SEU TAMANHO.

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

Elaboração de leis, decretos e resoluções e o controle das contas dos órgãos de todos os Poderes.

SUBFUNÇÃO 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Compreende as ações do órgão legislativo voltadas para a elaboração de leis, decretos e resoluções sobre assuntos afeitos ao nível de governo, como definido pela Constituição.

SUBFUNÇÃO 032 - CONTROLE EXTERNO

Compreende as ações que se destinem à fiscalização externa, financeira e orçamentária, das contas dos órgãos de todos os Poderes, no município.

FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA

Agrega as ações desenvolvidas com vista à Defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes de Direito.

SUBFUNÇÃO 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

Compreende as ações relativas ao processo judiciário, em todas as suas instâncias.

SUBFUNÇÃO 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Compreende ações desenvolvidas na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público no fórum, a cargo das procuradorias e promotorias.

FUNÇÃO 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

SUBFUNÇÃO 091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

Compreende as ações desenvolvidas pela Procuradoria Geral do município na defesa da ordem jurídica.

SUBFUNÇÃO 092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Compreende as ações desenvolvidas pela Procuradoria Geral do município na representação dos seus interesses.

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisionamento e implementação.

SUBFUNÇÃO 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Compreende as ações relacionadas com a elaboração, aprovação e implementação de planos e programas de governo, de caráter sócio-econômico, orçamentário ou administrativo, e a avaliação de desempenho desses planos e programas.

SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Compreende as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente, que garantem o apoio necessário à execução de planos e programas de governo. Inclui as concernentes à manutenção de gabinetes de dirigentes do Poder Executivo.

SUBFUNÇÃO 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Conjunto de ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle de recursos financeiros.

SUBFUNÇÃO 124 - CONTROLE INTERNO

Compreende as ações de acompanhamento e controle de sistemas e processos administrativos e da gestão orçamentária e financeira, exercidas pelo próprio Poder Executivo antes de submeter suas contas ao Poder Legislativo e controle externo.

SUBFUNÇÃO 125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Congrega as ações visando o estabelecimento de normas reguladoras de atividades sócio-econômicas, fiscais e financeiras e de fiscalizar e assegurar o seu cumprimento.

SUBFUNÇÃO 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Compreende as ações com vistas à implantação, ampliação, implementação e manutenção de sistemas de informação.

SUBFUNÇÃO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL

Compreende as ações de demarcação de limites e fronteiras e disciplina da ocupação do solo.

SUBFUNÇÃO 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Compreende as ações destinadas à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dos diversos órgãos da administração, com vistas à melhoria da prestação de serviços públicos.

SUBFUNÇÃO 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Conjunto de ações relacionadas com a cobrança, arrecadação, guarda e controle das receitas públicas, incluindo as de entidades com autonomia financeira.

SUBFUNÇÃO 130 - ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES

Compreende ações de acompanhamento e avaliação de desempenho de serviços públicos concedidos.

SUBFUNÇÃO 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Compreende as ações voltadas para a divulgação dos fatos, atos e obras governamentais, por qualquer meio de comunicação existente.

FUNÇÃO 05 - DEFESA NACIONAL

Conjunto de ações desenvolvidas para garantir a defesa do País.

A função 05 e suas subfunções são encargos exclusivos da União.

SUBFUNÇÃO 151 - DEFESA AÉREA

Compreende as ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial aérea.

SUBFUNÇÃO 152 - DEFESA NAVAL

Compreende as ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial naval.

SUBFUNÇÃO 153 - DEFESA TERRESTRE

Compreende as ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial terrestre.

FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à manutenção da ordem pública, pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos.

SUBFUNÇÃO 181 – POLICIAMENTO

Compreende as ações com vistas à preservação da ordem pública e da propriedade privada e pública, inclusive pela manutenção de policiamento ostensivo, envolvendo também exames periciais com o emprego de técnicas especiais na identificação e na investigação criminal.

SUBFUNÇÃO 182 – DEFESA CIVIL

Compreende as ações voltadas para a limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública.

SUBFUNÇÃO 183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA

Compreende as ações que visam a obtenção de informação e contra-informação.

FUNÇÃO 07 – RELAÇÕES EXTERIORES

Conjunto de ações governamentais exercidas no contexto internacional, objetivando a promoção, proteção e defesa dos interesses brasileiros.

A função 07 e as subfunções 211 e 212 são atribuições do Governo Federal.

SUBFUNÇÃO 211 - RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Conjunto de ações desenvolvidas objetivando representar o Governo brasileiro e negociar, em seu nome, junto aos demais governos e organismos internacionais.

SUBFUNÇÃO 212 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle da contribuição brasileira à cooperação internacional, por meio de sua participação nos organismos internacionais, nos programas regionais de cooperação técnica e científica, e de seu apoio às diversas instituições que contribuam para a consecução dos objetivos dessa cooperação.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.

SUBFUNÇÃO 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Conjunto de ações voltadas para o amparo e proteção de pessoas idosas.

SUBFUNÇÃO 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Compreende as ações destinadas a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade.

SUBFUNÇÃO 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger a criança e o adolescente, propiciando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento da personalidade e a integração na comunidade.

SUBFUNÇÃO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Compreende as ações de caráter social voltadas para a assistência e aprimoramento da comunidade como um todo.

FUNÇÃO 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conjunto de ações governamentais destinadas a fazer face à necessidade de transferir renda aos cidadãos que sofrem privação temporária de capacidade de prover seu próprio sustento, concedendo-lhes benefícios previdenciários por motivo de invalidez, doença, tratamento médico, acidente de trabalho, idade avançada, número elevado de dependentes, viuvez e orfandade.

SUBFUNÇÃO 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA

Compreende as ações destinadas ao pagamento de benefícios previdenciárias aos segurados e seus dependentes/beneficiários (excetuando-se os servidores públicos regidos por regime estatutário), até o teto máximo admitido pela legislação vigente.

SUBFUNÇÃO 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Compreende as ações voltadas para o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos regidos pelo Estatuto do Servidor Público, seus dependentes e/ou

beneficiários. Inclui as contribuições de órgãos governamentais a instituições previdenciárias da própria esfera de governo, na qualidade de empregadores.

SUBFUNÇÃO 273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Compreende as ações de normalização e fiscalização dos planos de benefícios complementares à previdência oficial, incluindo as contribuições de órgãos governamentais a estes planos, na qualidade de empregadores.

SUBFUNÇÃO 274 - PREVIDÊNCIA ESPECIAL

Compreende as ações destinadas ao pagamento de benefícios previdenciárias aos segurados de regimes especiais de previdência, e a seus dependentes/beneficiários.

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.

SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Compreende as ações desenvolvidas para atendimento das demandas básicas de saúde, tais como a divulgação de medidas de higiene, acompanhamento domiciliar das condições de saúde da população de baixa renda e outras medidas e ações tanto preventivas como curativas.

SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças, feitas diretamente pelo aparato da esfera governamental ou através de contratos e convênios com pessoas ou entidades privadas ou pertencentes a outros níveis de governo.

SUBFUNÇÃO 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Compreende as ações voltadas para a produção, distribuição e suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral.

SUBFUNÇÃO 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Compreende as ações destinadas à vigilância sanitária de fronteiras e portos marítimos, fluviais e aéreos, bem como o controle de atividades relacionadas a análise e licenciamento de drogas, medicamentos e alimentos.

SUBFUNÇÃO 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Compreende as ações desenvolvidas para evitar e combater a disseminação de doenças transmissíveis que possam vir a ser ou tenham se tornado epidêmicas.

SUBFUNÇÃO 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Compreende as ações destinadas a diminuir ou eliminar carências nutricionais, principalmente nas populações de baixa renda, a orientar a população sobre valores nutricionais dos alimentos, e a suprir deficiências alimentares em geral ou de segmentos específicos como crianças em idade escolar, nutrizes e seus infantes. Excetua as ações relativas à alimentação do trabalhador em razão de sua relação de emprego.

FUNÇÃO 11 – TRABALHO

Conjunto de ações ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesses profissionais do trabalhador, inclusive sua proteção contra o desemprego.

SUBFUNÇÃO 331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Compreende as ações relacionadas com a garantia de renda ao trabalhador em período de desemprego, ou de concessão de outros auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias. Inclui, também, as ações de normalização e inspeção das condições de segurança, saúde e higiene relacionadas com o exercício da profissão.

SUBFUNÇÃO 332 – RELAÇÕES DO TRABALHO

Compreende as ações que tenham como finalidade coordenar, fiscalizar e orientar as normas das relações trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses das diversas classes profissionais.

SUBFUNÇÃO 333 – EMPREGABILIDADE

Conjunto de ações que visam a melhoria de qualificação do trabalhador, com vistas ao incremento da produtividade do trabalho, à ascensão profissional, ou à reinserção no mercado de trabalho.

SUBFUNÇÃO 334 – FOMENTO AO TRABALHO

Compreende as ações destinadas a incentivar a criação ou ampliação de postos de trabalho na economia.

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, e habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Compreende as ações que visam proporcionar ensino e formação a crianças e pré-adolescentes, da primeira à oitava séries do ensino regular, independente de sua aptidão física ou intelectual.

SUBFUNÇÃO 362 – ENSINO MÉDIO

Compreende as ações que visam assegurar ao jovem uma formação genérica (não voltada especificamente às demandas setoriais da economia e do mercado de trabalho) e o acesso ao ensino superior.

SUBFUNÇÃO 363 – ENSINO PROFISSIONAL

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que harmonizam educação e formação do jovem para o mercado de trabalho, habilitando-o como profissional de nível médio para as atividades dos diversos setores da economia, bem como ascender ao ensino superior.

SUBFUNÇÃO 364 – ENSINO SUPERIOR

Compreende as ações que visam proporcionar habilitação e aperfeiçoamento de nível universitário, objetivando a preparação profissional de alto nível e a pesquisa nos mais variados campos do conhecimento.

SUBFUNÇÃO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Compreende as ações que objetivam a preparação de crianças menores de sete anos de idade para o ensino fundamental.

SUBFUNÇÃO 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Compreende as ações que visam proporcionar educação de adolescentes e adultos que não tenham cursado a escola, ou que não tenham terminado seus estudos na idade própria, ou, ainda, que pretendem atualizar, aperfeiçoar ou atualizar seus conhecimentos.

SUBFUNÇÃO 367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação a alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados, emocionalmente desajustados, e aos superdotados.

FUNÇÃO 13 – CULTURA

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

SUBFUNÇÃO 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Compreende as ações que visam o levantamento, cadastramento, guarda e manutenção do acervo cultural brasileiro ou de outros povos e nações, no que diz respeito à história, às artes em geral, à arqueologia e a todas as manifestações culturais.

SUBFUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Compreende as ações que têm por objetivo difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, pelo cultivo e desenvolvimento das artes e da literatura.

FUNÇÃO 14 – DIREITO DA CIDADANIA

Conjunto de ações que se destinam a assegurar direitos e serviços básicos a indivíduos ou comunidades apartados do convívio do restante da sociedade.

SUBFUNÇÃO 421 – CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Compreende as ações voltadas para a guarda e custódia de detidos e apenados, adultos ou adolescentes, e sua preparação para reintegração no ambiente social, da família e do trabalho.

SUBFUNÇÃO 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

SUBFUNÇÃO 423 – ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA

Compreende as ações destinadas a proteger e amparar os povos indígenas, preservando seu meio físico e sua cultura.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

SUBFUNÇÃO 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Compreende as ações desenvolvidas para dotar os centros urbanos de condições que possibilitem seu desenvolvimento racional e equilibrado, de forma a atender as necessidades básicas dos seus habitantes com o máximo de eficiência possível.

SUBFUNÇÃO 452 – SERVIÇOS URBANOS

Compreende as ações que objetivam a manutenção de logradouros, parques, jardins, cemitérios e iluminação pública, assim como alcançar padrões aceitáveis de higiene, com a limpeza de vias públicas e a destinação do lixo.

SUBFUNÇÃO 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido do planejamento, implantação, operação, coordenação e controle, inclusive de segurança, dos serviços de transporte coletivo urbano.

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

Conjunto de ações destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população.

SUBFUNÇÃO 481 – HABITAÇÃO RURAL

Compreende as ações direcionadas ao planejamento e construção de residências no meio rural, e para a melhoria das condições de habitação do homem do campo.

SUBFUNÇÃO 482 – HABITAÇÃO URBANA

Compreende as ações direcionadas ao planejamento e construção de residências em áreas urbanas, concessão de linhas de financiamento e de arrendamento (leasing) a empresas e pessoas, para esse fim.

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO

Conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

SUBFUNÇÃO 511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotos sanitários em áreas rurais, incluindo dragagem e drenagem de cursos d'água e tratamento de outros focos possíveis de atentar contra a saúde da comunidade rural.

SUBFUNÇÃO 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável, de tratamento de esgotos sanitários e despejos industriais, e de melhoria do nível de higiene pública, incluindo o controle de regiões e logradouros insalubres e de outros possíveis focos de problemas atentatórios à saúde pública.

FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL

Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais.

SUBFUNÇÃO 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Compreende as ações de planejamento, implantação, coordenação e manutenção que visam a defesa da fauna e da flora, a preservação e conservação de áreas e ecossistemas, a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas e inundações, bem como a proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou pela natureza.

SUBFUNÇÃO 542 – CONTROLE AMBIENTAL

Compreende as ações destinadas a evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

SUBFUNÇÃO 543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Compreende as ações que visam aproveitar, para fins urbanos ou rurais, áreas constantemente alagadas ou sujeitas a erosão.

SUBFUNÇÃO 544 – RECURSOS HÍDRICOS

Compreende as ações que objetivam o planejamento, coordenação, controle e supervisão do aproveitamento e utilização harmônica de recursos hídricos em múltiplas aplicações.

SUBFUNÇÃO 545 – METEOROLOGIA

Compreende as ações visando a implementação, coordenação e manutenção de órgãos e mecanismos destinados ao estudo das variações climáticas e das condições meteorológicas.

FUNÇÃO 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

SUBFUNÇÃO 571 – DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

Compreende as ações que visam o incentivo às atividades, bem como a implantação, coordenação, manutenção e supervisão de centros ou entidades dedicados à pesquisa científica em áreas do conhecimento ligadas à saúde, biodiversidade, astronomia, física, química, matemática e outras, desde que os resultados das pesquisas não estejam diretamente ligados ao desenvolvimento tecnológico e engenharia.

SUBFUNÇÃO 572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

Compreende as ações que visam o incentivo às atividades, bem como a implantação, coordenação, manutenção e supervisão de centros ou entidades dedicados à pesquisa e/ou à produção de novos materiais, equipamentos, produtos e processos, sistemas ou serviços destinados ao desenvolvimento tecnológico e engenharia, ou, ainda à melhoria dos já existentes.

SUBFUNÇÃO 573 – DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Compreende as ações de coleta, processamento, armazenamento, análise e disseminação de informações e conhecimento que sejam produtos das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no país e no exterior.

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

Conjunto das ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.

SUBFUNÇÃO 601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Compreende as ações destinadas a planejar e promover a produção de produtos agrícolas, objetivando o aumento da quantidade produzida e da sua qualidade e produtividade.

SUBFUNÇÃO 602 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Compreende as ações destinadas a planejar e promover a produção de produtos da pecuária, objetivando o aumento da quantidade produzida e da sua qualidade e produtividade.

SUBFUNÇÃO 603 – DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal.

SUBFUNÇÃO 604 – DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem animal.

SUBFUNÇÃO 605 – ABASTECIMENTO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL

Compreende as ações visando o desenvolvimento do cooperativismo, o oferecimento de assistência técnica aos produtores e o fomento à produção agrária.

SUBFUNÇÃO 607 – IRRIGAÇÃO

Compreende as ações relacionadas à implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, objetivando oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

FUNÇÃO 21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Conjunto de ações desenvolvidas para criar condições propícias ao melhor aproveitamento econômico das terras.

SUBFUNÇÃO 631 – REFORMA AGRÁRIA

Compreende as ações relacionadas à reestruturação do meio rural brasileiro, disciplinando o uso e a propriedade da terra com o objetivo de melhorar as condições de trabalho no campo. Inclui a discriminação, legitimação e regularização de terras.

SUBFUNÇÃO 632 – COLONIZAÇÃO

Compreende as ações voltadas para o planejamento, implantação e desenvolvimento de comunidades com o objetivo de povoar áreas com baixa densidade demográfica, visando a posse e uso de recursos naturais, a segurança da unidade nacional e a distribuição mais racional da população pelo território nacional.

FUNÇÃO 22 – INDÚSTRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através da iniciativa privada ou da participação do governo no capital de empresas industriais.

SUBFUNÇÃO 661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações relacionadas ao fomento da produção industrial, inclusive por meio de concessão de estímulos à empresa privada e patrocínio de exposições.

SUBFUNÇÃO 662 – PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações diretas relacionadas com a produção de bens industrializados, ou com a expansão da produção.

SUBFUNÇÃO 663 – MINERAÇÃO

Compreende as ações relacionadas com a prospecção e avaliação de jazidas, a extração e beneficiamento de minerais.

SUBFUNÇÃO 664 – PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Compreende as ações que visam amparar e proteger a propriedade industrial, através do registro de marcas e patentes de inventos diversos.

SUBFUNÇÃO 665 – NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

Compreende as ações visando a fixação de normas reguladoras do sistema metrológico, bem como a fiscalização e controle do seu cumprimento, testes e análises de materiais, componentes e produtos.

FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Agregação de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

SUBFUNÇÃO 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

Compreende as ações relacionadas ao fomento do comércio interno, através de medidas de incentivo para ampliação das atividades comerciais, e pela coordenação e promoção de feiras e exposição de produtos do comércio nacional, estadual ou local.

SUBFUNÇÃO 692 – COMERCIALIZAÇÃO

Compreende as ações ligadas à atividade comercial, de compra e venda de bens e serviços.

SUBFUNÇÃO 693 – COMÉRCIO EXTERIOR

Compreende as ações que visam o fomento do comércio externo, pela abertura e ampliação de mercados para os produtos nacionais, pela concessão de incentivos, financiamento e orientação aos exportadores, e pela coordenação e promoção de campanhas, feiras e exposições em outros países.

SUBFUNÇÃO 694 – SERVIÇOS FINANCEIROS

Compreende as ações de caráter normativo e fiscalizador, de coordenação, fortalecimento ou execução de prestação de serviços financeiros.

SUBFUNÇÃO 695 – TURISMO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo interno no país ou na unidade da federação, e da captação de turistas estrangeiro.

FUNÇÃO 24 – COMUNICAÇÕES

Conjunto de ações relacionadas com o atendimento das necessidades da população no que tange a serviços postais e de comunicação a curta e longa distância.

SUBFUNÇÃO 721 – COMUNICAÇÕES POSTAIS

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação, operação e manutenção de serviços postais convencionais e especiais.

SUBFUNÇÃO 722 – TELECOMUNICAÇÕES

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação, operação e manutenção de serviços e redes telefônicas, telegráficas e de outras modalidades de telecomunicação.

FUNÇÃO 25 – ENERGIA

Conjunto de ações governamentais voltadas para o aproveitamento e exploração racional e ordenado de fontes de energia, convencionais ou alternativas.

SUBFUNÇÃO 751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

Compreende as ações relacionadas com o planejamento, coordenação e controle de implantação de medidas normativas com a finalidade de corrigir desperdícios e racionalizar o consumo de energia de qualquer tipo de fonte.

SUBFUNÇÃO 752 – ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações necessárias para o planejamento, coordenação e controle da implantação, operação e manutenção de sistemas de geração (de origem hidráulica, a vapor, a gás ou nuclear), transmissão e/ou distribuição de energia elétrica.

SUBFUNÇÃO 753 – PETRÓLEO

Compreende as ações relacionadas com o planejamento, coordenação e controle das atividades de pesquisa, levantamento e prospecção de jazidas, extração e beneficiamento de hidrocarbonetos.

SUBFUNÇÃO 754 – ÁLCOOL

Compreende as ações direcionadas para o planejamento, coordenação e controle, bem como a concessão de incentivos à produção de álcool a ser utilizado como fonte de energia.

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

Conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e conservação de infra-estrutura e serviços relacionados com os diversos meios de transporte.

SUBFUNÇÃO 781 – TRANSPORTE AÉREO

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção da infra-estrutura aeroportuária, de segurança do tráfego aéreo e da exploração de serviços de transportes aéreos.

SUBFUNÇÃO 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infra-estrutura rodoviária, de terminais rodoviários (excetuando os destinados ao transporte coletivo urbano), vias expressas (exceto as situadas no perímetro urbano) e estradas vicinais, de segurança do tráfego rodoviário em estradas e da exploração de serviços de transportes rodoviários de pessoas ou de cargas (exceto transporte coletivo urbano).

SUBFUNÇÃO 783 – TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infra-estrutura ferroviária, de terminais ferroviários, de segurança do tráfego ferroviário e da exploração de serviços de transportes por ferrovia.

SUBFUNÇÃO 784 – TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infra-estrutura hidroviária, de terminais para passageiros e cargas, de segurança do tráfego e da exploração de serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre.

SUBFUNÇÃO 785 – TRANSPORTES ESPECIAIS

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e operação de serviços de transporte não classificáveis nas categorias anteriores, a exemplo do transporte por meio de dutos.

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos.

SUBFUNÇÃO 811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

Compreende as ações governamentais destinadas a incentivar esportes praticados por profissionais ou por amadores, inclusive patrocínios para participação em competições nacionais e internacionais das mais diversas modalidades.

SUBFUNÇÃO 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das aptidões físicas dos indivíduos e da implantação e manutenção de infra-estrutura destinada à prática de desportos comunitários.

SUBFUNÇÃO 813 – LAZER

Compreende as ações destinadas à implantação e manutenção de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral.

FUNÇÃO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Conjunto de ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública contraída junto a agentes nacionais ou estrangeiros e à renegociação e refinanciamento da dívida interna ou externa, com transferências obrigatórias de receitas a outras esferas de governo, e com outros encargos especiais os quais não se enquadrem em qualquer das funções anteriormente descritas.

SUBFUNÇÃO 841 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de negociar o refinanciamento da dívida mobiliária ou contratual junto a agentes nacionais, incluindo o lançamento de títulos ou a repactuação dos contratos.

SUBFUNÇÃO 842 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de negociar o refinanciamento da dívida mobiliária ou contratual junto a agentes estrangeiros, incluindo o lançamento de títulos ou a repactuação dos contratos.

SUBFUNÇÃO 843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Compreende as ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública mobiliária ou contratada, contraída junto a agentes nacionais.

SUBFUNÇÃO 844 – SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA

Compreende as ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública mobiliária ou contratada, contraída junto a agentes internacionais.

SUBFUNÇÃO 845 – TRANSFERÊNCIAS

Compreende as ações relativas à transferência obrigatória de receitas a outras esferas de governo, seja determinada pela Constituição ou por leis oriundas das três esferas governamentais, ou, ainda, por tratados internacionais.

SUBFUNÇÃO 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Compreende as ações visando a cobertura de obrigações e encargos governamentais cuja natureza e destinação não permita serem enquadradas em qualquer das funções ou subfunções anteriores.

ESTRUTURA DE PROGRAMAS

A listagem de programas a seguir enquadra os relacionados com o Poder Legislativo e Judiciário em categoria especial e diferenciada, com intervalo de numeração de códigos de 0001 a 0049. Os programas relativos a ações do Poder Executivo receberam os seguintes códigos:

- **Programas Finalísticos: de 0051 a 0999**
- **Programas de Gestão de Políticas Públicas: de 1001 a 1099**
- **Programas de Serviços ao Estado: de 1101 a 1199**
- **Programas de Apoio Administrativo: de 1201 a 1299**
- **Operações Especiais: de 1301 em diante.**

Programa 0001 – Ação Legislativa: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores da casa (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital

(investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção do processo legislativo. Não inclui transferências a instituições privadas (subvenções sociais), as quais devem ser classificadas de acordo com a finalidade da entidade a que é destinada (educação, assistência social, saúde, etc.).

Programa 0002 – Controle Externo: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores da casa (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção do Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Programa 0010 – Defesa da Ordem Jurídica: despesas de qualquer natureza com a implantação e manutenção de órgãos encarregados da defesa de pessoas e do patrimônio.

Programa 0011 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: despesas de qualquer natureza com a manutenção de corpo jurídico e/ou órgãos encarregados da defesa dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, como Conselhos Tutelares.

Programa 0012 – Defesa dos Direitos do Consumidor: despesas de qualquer natureza com a implantação, manutenção e ampliação de delegacias ou procuradorias encarregados da defesa dos direitos do consumidor assegurados por lei.

Programa 0013 – Defesa Jurídica Gratuita: despesas de qualquer natureza com a implantação e manutenção de corpo jurídico destinado a oferecer gratuitamente serviços advocatícios na defesa de cidadãos de baixa renda comprovada.

Programa 0014 – Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas: despesas de qualquer natureza com assistência a vítimas de crimes e/ou testemunhas cuja integridade física, moral ou psicológica se encontrem ameaçadas, durante ou após o processo judiciário em que estiverem envolvidas.

Programa 0015 – Combate à Violência Contra a Mulher: despesas de qualquer natureza com ações e órgãos visando a combater a violência contra a mulher, no domicílio, no trabalho e no convívio social em geral, inclusive campanhas de esclarecimento.

Programa 0016 – Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: despesas de qualquer natureza com campanhas de esclarecimento, e com manutenção e apoio a órgãos e instituições voltados para essa finalidade.

Programa 0051 – Planejamento e Orçamentação: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgãos voltados para a

elaboração, implementação e aprovação de planos e programas de governo, consolidação do orçamento de todas as unidades da estrutura organizacional, apresentação e aprovação das peças orçamentárias, e do acompanhamento de sua execução.

Programa 0052 – Administração Geral: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas - pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) em atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Tomemos como exemplo uma Secretaria de Educação, cuja estrutura contenha um Gabinete do Secretário (e sua respectiva assessoria), um Departamento do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio (ambos com atribuição de planejar e gerir os serviços educacionais), e um Serviço de Administração, cujas atribuições sejam o pagamento de pessoal, a aquisição de materiais e serviços, e a manutenção e conservação de equipamentos e de imóveis de todos os órgãos da Secretaria, incluindo as escolas da rede municipal:

- as *atividades* do Gabinete e dos Departamentos de Ensino Fundamental e Médio estariam incluídas no programa de Gestão da Política de Educação;
- os projetos e atividades diretamente relacionados com a prestação de serviços educacionais dos níveis fundamental e médio, coordenados pelos dois departamentos, devem constar dos programas finalísticos associados à função Educação, e às subfunções Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- as despesas do Serviço de Administração deverão ser agrupadas em três tipos diferentes de programas: a) o pessoal do gabinete do secretário e sua assessoria e dos dois departamentos, mais as demais despesas correntes e de capital diretamente atribuíveis àqueles órgãos – excluídas despesas de qualquer natureza com a escolas –, deveriam constar do Programa de Gestão da Política de Educação; b) todas as despesas com pessoal e encargos sobre a folha, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, construção, reparos, materiais permanentes e equipamentos de escolas da rede municipal devem ser agrupadas nos programas finalísticos correspondentes, na função Educação, subfunções Ensino Fundamental e Ensino Médio; c) as despesas com o pessoal do próprio Serviço Administrativo, e de apoio administrativo dos demais órgãos da Secretaria de Educação – excetuado o de apoio administrativo nas escolas –, e as restantes despesas correntes e de capital deverão ser enquadradas no programa Administração Geral.

Programa 0053 – Administração de Receitas: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) relacionadas com as ações necessárias à implantação e manutenção de cadastro de contribuintes, ao lançamento, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle de tributos municipais e de outras receitas, inclusive as de entidades com autonomia financeira.

Programa 0054 – Administração Financeira: despesas de qualquer natureza relacionadas com as ações de orientar a captação de recursos e harmonizá-la com a programação das despesas.

Programa 0055 – Controle Interno: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão encarregado de examinar os aspectos formais e legais da execução da despesa e da captação de recursos de todas as unidades da administração direta e indireta do município.

Programa 0056 – Normalização e Fiscalização: despesas de qualquer natureza necessárias à fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Programa 0057 – Tecnologia da Informação: despesas de qualquer natureza com a implantação, ampliação, implementação e manutenção de sistemas de informação.

Programa 0058 – Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos: despesas de qualquer natureza com treinamento e capacitação de servidores públicos para a melhoria de qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Quando associado às diferentes funções e subfunções, o programa indicará para que área de atuação o servidor está sendo treinado:

- **Exemplo 1** – Treinamento de Professores do Ensino Fundamental = 12.361.0058 (Função 12 – Educação, Subfunção 361 – Ensino Fundamental, Programa 0058 – Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos).
- **Exemplo 2** – Treinamento de Fiscais de Tributos = 04.129.0058 (Função 04 – Administração, Subfunção 129 – Administração de Receitas, Programa 0058 – Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos).

Programa 0059 – Comunicação Social: despesas de qualquer natureza com a preparação e divulgação – por meios de comunicação próprios ou de terceiros –, de relatórios técnicos,

propagandas, filmes, vídeos, discos compactos e outros meios, sobre fatos, atos e obras governamentais.

Programa 0101 – Policiamento Civil: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à implantação e manutenção de órgãos destinados a garantir a ordem pública, como delegacias policiais de atuação geral ou especializada. Exclui os órgãos voltados para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Programa 0102 – Policiamento Militar: no caso do município possuir um corpo próprio de guarda militar para policiamento ostensivo, compreende despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à sua manutenção ou ampliação. Poderá incluir as transferências intergovernamentais ao governo estadual, quando existir convênio ou acordo com aquela esfera de governo para cobertura de custos com o patrulhamento ostensivo da polícia militar estadual no município.

Programa 0103 – Defesa Contra Sinistros: no caso do município possuir uma corporação própria de combate ao fogo e outros sinistros (Corpo Municipal de Bombeiros), compreende despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à sua manutenção e à ampliação dos serviços.

Programa 0104 – Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidades: despesas de qualquer natureza com a prevenção dos efeitos de cheias e inundações, incêndios de grandes proporções, deslizamentos de encostas, e outras calamidades de causas naturais ou não, bem como com medidas emergenciais de socorro às populações atingidas.

Programa 0105 – Informação e Inteligência: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à sua manutenção e à ampliação dos serviços de informação e contra-informação próprios da esfera governamental.

Programa 0120 – Amparo Assistencial ao Idoso: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros

auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município, como albergues, casas de repouso e asilos destinados a pessoas idosas. Deverão ser incluídas as transferências a pessoas representadas por benefícios pecuniários pagos diretamente a essas pessoas, ou as subvenções sociais destinadas a entidades assistenciais de amparo à velhice.

Programa 0121 – Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência: despesas de qualquer natureza com a manutenção de conselhos e centros de assistência destinados a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade. Deverão ser incluídas as subvenções sociais a entidades privadas voltadas para esse fim específico.

Programa 0122 – Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município que se destinem a abrigar e assistir crianças e adolescentes destituídos de amparo familiar em decorrência de pobreza, negligência, morte de progenitores e outros fatores. Deverão ser incluídas as subvenções sociais destinadas a entidades assistenciais de amparo à criança e ao adolescente. Não inclui o pagamento de bolsas de estudo.

Programa 0123 – Erradicação do Trabalho Infantil: despesas de qualquer natureza destinadas a criar condições para que crianças de 7 a 14 anos deixem o mercado de trabalho e voltem a freqüentar a escola, com destaque para transferências de numerário às famílias ou a entidades com esse objetivo.

Programa 0124 – Centros de Valorização da Juventude: despesas de qualquer natureza com a manutenção de estabelecimentos próprios governamentais cujas atividades multidisciplinares se destinem a atrair e retirar crianças e jovens em situação de risco das ruas, bem como a concessão de subvenções sociais a entidades privadas com o mesmo objetivo.

Programa 0125 – Assistência a Comunidades: despesas de qualquer natureza com ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a auto-estima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.

Programa 0181 - Inativos e Pensionistas da Previdência Estatutária: pagamento de aposentadorias e pensões a antigos servidores do regime estatutário e seus dependentes beneficiários, quando feito pela administração direta ou indireta municipal.

Programa 0182 – Contribuições Patronais para a Previdência Complementar: pagamento feitos a instituições e planos de previdência complementar pelo governo municipal, na qualidade de empregador.

Programa 0201 – Saúde da Criança e Aleitamento Materno: despesas de qualquer natureza com verificação e acompanhamento de condições de higiene e alimentação, peso e desenvolvimento físico de crianças recém-nascidas até a idade de desmame, e de campanhas e outras ações destinadas a incentivar o aleitamento materno.

Programa 0202 – Agentes Comunitários de Saúde: despesas de qualquer natureza com a manutenção de serviços prestados por agentes recrutados na própria comunidade para verificar condições de saúde e prestar informações à comunidade sobre medidas de higiene, alimentação apropriada e outras.

Programa 0203 – Assistência Domiciliar de Saúde: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município que possuam equipes de médicos e outros profissionais de saúde para atendimento domiciliar a famílias, preferencialmente as muito carentes e/ou as que vivem em regiões de relativa distância dos centros urbanos.

Programa 0204 – Saúde da Mulher: despesas de qualquer natureza com o acompanhamento de gestantes até e após o parto, e de prevenção de doenças femininas, feitas em postos de saúde ou estruturas similares.

Programa 0205 – Saúde do Idoso: despesas de qualquer natureza com a prestação direta de serviços médicos a idosos, inclusive visitas domiciliares feitas por equipes de profissionais da saúde, distribuição gratuita de remédios, e exames laboratoriais necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças. Deverão ser incluídas as subvenções sociais a entidades privadas para esse fim específico.

Programa 0206 – Saúde do Trabalhador: despesas de qualquer natureza com campanhas preventivas sobre problemas de saúde causados pelo trabalho e o atendimento e acompanhamento da saúde do trabalhador acometido por esse tipo de doença.

Programa 0207 – Saúde do Escolar: prestação de serviços assistenciais de saúde preventiva e curativa de baixa complexidade a crianças e adolescentes matriculados no ensino fundamental da rede municipal de escolas.

Programa 0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município que se destinam a atendimento de problemas de saúde com alta

complexidade (hospitais gerais, hospitais de pronto-socorro, clínicas especializadas, ambulatórios). Compreende também as subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo.

Programa 0211 – Prevenção e Controle das Infecções Hospitalares: despesas de qualquer natureza destinadas a prevenir e controlar infecções hospitalares num nível compatível com índices nacional e internacionalmente aceitos.

Programa 0212 – Saúde Mental: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município que se destinam a atendimento de doentes mentais, com ou sem internação. Compreende também as subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo.

Programa 0213 – Prevenção e Controle das Doenças Crônico-Degenerativas: despesas de qualquer natureza com campanhas de esclarecimento e medidas de prevenção, bem como o atendimento especializado a pessoas acometidas por doenças como esclerose múltipla, Mal de Parkinson, Mal de Alzheimer e outros.

Programa 0214 – Prevenção e Controle do Câncer e Assistência Oncológica: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregados da assistência médica especializada aos doentes de câncer, bem como as de difusão de medidas preventivas e outras campanhas de esclarecimento. Inclui as subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo.

Programa 0215 – Prevenção e Controle da Tuberculose e Outras Pneumopatias: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregados da assistência médica especializada aos doentes de tuberculose e outras doenças pulmonares, bem como as de difusão de medidas preventivas e outras campanhas de esclarecimento. Inclui as subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo.

Programa 0216 – Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS: despesas de qualquer natureza com campanhas de

informação à população, ações diretas como visitas a pessoas consideradas de risco, levantamentos estatísticos e estudos sobre número de infectados, assistência médica especialmente dirigida a portadores de AIDS (excetuando o fornecimento gratuito de medicamentos).

Programa 0230 – Assistência Farmacêutica: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregados da distribuição gratuita de produtos de uso profilático ou terapêutico.

Programa 0231 – Produção de Remédios: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregado(s) da fabricação de produtos farmacêuticos a preços mais baixos que os ofertados pelo setor privado da economia. No caso de consórcios intermunicipais, aqueles municípios que não sejam a sede da planta industrial poderão registrar as despesas com transferências intergovernamentais destinadas ao financiamento das atividades do consórcio.

Programa 0240 – Controle da Hanseníase e Outras Dermatoses: despesas de qualquer natureza com a prevenção e controle da hanseníase, incluindo as subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo.

Programa 0241 – Prevenção e Controle da Dengue: despesas de qualquer natureza com o levantamento de focos possíveis e combate à proliferação do mosquito transmissor; campanhas de vacinação e de esclarecimento da população.

Programa 0242 – Prevenção e Controle da Malária: despesas de qualquer natureza com o mapeamento de focos e combate à disseminação do mosquito transmissor; campanhas de vacinação e de esclarecimento da população.

Programa 0243 – Prevenção e Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores: despesas de qualquer natureza com a prevenção e controle da tripanossomíase (Doença de Chagas) e outras doenças transmitidas por animais hospedeiros intermediários. Inclui campanhas de informação e esclarecimento da população.

Programa 0244 – Prevenção e Controle de Doenças Imunopreveníveis: despesas de qualquer natureza com vacinação contra poliomielite, sarampo, catapora, tétano, varíola, rubéola e outras doenças imunopreveníveis, incluindo campanhas de informação e esclarecimento da população.

Programa 0245 – Vigilância Epidemiológica: despesas de qualquer natureza com o levantamento de focos possíveis e combate à proliferação de agentes transmissores de doenças que possam vir a se transformar em epidemias; campanhas de vacinação e de esclarecimento da população.

Programa 0246 – Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e à ampliação de órgão da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregado de verificar as condições sanitárias de estabelecimentos industriais de transformação de alimentos, de fabricação de bebidas, de remédios e drogas, e de derivados de tabaco, e/ou de serviços prestados à população que possam afetar a saúde da comunidade.

Programa 0250 – Assistência Alimentar e Nutricional: despesas de qualquer natureza com a elevação do padrão alimentar, pelo fornecimento de complementos ou suplementos alimentares a populações carentes – inclusive distribuição de cestas de alimentos –, e campanhas de esclarecimento sobre valores nutricionais e melhor aproveitamento de disponibilidades locais e regionais.

Programa 0251 – Alimentação Escolar: despesas com pessoal (permanente ou contratado), com a compra de material de consumo ou de serviços, e com investimentos em material permanente e equipamentos necessários para o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município. Não inclui investimentos em construção de refeitórios ou ampliação dos já existentes.

Programa 0260 – Hospitais de Ensino: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de hospitais de ensino ligado a universidade ou escola de medicina mantida pelo governo municipal.

Programa 0261 – Residência Médica: pagamentos a alunos e formandos de medicina, sob a forma de bolsas de estudo ou serviços de terceiros, para aprendizado e trabalho em hospitais de ensino.

Programa 0262 – Pesquisa em Saúde: despesas de qualquer natureza relacionadas com pesquisas na área de saúde, feitas diretamente pelo governo municipal em seus hospitais, postos de saúde, escolas de medicina e respectivos hospitais de ensino, laboratórios ou outros órgãos da administração direta ou indireta. Ou a transferência de recursos a entidades de outras esferas de governo ou do setor privado, com o mesmo objetivo.

Programa 0301 – Seguro Desemprego: nos municípios que fizerem convênios e acordos com o Governo Federal e receberem transferências de recursos para efetuarem os pagamentos dos benefícios devidos a seus habitantes, estes pagamentos devem ser registrados como transferências a pessoas, além das despesas correntes e de capital incorridas pelo governo municipal para a manutenção de estruturas administrativas voltadas para esse fim.

Programa 0302 – Auxílio Refeição ou Alimentação: no setor governamental, em qualquer nível, representa despesas com pagamento de complementação de renda ao servidor estatutário ou não (neste caso estará seu registro incluído nos gastos com a folha de pagamento ou nas transferências a pessoas), ou aquisição de serviços ao setor privado, quando o governo paga pelo fornecimento de vales a serem distribuídos aos seus empregados.

Programa 0303 – Vale Transporte: em qualquer nível do setor governamental, representa despesas com pagamento de complementação de renda ao servidor estatutário ou não (neste caso estará seu registro incluído nos gastos com a folha de pagamento ou nas transferências a pessoas), ou aquisição de serviços ao setor privado, quando o governo paga pelo fornecimento de vales a serem distribuídos aos seus empregados.

Programa 0304 – Ordenamento de Emprego e Salário: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e/ou ampliação de serviços de orientação, colocação e integração da mão de obra no processo produtivo.

Programa 0305 – Capacitação e Qualificação Profissional do Trabalhador: despesas de qualquer natureza com cursos de melhoria de capacitação dos trabalhadores e de qualificação profissional, que visem inserir ou facilitar a reinserção da mão de obra no mercado e aumentar a produtividade do trabalho, incluindo as transferências de recursos a instituições privadas para este fim; porém exclui as despesas com capacitação de servidores públicos.

Programa 0306 – Fomento ao Associativismo: despesas de qualquer natureza com a prestação de serviços de apoio e orientação para criação de cooperativas de produção, de forma a incentivar a abertura e/ou manutenção de postos de trabalho.

Programa 0307 – Trabalho Seguro e Saudável: despesas de qualquer natureza com a divulgação de campanhas e medidas de prevenção de acidentes, bem como a manutenção de órgãos encarregados da fiscalização das condições de higiene e segurança em locais de trabalho.

Programa 0308 – Erradicação do Trabalho Escravizador e Degradante: despesas de qualquer natureza relacionadas com identificação e encaminhamento para as punições previstas em lei, de estabelecimentos de todos os tipos que mantenham trabalhadores sob condições degradantes ou em regime de privação de liberdade.

Programa 0401 – Educação Infantil: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de ensino fundamental. Inclui, também, o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e as transferências financeiras a instituições privadas de educação infantil.

Nos estabelecimentos voltados para educação de crianças de 0 a 6 anos, as despesas correspondentes à sua administração – diretoria, coordenação, secretaria, limpeza, higiene, conservação –, devem ser incluídas no programa finalístico, porque se trata de parcela do custo de prestação do serviço e, portanto, não justifica serem classificadas num programa de administração.

Programa 0402 – Expansão da Oferta de Vagas em Estabelecimentos de Educação Infantil: despesas com investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para novas unidades.

Programa 0403 – Ensino Fundamental: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 7 a 14 anos. Inclui, também, os gastos adicionais porventura incorridos com a manutenção de classes de aceleração, e as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. *Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou, ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.*

Nos estabelecimentos de ensino fundamental, as despesas correspondentes à administração da escola – diretoria, coordenação, secretaria, limpeza, higiene, conservação –, devem ser incluídas no programa finalístico, porque se trata de parcela do custo de prestação do serviço e, portanto, não justifica serem classificadas num programa de administração.

Programa 0404 – Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental: despesas com investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para criação de novas unidades.

Programa 0405 – Livros e Outros Materiais Didáticos para o Ensino Fundamental: despesas com a compra e distribuição gratuita de livros e outros materiais didáticos para alunos do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0406 – Equipamentos de Informática para o Ensino Fundamental: despesas com a compra, instalação e manutenção de computadores e softwares para atividades didáticas em escolas do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0407 – Transporte Escolar para o Ensino Fundamental: despesas com a compra de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0408 – Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores do Ensino Fundamental: despesas de qualquer natureza com cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de professores para as escolas de ensino fundamental.

Programa 0409 – Assistência a Estudantes do Ensino Fundamental: despesas de qualquer natureza com prestação de serviços assistenciais a estudantes carentes do ciclo fundamental, incluindo o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes).

Programa 0410 – Ensino Médio Regular ou Polivalente: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 15 a 17 anos. Inclui, também, os gastos adicionais porventura incorridos com a manutenção de classes de aceleração, e as transferências financeiras a instituições privadas de ensino médio regular. Não inclui o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou, ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Nos estabelecimentos de ensino médio regular, as despesas correspondentes à administração da escola – diretoria, coordenação, secretaria, limpeza, higiene, conservação –, devem ser incluídas no programa finalístico, porque se trata de parcela do custo de prestação do serviço e, portanto, não justifica serem classificadas num programa de administração.

Programa 0411 – Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Médio Regular ou Polivalente: despesas com investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para criação de novas unidades.

Programa 0412 – Livros e Outros Materiais Didáticos para o Ensino Médio Regular ou Polivalente: despesas com a compra e distribuição gratuita de livros e outros materiais didáticos para alunos do ensino médio, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0413 – Equipamentos de Informática para o Ensino Médio Regular ou Polivalente: despesas com a compra, instalação e manutenção de computadores e softwares para atividades didáticas em escolas do ensino médio, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0414 – Transporte Escolar para o Ensino Médio Regular ou Polivalente: despesas com a compra de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino médio, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0415 – Assistência a Estudantes do Ensino Médio Regular ou Polivalente: despesas de qualquer natureza com prestação de serviços assistenciais a estudantes carentes do ensino médio, incluindo o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e o fornecimento direto de alimentação ou de auxílios financeiros com esse fim.

Programa 0420 – Ensino Médio Profissional: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 15 a 17 anos, objetivando sua preparação para o mercado de trabalho. Inclui as transferências financeiras a instituições privadas de ensino médio profissionalizante. Não inclui o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou, ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Nos estabelecimentos de ensino médio profissional, as despesas correspondentes à administração da escola – diretoria, coordenação, secretaria, limpeza, higiene, conservação –, devem ser incluídas no programa finalístico, porque se trata de parcela do custo de prestação do serviço e, portanto, não justifica serem classificadas num programa de administração.

Programa 0421 – Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Médio Profissional: despesas com investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para criação de novas unidades.

Programa 0422 – Livros e Outros Materiais Didáticos para o Ensino Médio Profissional: despesas com a compra e distribuição gratuita de livros e outros materiais didáticos para alunos do ensino médio profissional, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0423 – Equipamentos de Informática para o Ensino Médio Profissional: despesas com a compra, instalação e manutenção de computadores e softwares para atividades didáticas em escolas do ensino médio profissional, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0424 – Transporte Escolar para o Ensino Médio Profissional: despesas com a compra de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino médio profissional, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0425 – Assistência a Estudantes do Ensino Médio Profissional: despesas de qualquer natureza com prestação de serviços assistenciais a estudantes carentes do ensino médio profissional, incluindo o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e o fornecimento direto de alimentação ou de auxílios financeiros com esse fim.

Programa 0430 – Ensino Superior de Graduação: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais que objetivem a preparação para carreiras de nível universitário. Inclui, também, as subvenções sociais a instituições privadas de ensino superior. *Não inclui o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte de alunos ou de equipamentos de informática para as escolas, ou, ainda, os serviços de restaurantes universitários e de assistência social e de saúde prestados aos alunos.*

Nos estabelecimentos de ensino superior, as despesas correspondentes à administração da escola ou universidade – diretoria, coordenação, secretaria, limpeza, higiene, conservação –, devem ser incluídas no programa finalístico, porque se trata de parcela do custo de prestação do serviço e, portanto, não justifica serem classificadas num programa de administração.

Programa 0431 – Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Superior de Graduação: despesas com investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para criação de novas unidades.

Programa 0432 – Livros e Outros Materiais Didáticos para o Ensino Superior de Graduação: despesas com a compra e distribuição gratuita de livros e outros materiais didáticos para alunos do ensino superior, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0433 – Equipamentos de Informática para o Ensino Superior de Graduação: despesas com a compra, instalação e manutenção de computadores e softwares para atividades didáticas em escolas do ensino superior, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Programa 0434 – Restaurantes Universitários: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e ou ampliação de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços de alimentação ao corpo docente e discente de estabelecimentos de ensino superior.

Programa 0435 – Assistência a Estudantes do Ensino Superior de Graduação: despesas de qualquer natureza com prestação de serviços assistenciais a estudantes carentes do ensino superior de graduação, incluindo o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e fornecimento de vale transporte ou auxílios financeiros a estudantes para seu deslocamento, e, ainda, a manutenção de casas e albergues para moradia.

Programa 0436 – Ensino Superior de Pós-Graduação: despesas de qualquer natureza com a manutenção de cursos de pós-graduação de nível superior, ou pagamento de bolsas de estudo (auxílio financeiro a estudantes), e de subvenções sociais a estabelecimentos de outras esferas de governo ou do setor privado voltados para essa finalidade.

Programa 0451 – Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de

transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 15 anos e mais que não tenha tido acesso ao ensino fundamental e médio na idade regulamentar prevista ou que tenha abandonado a escola, objetivando primordialmente sua preparação para o mercado de trabalho. Inclui as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino supletivo e educação de jovens e adultos.

Programa 0452 – Combate ao Analfabetismo: despesas de qualquer natureza com a manutenção de cursos de alfabetização de pessoas acima de 14 anos de idade, incluindo subvenções sociais a entidades privadas para essa finalidade.

Programa 0461 – Educação e Profissionalização do Portador de Deficiência Auditiva: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a portadores de deficiência auditiva, objetivando sua inclusão na sociedade e preparação profissional. Inclui os pagamentos de bolsas de estudo (auxílios financeiros a estudantes), e, também, as transferências financeiras a instituições privadas de educação de deficientes auditivos, o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte de alunos ou de equipamentos de informática para as escolas, bem como os serviços de restaurantes, de moradia e de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Programa 0462 – Educação e Profissionalização do Portador de Deficiência Visual: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a portadores de deficiência visual, objetivando sua inclusão na sociedade e preparação profissional. Inclui os pagamentos de bolsas de estudo (auxílios financeiros a estudantes), e, também, as transferências financeiras a instituições privadas de educação de deficientes visuais, o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte de alunos ou de equipamentos de informática para as escolas, bem como os serviços de restaurantes, de moradia e de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Programa 0463 – Educação e Profissionalização do Portador de Deficiência Mental: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família,

assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a portadores de deficiência mental, objetivando sua inclusão em escolas de ensino regular e na sociedade em geral, e preparação profissional. Inclui os pagamentos de bolsas de estudo (auxílios financeiros a estudantes), e, também, as transferências financeiras a instituições privadas de educação de deficientes mentais, o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte de alunos ou de equipamentos de informática para as escolas, bem como os serviços de restaurantes, de moradia e de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Programa 0471 – Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimônio histórico e arqueológico, de livros e documentos, pinacotecas e estatuária, e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura. Inclui os pagamentos de bolsas de estudo (auxílios financeiros a estudantes), e também as transferências financeiras a instituições privadas.

Programa 0472 – Apoio e Incentivo às Artes: despesas de qualquer natureza com orquestras sinfônicas e grupos de música, corpos de baile e grupos de canto cuja manutenção é de responsabilidade direta do governo, e com campanhas, patrocínios, subvenções e outros incentivos à produção privada teatral e literária, de espetáculos de música e dança, manifestações folclóricas e outras atividades artísticas.

Programa 0473 – Difusão Cultural: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo. Inclui as transferências financeiras a instituições privadas congêneres.

Programa 0490 – Custódia e Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e ampliação da capacidade de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à custódia e reeducação social de adolescentes

que cometeram delitos, de forma a promover e facilitar sua reintegração à família e à sociedade.

Programa 0491 – Custódia e Reinserção Social de Adultos Apenados: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção e ampliação da capacidade de penitenciárias, presídios, casas de detenção e congêneres, pertencentes à estrutura administrativa direta ou indireta do município, e promover as ações necessárias à reeducação dos apenados com a finalidade de facilitar sua reintegração à família e à sociedade.

Programa 0493 – Assistência ao Povo Indígena: despesas de qualquer natureza com defesa e assistência aos silvícolas, com a preservação de seu meio e cultura.

Programa 0501 – Vias e Logradouros Urbanos: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias a estudos e projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros (exceto cemitérios, parques e jardins) situados no perímetro urbano.

Programa 0502 – Vias Expressas: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias ao planejamento, construção, manutenção, conservação e ampliação de vias expressas no perímetro urbano da sede ou de ligação com outras localidades situadas no território do município, a cargo do governo local, desde que não façam parte das atribuições e programas dos governos de outras esferas.

Programa 0503 – Regiões Metropolitanas: despesas de qualquer natureza incorridas no planejamento e execução de serviços básicos integrados em regiões metropolitanas criadas por lei.

Programa 0504 – Serviços de Limpeza Urbana: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, encarregados da lavagem e varrição de vias públicas, da coleta e destinação do lixo, dos trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e tratamento. Inclui os

pagamentos de serviços terceirizados e as subvenções econômicas (subsídios) a empresas públicas municipais com esta finalidade.

Programa 0505 – Serviços Funerários: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, encarregados da implantação, manutenção e operação de cemitérios e fornos crematórios, bem como da prestação de serviços funerários diretamente à população, incluindo os pagamentos de serviços ou transferências a entidades privadas, em caso de serviços terceirizados.

Programa 0506 – Iluminação Pública: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, encarregados da implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

Programa 0507 – Parques e Jardins: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, encarregados da implantação e manutenção de parques (exceto parques recreativos/desportivos) e jardins e da arborização de ruas e logradouros na sede ou em localidades situadas no território do município.

Programa 0508 – Serviços de Transporte Coletivo Urbano: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, incumbidos da implantação, manutenção e operação de serviços de transporte coletivo urbano prestados diretamente por esses órgãos, bem como da fiscalização da concessão desses serviços, ou transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Programa 0509 – Terminais Rodoviários Urbanos: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do

município, incumbidos da implantação, manutenção e operação de serviços de terminais de transporte coletivo urbano prestados diretamente por esses órgãos, bem como da fiscalização da concessão desses serviços. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Programa 0510 – Dragagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos d’Água em Áreas Urbanas: despesas de qualquer natureza com serviços com dragagem, drenagem e limpeza de galerias de águas pluviais, rios, riachos e ribeirões situados em áreas urbanas, com a finalidade de prevenir inundações.

Programa 0515 – Habitações Urbanas: despesas de qualquer natureza de órgão(s) da administração direta ou indireta do município no planejamento e construção de residências em áreas urbanas, destinadas à cobertura de déficit habitacional, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui a concessão de empréstimos a empresas privadas para a construção, ou a pessoas para a aquisição de unidades residenciais, bem como as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas, cooperativas habitacionais ou entidades congêneres pertencentes à esfera governamental.

Programa 0516 – Habitações Rurais: despesas de qualquer natureza de órgão(s) da administração direta ou indireta do município no planejamento e construção de residências em áreas rurais, destinadas à cobertura de déficit habitacional, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui a concessão de empréstimos a empresas privadas para a construção, ou a pessoas para a aquisição de unidades residenciais, bem como as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas, cooperativas habitacionais ou entidades congêneres pertencentes à esfera governamental.

Programa 0517 – Melhoria de Condições de Habitações Urbanas: despesas de qualquer natureza de órgão(s) da administração direta ou indireta do município para melhoria de condições físicas de habitações urbanas existentes, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas, cooperativas habitacionais ou entidades congêneres pertencentes à esfera governamental.

Programa 0518 – Melhoria de Condições de Habitações Rurais: despesas de qualquer natureza de órgão(s) da administração direta ou indireta do município para melhoria de condições físicas de habitações rurais existentes, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Programa 0550 – Moradias para Servidores Públicos: despesas com a construção de casas e conjuntos habitacionais destinadas a moradia de servidores públicos, por cessão, para venda

por concessão de financiamento habitacional ou por arrendamento com opção de compra ao final do contrato.

Programa 0610 – Saneamento Básico Rural: despesas de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Programa 0611 – Saneamento Básico Urbano: despesas de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas urbanas. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Programa 0615 – Proteção e Preservação de Ecossistemas: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, incumbidos de estudos e levantamentos sobre a fauna e flora e outros recursos naturais locais, e da implantação, manutenção e operação de parques e reservas destinados à conservação e apresentação dos recursos naturais em museus, jardins botânicos e zoológicos. Inclui as transferências a entidades privadas ou governamentais de outras esferas que tenham os mesmos objetivos.

Programa 0616 – Proteção de Florestas e Reflorestamento: despesas de qualquer natureza com a proteção e fiscalização de florestas e combate a desmatamentos predatórios e incêndios florestais, bem como a recomposição de vegetação por meio de semeadura ou plantação de mudas. Inclui as transferências a entidades privadas ou governamentais de outras esferas que tenham os mesmos objetivos.

Programa 0617 – Controle de Poluição em Áreas Urbanas: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, incumbidos de estudos e levantamentos sobre poluição do ar e sonora em áreas urbanas.

Programa 0618 – Normalização e Fiscalização de Condições Ambientais: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, incumbidos de estudos e levantamentos e a medição do impacto do uso do solo urbano sobre o meio ambiente, e da fiscalização da obediência às normas.

Programa 0619 – Conservação do Solo: despesas de qualquer natureza com o planejamento e execução de medidas preventivas contra agentes causadores de desgaste ou erosão, como a ocupação urbana desordenada e manejo impróprio de lavouras.

Programa 0620 – Recuperação de Áreas Degradadas: despesas de qualquer natureza com a correção de áreas ou terrenos urbanos e rurais constantemente alagados, ou sujeitos a erosão, ou de áreas anteriormente ocupadas por atividades de mineração. Exclui reflorestamento.

Programa 0621 – Conservação e Preservação de Recursos Hídricos: despesas de qualquer natureza com a fiscalização do uso de rios e mananciais e de fontes de águas minerais, com o monitoramento da quantidade e qualidade da água, de forma a evitar poluição de qualquer natureza e a utilização predatória de recursos hídricos, bem como a conservação, despoluição, desassoreamento, dragagem ou drenagem em rios, lagoas e lagunas.

Programa 0622 – Fortalecimento da Infra-estrutura Hídrica: despesas de qualquer natureza com a recuperação de barragens, perfuração e equipamento de poços públicos para múltipla utilização, construção de cisternas, e implantação de adutoras.

Programa 0623 – Serviços Meteorológicos: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, incumbidos de estudos e levantamentos sobre condições do tempo.

Programa 0630 – Capacitação de Recursos Humanos para a Pesquisa Científica: despesas de qualquer natureza com o apoio a ações municipais ou a programas de outras esferas de governo voltados para a formação de pesquisadores em áreas do conhecimento (excetuando programas de pós-graduação da área de educação e as de saúde), incluindo o pagamento de bolsas de estudo.

Programa 0640 – Sementes e Mudas: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital

(investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, incumbidos de estudos e pesquisas, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinadas a elevar a produtividade da agricultura. Inclui a aquisição de sementes e mudas para revenda.

Programa 0641 – Mecanização Agrícola: despesas qualquer natureza incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do município, encarregado(s) de disseminar o uso de processos mecânicos no meio rural, através da divulgação dos equipamentos e do financiamento para sua compra, ou pela compra direta para cessão por aluguel ou arrendamento aos produtores rurais.

Programa 0642 – Corretivos e Fertilizantes: despesas qualquer natureza incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do município, encarregado(s) da pesquisa, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas que, adicionados ao solo, o corrigem e aumentam sua fertilidade, proporcionando a melhoria de produtividade. Ou, ainda, a compra de corretivos e fertilizantes para revenda aos agricultores ou para distribuição gratuita, bem como a concessão de empréstimos a produtores rurais para a compra desses produtos.

Programa 0643 – Produção Agrícola: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento da administração direta ou indireta do município destinado à produção de vegetais, seja para uso próprio ou para comercialização.

Programa 0644 – Hortas e Pomares Comunitários: despesas de qualquer natureza com o incentivo ao plantio de hortigranjeiros e frutas em terrenos cedidos pelo governo local, cujo cultivo seja feito pela comunidade carente e a produção se destine ao consumo dessa comunidade, mesmo que o excedente se destine a comercialização. Poderá incluir a distribuição de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, a distribuição ou cessão de implementos agrícolas, e a orientação sobre uso e manejo do solo.

Programa 0645 – Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola: despesas de qualquer natureza com a compra de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, implementos agrícolas para distribuição gratuita a pequenos agricultores e suas famílias, com vistas à produção de alimentos para seu sustento, mesmo que o excedente de produção seja destinado à comercialização.

Programa 0650 – Produção Pecuária: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento da administração direta ou indireta do município destinado à criação e/ou engorda de equinos, ovinos, caprinos, suínos e bovinos,

de tração, leiteiros ou de corte, seja para uso próprio ou para comercialização. Inclui a produção agrícola de forrageiras e outros produtos vegetais destinados à ração dos rebanhos.

Programa 0651 – Melhoria da Produção Animal: despesas de qualquer natureza com a pesquisa e assistência para a obtenção e desenvolvimento de raças de melhor padrão genético, feitas diretamente por órgão do governo municipal ou por meio de entidades pertencentes a outras esferas de governo ou ao setor privado, para os quais o município contribua com recursos destinados a esse objetivo, pelo pagamento de serviços ou por meio de transferências intergovernamentais ou subvenções e auxílios. Inclui a concessão de empréstimos a produtores para a aquisição de sêmen, matrizes e reprodutores.

Programa 0652 – Amparo ao Pequeno Produtor Pecuário: despesas de qualquer natureza com a compra de aves, de gado suíno, ovino ou caprino, para distribuição gratuita a pequenos produtores e suas famílias, com vistas à produção de ovos e leite ou de carne para seu sustento, mesmo que o eventual excedente de produção seja destinado à comercialização.

Programa 0653 – Repasse de Recursos Federais do PRONAF e do PAPP: despesas de qualquer natureza para dar cumprimento às ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP), inclusive a concessão de empréstimos e financiamentos em condições especiais.

Programa 0660 – Defesa Sanitária Vegetal: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento da administração direta ou indireta do município encarregado do combate a pragas e doenças das plantas e dos produtos agrícolas e da vigilância sanitária na produção, transporte e comercialização de produtos vegetais.

Programa 0661 – Defesa Sanitária Animal: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento da administração direta ou indireta do município encarregado da prevenção, erradicação e combate a doenças que afetam a produção pecuária.

Programa 0662 – Vigilância Sanitária Animal: despesas de qualquer natureza com o combate e erradicação de doenças de animais que possam afetar a saúde humana. Inclui as despesas com manutenção de depósitos de animais domésticos ou selvagens recolhidos.

Programa 0663 – Armazenamento e Silagem: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital

(investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento da administração direta ou indireta do município encarregado da implantação, operação e manutenção de armazéns e silos para a guarda de produtos alimentícios destinados ao consumo externo ou à exportação. Inclui as subvenções econômicas a empresas municipais constituídas com esse objetivo.

Programa 0664 – Distribuição de Produtos Agrícolas: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento da administração direta ou indireta do município encarregado da implantação, operação e manutenção de centrais de abastecimento de produtos agrícolas. Não inclui pavilhões ou terrenos destinados a feiras de caráter periódico regular, em que se comercializem produtos de diversas categorias, mesmo que produtos agrícolas tenham participação na comercialização.

Programa 0668 – Extensão e Cooperativismo Rural: despesas de qualquer natureza com a assistência ao produtor rural, visando orientá-lo para o emprego de técnicas novas ou mais apropriadas de produção e para utilização de créditos e incentivos, bem como as despesas incorridas com a promoção e incentivo ao cooperativismo rural. Inclui as subvenções e auxílios pagos a entidades do setor privado para este fim.

Programa 0669 – Promoção Agropecuária: despesas de qualquer natureza com a promoção de exposições e feiras, de alcance local ou regional, destinadas a promover os produtos da agropecuária do município.

Programa 0670 – Irrigação: despesas de qualquer natureza com a implantação e manutenção de sistemas de irrigação de solos agrícolas.

Programa 0680 – Reforma Agrária: despesas de qualquer natureza com a discriminação, demarcação, regularização e legitimação de terras pertencentes ao município, e as ações voltadas para a o assentamento e fixação de trabalhadores rurais em suas propriedades regularizadas e legitimadas.

Programa 0681 – Colonização: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão da administração direta ou indireta do município encarregado do planejamento, da implantação e da fixação de comunidades e colônias agrícolas criadas para o povoamento de regiões de baixa densidade demográfica e/ou com a finalidade de aproveitamento de recursos naturais disponíveis na(s) região(ões).

Programa 0690 – Industrialização de Alimentos: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros

auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento(s) da administração direta ou indireta do município incumbido(s) do funcionamento de matadouros municipais (abate de reses e preparação de carne), de pasteurização de leite e fabricação de laticínios, de fabricação de pães, massas e biscoitos, de usinas de açúcar e quaisquer outros produtos alimentícios processados industrialmente. Inclui as subvenções econômicas concedidas a empresas públicas ou de economia mista municipais criadas com os mesmos objetivos.

Programa 0691 – Industrialização de Produtos Farmacêuticos: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão(s) da administração direta ou indireta do município incumbido(s) da fabricação a baixos custos de remédios e outros produtos farmacêuticos destinados à rede municipal de assistência à saúde (do mesmo e/ou de outros municípios) ou ao atendimento das necessidades da população. Inclui as subvenções econômicas concedidas a empresas públicas ou de economia mista municipais criadas com os mesmos objetivos.

Programa 0692 – Indústria da Construção Civil: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento(s) da *administração indireta* do município incumbido(s) das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios e edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, incluindo preparação de terreno e realização de obras para a exploração de jazidas minerais. Inclui as subvenções econômicas e transferências de capital concedidas a empresas públicas ou de economia mista municipais criadas com os mesmos objetivos.

Programa 0693 – Indústria de Transformação: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento(s) da *administração indireta* do município incumbido(s) de atividades relacionadas com a indústria de transformação, conforme classificação do IBGE (exceto produtos alimentares e farmacêuticos). Inclui as subvenções econômicas concedidas a empresas públicas ou de economia mista municipais criadas com os mesmos objetivos.

Programa 0694 – Indústria de Extração Mineral: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de estabelecimento(s) da *administração indireta* do

município incumbido(s) de atividades relacionadas com atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais sólidos, líquidos ou gasosos que se encontrem em estado natural, como minerais metálicos e não metálicos, sal marinho e sal gema, pedras e outros metais em bruto para a construção, pedras preciosas e semipreciosas, amianto ou asbestos, combustíveis minerais, minerais radioativos, pelotização de minerais, beneficiamento de minerais metálicos e não metálicos e de combustíveis minerais. Inclui as subvenções econômicas concedidas a empresas públicas ou de economia mista municipais criadas com os mesmos objetivos.

Programa 0680 – Comercialização de Livros e Material Didático: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão da administração direta ou indireta do município encarregado da compra de livros e material didático para revenda a consumidores, geralmente a preços mais baixos que os de mercado.

Programa 0701 – Comercialização de Remédios: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão da administração direta ou indireta do município encarregado da compra de produtos profiláticos e terapêuticos para revenda a consumidores, geralmente a preços mais baixos que os de mercado.

Programa 0702 – Comercialização de Alimentos: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão da administração direta ou indireta do município encarregado da compra de produtos alimentares, *in natura*, beneficiados ou processados industrialmente, para revenda a consumidores, geralmente a preços mais baixos que os de mercado. Inclui a venda de produtos agropecuários e alimentos industrializados produzidos por estabelecimentos próprios do governo municipal, bem como as subvenções econômicas concedidas a empresas públicas municipais criadas com os mesmos objetivos.

Programa 0703 – Promoção Comercial: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão da administração direta ou indireta do município encarregado da implantação, manutenção e operação de pavilhões destinados a feiras de caráter permanente, como também à compra de produtos diversos (excetuando os alimentares – *in natura*, beneficiados ou processados industrialmente -, livros e material didático, e remédios) para revenda a consumidores, geralmente a preços mais baixos que os de mercado. Inclui a venda de produtos industriais (exceto alimentares) produzidos por

estabelecimentos próprios do governo municipal, bem como as subvenções econômicas concedidas a empresas públicas ou de economia mista municipais criadas com os mesmos objetivos.

Programa 0705 – Promoção do Turismo: despesas de qualquer natureza com a pesquisa e desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejamento e fomento da indústria do turismo, inclusive pela concessão de incentivo à construção de hotéis.

Programa 0706 – Empreendimentos Turísticos: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão da administração direta ou indireta do município incumbido da implantação, manutenção e exploração de hotéis e pousadas, e de serviços ligados ao turismo, bem como as subvenções econômicas concedidas a empresas públicas ou de economia mista municipais criadas com os mesmos objetivos.

Programa 0710 – Estradas Vicinais: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão da administração direta ou indireta do município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes, e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, ou, ainda, fazendas à sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Programa 0711 – Construção e Pavimentação de Rodovias: despesas de qualquer natureza com estudos e projetos, construção (inclusive pontes, viadutos e outras obras) e pavimentação de rodovias de ligação à malha rodoviária a cargo do governo estadual ou federal.

Programa 0712 – Restauração de Rodovias: despesas de qualquer natureza com retificação de traçado, recapeamento asfáltico e outras obras necessárias à recuperação de rodovias de ligação à malha rodoviária a cargo do governo estadual ou federal.

Programa 0713 – Portos e Terminais Fluviais e Lacustres: despesas de qualquer natureza com o planejamento, construção e manutenção de portos e piers de atracação em rios, canais e lagos, para uso de serviços municipais de transporte hidroviário, próprios ou da iniciativa privada, bem como com a construção, exploração e manutenção de terminais de cargas e de passageiros. Inclui subvenções econômicas a empresas privadas para esses fins.

Programa 0714 – Transporte Hidroviário: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão da administração direta ou indireta do

município encarregado da exploração de serviços de transporte de cargas ou de passageiros por rios, lagos, lagunas e canais navegáveis. Inclui subvenções econômicas a empresas públicas ou de economia mista municipais e a empresas privadas.

Programa 0720 – Desporto de Rendimento: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) de órgão da administração direta ou indireta do município destinado à construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou de equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas. Inclui patrocínios e subvenções sociais a entidades esportivas amadoras ou profissionais.

Programa 0721 – Desporto Comunitário: despesas de qualquer natureza com o incentivo ao desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclui pagamentos de subvenções sociais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Programa 0722 – Lazer: despesas de qualquer natureza com a implantação, manutenção e conservação de parques recreativos destinados ao lazer da população.

Programa 1001 – Gestão da Política de Segurança Pública: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de segurança pública, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Segurança Pública ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1002 – Gestão da Política de Assistência Social: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de assistência social, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Assistência Social ou do Bem Estar Social, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1003 – Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de previdência ao servidor estatutário, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social ou do Bem Estar Social, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1004 – Gestão da Política de Saúde: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à

formulação de políticas de saúde, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Saúde ou do Saúde e Saneamento, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1005 – Gestão da Política da Educação e Cultura: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de educação e cultura, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Educação, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1006 – Gestão da Política de Desportos e Lazer: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de desporto e lazer, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Educação, Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria de Turismo e Desporto, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1007 – Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de urbanização, habitação, serviços urbanos, transporte coletivo urbano, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Governo, Secretaria de Obras, Secretaria ou Departamento de Desenvolvimento Urbano, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1008 – Gestão da Política de Saneamento: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de saneamento básico em áreas urbanas e rurais, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, Secretaria de Obras, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1009 – Gestão da Política de Meio Ambiente: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de conservação e controle do meio ambiente, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente ou Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Obras, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1010 – Gestão da Política Agropecuária: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas agropecuárias, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Agricultura, Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1011 – Gestão da Política de Indústria, Comércio e Serviços: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de indústria, comércio e serviços (exceto serviços industriais de utilidade pública), bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Governo, Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, Secretaria de Indústria e Comércio, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

Programa 1012 – Gestão da Política de Transportes: despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de transporte (exceto transporte coletivo urbano), bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão: Secretaria de Viação e Obras, Secretaria de Transportes, Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial).

OS PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO ADIANTE RELACIONADOS SOMENTE DEVERÃO ESTAR ASSOCIADOS A AÇÕES DE CARÁTER PURAMENTE ADMINISTRATIVO, CUJAS DESPESAS NÃO PUDEAM SER INCLUÍDAS NOS PROGRAMAS RELATIVOS ÀS AÇÕES DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, OU NOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS OU DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JÁ DESCRITOS.

Programa 1201 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis: atividade referente à manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental, compreendendo: a) aluguéis, despesas de condomínio, seguros; b) locação de mão de obra para serviços de vigilância e de limpeza; c) conservação, reforma e adaptação de imóveis (que não envolvam alteração na sua estrutura); d) pagamento de tarifas de serviços de água, luz, gás e afins; e e) aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.

Programa 1202 – Manutenção de Serviços de Transporte: atividade relacionada à frota de veículos utilizados pelo governo, envolvendo veículos próprios ou de terceiros e as despesas com: a) serviços de manutenção, revisão e reparo de veículos; b) combustíveis (gasolina, álcool, diesel) e lubrificantes; c) aquisição de veículos, seu licenciamento e seguro; e d) aluguéis ou contratação de serviços de transporte.

Programa 1203 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: compreende as despesas com: a) viagem e locomoção, incluindo aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e o pagamento de diárias no país e no exterior, e despesas afins; b) serviços postais, de telefonia fixa ou celular, e de telecomunicações (excluindo teleprocessamento); c) aquisição e guarda de material de consumo e de expediente; d) comunicações administrativas; e) assinatura de jornais, periódicos e afins; e f) outras despesas administrativas.

Programa 1204 – Ações de Informática: agrega as ações e despesas relacionadas com a informática como atividade de apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos relacionados com: a) serviços de atendimento e manutenção na área de informática; b) desenvolvimento de aplicações na área de informática; c) manutenção de equipamentos de informática; d) contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infra-estrutura, terceirização de serviços); e) aquisição de equipamentos de informática; f) locação de softwares básicos de informática; e g) aquisição de softwares básicos de informática.

Programa 1301 – Serviço da Dívida Interna Mobiliária: despesas com o pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores dos títulos emitidos) relacionados com a dívida interna resultante da colocação de títulos do governo municipal junto a pessoas e instituições nacionais governamentais ou privadas.

Programa 1302 – Serviço da Dívida Interna Contratada com Instituições Financeiras ou de Fomento: despesas com o pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal dos contratos) relacionados com a dívida interna contraída com a Caixa Econômica Federal à conta de recursos do FGTS (para programas de saneamento, habitação e infra-estrutura urbana), os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e os contratos firmados com outros bancos e agências de fomento, inclusive pertencentes aos governos estaduais, desde que firmados diretamente com a administração central, suas autarquias, fundações ou fundos de natureza autárquica.

Programa 1303 – Serviço da Dívida Interna Contratada com Entidades Privadas Não Financeiras: despesas com o pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal dos contratos) relacionados com a dívida interna decorrente de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitos com empreiteiros e fornecedores ou outros credores do setor privado, quando a despesa não pôde ser reconhecida no exercício financeiro de sua execução, mas o foi posteriormente, inclusive com autorização do legislativo.

Programa 1304 – Serviço da Dívida Interna Pactuada com o Sistema de Previdência Social: despesas com o pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal) relacionados com a dívida interna decorrente de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou com institutos e caixas de previdência a servidores públicos

pertencentes ao governo estadual, em decorrência de atraso de recolhimento de contribuições do empregador e dos empregados.

Programa 1305 – Serviço da Dívida Externa Mobiliária: despesas com o pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção cambial) relacionados com a dívida externa resultante da colocação de títulos do governo municipal junto a pessoas e instituições estrangeiras.

Programa 1306 – Serviço da Dívida Externa Contratada com Instituições Financeiras ou de Fomento: despesas com o pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção cambial) relacionados com a dívida externa contraída junto a entidades internacionais.

Programa 1310 – Contribuições para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor: pagamento de contribuições do governo municipal (administração direta e indireta), na qualidade de empregador, para o PASEP.

O pagamento de contribuições estará sempre associado à categoria econômica de despesa 3280.00.00 na função 28 – Encargos Especiais e na subfunção 846 – Outros Encargos Especiais.

Programa 1311 – Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: pagamento de contribuições do governo municipal (administração direta e indireta) ao FGTS, na qualidade de empregador de pessoal do regime de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

O pagamento de contribuições estará sempre associado à categoria econômica de despesa 3113.01.00 na função 28 – Encargos Especiais e na subfunção 846 – Outros Encargos Especiais.

Programa 1312 – Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social: pagamento de contribuições do governo municipal (administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.

O pagamento de contribuições estará sempre associado à categoria econômica de despesa 3113.02.00 na função 28 – Encargos Especiais e na subfunção 271 – Previdência Básica.

Programa 1313 – Contribuição para Instituto de Previdência do Governo do Estado (ou equivalente): pagamento de contribuições do governo municipal (administração direta e indireta) ao órgão do governo estadual, na qualidade de empregador.

O pagamento de contribuições estará sempre associado à categoria econômica de despesa 3113.03.00 na função 28 – Encargos Especiais e na subfunção 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa 1314 – Contribuição para a Previdência Complementar e Planos de Saúde de Servidores: pagamento de contribuições do governo municipal (administração direta e

indireta) a entidades fechadas ou abertas de previdência complementar bem como a planos de saúde, na qualidade de empregador.

O pagamento de contribuições estará sempre associado à categoria econômica de despesa 3113.04.00 na função 28 – Encargos Especiais e na subfunção 273 – Previdência Complementar ou na subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, conforme o caso.

SEÇÃO V

OBJETIVOS, INDICADORES E QUANTIFICAÇÃO DE METAS PARA ALGUNS PROGRAMAS

Programa 0202 – Agentes Comunitários de Saúde:

Objetivos: melhoria das condições de saúde de populações carentes

Ações: recrutamento de agentes na própria comunidade para verificar condições de saúde e prestar informações sobre medidas de higiene, alimentação apropriada e outras; acompanhamento regular das condições de saúde da população atingida.

Fontes de financiamento: indicação de onde virão os recursos para o programa: de recursos próprios do governo municipal (incluindo aí as transferências constitucionais), de acordos e convênios com outras esferas de governo, de empréstimos e financiamentos, ou todas as opções.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade de domicílios a serem visitados por semana (ou mês, ou bimestre)
- Quantidade de agentes necessários (levando em conta que os agentes pertencem à comunidade visitada, estabelecer uma quantidade mínima de domicílios a serem visitados por cada agente de saúde)
- Pagamento aos agentes: quando houver, deverá ser registrado na conta 3.1.3.1 – Serviços de Terceiros, Pessoa Física; multiplicando pelo número de agentes e pela duração do programa no ano, teremos parte do custeio do programa, no exercício.
- Distribuição de cartilhas e outros materiais: despesas com impressão de cartilhas sobre medidas de higiene, ou com a distribuição de soro para re-hidratação ou com outros materiais considerados necessários, incluindo formulários apropriados para registrar o acompanhamento das visitas domiciliares.
- Treinamento de agentes: previsão para despesas com treinamento das equipes.

Indicadores: se o programa estiver sendo implantado no exercício, e ainda não houver um acompanhamento regular, os indicadores irão medir apenas a abrangência ou cobertura das ações do programa (vide os dois primeiros indicadores abaixo). Se já existe acompanhamento das ações, será possível medir outras variáveis, como se verá com o último indicador.

- *Indicador A: número de pessoas atendidas/número de agentes;* se aplicado a regiões específicas (bairros, assentamentos, etc.) pode auxiliar na correção de distorções na alocação de recursos humanos, evitando carga excessiva para alguns agentes e subutilização de outros.
- *Indicador B: gastos totais do programa/número de pessoas atendidas;* terá como resultante o gasto *per capita*, que poderá depois ser confrontado com os resultados de implantação do programa.
- *Indicador C: ocorrências de diarreia infantil no início do programa) número de casos registrados durante um determinado período após implantação do programa (bimestre, semestre, ano);* o indicador medirá a eficácia das ações de prevenção e informação nesse aspecto particular, e é apenas uma sugestão do tipo de medição que pode ser feita.

Um indicador como o “C” poderá servir de orientação para o estabelecimento de metas a serem alcançadas pelo programa, ou a correção dessas metas nos exercícios seguintes; se comparado com os resultados dos indicadores A e B, se terá idéia da relação custo/benefício das ações desenvolvidas.

Programa 0203 – Assistência Domiciliar de Saúde:

Objetivos: atendimento domiciliar a famílias, preferencialmente as muito carentes e/ou as que vivem em regiões de relativa distância dos centros urbanos; pode ter como objetivo acessório a diminuição da carga de atendimento em hospitais, ambulatórios e postos de saúde.

Ações: manutenção de equipes de médicos e outros profissionais de saúde, e provisão de medicamentos e outros materiais, transporte e todo o apoio logístico a essas equipes em seus deslocamentos.

Fontes de financiamento: indicação de onde virão os recursos para o programa: de ingressos próprios do governo municipal (incluindo aí as transferências constitucionais), de acordos e convênios com outras esferas de governo, de empréstimos e financiamentos, ou todas as opções.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade de domicílios a serem visitados por semana (ou mês, ou bimestre) e número médio de atendimentos pretendidos nos mesmos períodos.
- Quantidade e tamanho das equipes, e qualificação dos seus membros.
- Custeio das equipes: levantamento das despesas com pagamento de pessoal, encargos sobre a folha, transporte e locomoção, materiais médicos e remédios.
- Distribuição de cartilhas e outros materiais: despesas com impressão de cartilhas sobre medidas de higiene e de alerta sobre doenças, ou com outros materiais considerados necessários, incluindo formulários apropriados para registrar o acompanhamento das visitas domiciliares.
- Treinamento: provisão para despesas com treinamento das equipes.

Indicadores: se o programa estiver sendo implantado no exercício, e ainda não houver um acompanhamento regular das ações, os indicadores irão medir apenas a abrangência ou cobertura do programa (vide os dois primeiros indicadores abaixo). Se já existe acompanhamento das ações, será possível medir outras variáveis, como se verá com os últimos indicadores.

- *Indicador A: número de pessoas atendidas)total da população do município;* dará uma idéia da cobertura que foi atingida, permitindo que se compare com atendimentos na rede hospitalar e ambulatorial do município. Servirá, também, para ajustar e corrigir metas do próprio exercício ou dos seguintes.
- *Indicador B: gastos totais do programa)número de pessoas atendidas;* terá como resultante o gasto *per capita*, que poderá depois ser confrontado com os resultados de implantação do programa.
- *Indicador C: número de pessoas atendidas em domicílio)número de encaminhamentos para atendimento hospitalar e ambulatorial;* o indicador medirá a eficácia das ações,

partindo do pressuposto que todas as pessoas atendidas pelas equipes volantes estariam demandando, mais cedo ou mais tarde, os serviços da rede hospitalar e ambulatorial do município, e não apenas aquelas que foram encaminhadas.

- *Indicador D: número de pessoas atendidas em domicílio) número de atendimentos na rede hospitalar e ambulatorial própria;* o acompanhamento desta relação ao longo de um período determinado dará idéia da eficiência e eficácia do programa. O número conseguido na fase inicial deverá ser sempre menor que a unidade (0,05 ou 0,23, por exemplo); se não aumentar ao longo do período estudado, ou se vier a diminuir, é sinal de que o programa precisa ser revisto.

Programa 0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar:

Objetivos: atendimento de problemas de saúde com alta complexidade, em hospitais gerais, hospitais de pronto-socorro, clínicas especializadas, ambulatórios. Compreende também as transferências de recursos a entidades privadas com esse objetivo e, no caso do município estar sob o regime de administração semi-plena do Sistema Único de Saúde – SUS, os pagamentos desses atendimentos feitos pela rede privada conveniada.

Ações: todas as atividades necessárias à manutenção, conservação e ampliação dos serviços de saúde destinados a atendimentos de alta complexidade.

Fontes de financiamento: indicação de onde virão os recursos para o programa: de ingressos próprios do governo municipal (incluindo aí as transferências constitucionais), de acordos e convênios com outras esferas de governo, de empréstimos e financiamentos, ou todas as opções.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade de atendimentos de internações hospitalares, de consultas em clínicas especializadas, de exames laboratoriais, de atendimento ambulatorial da rede própria municipal.
- Para municípios em regime de administração semi-plena, as mesmas informações para a rede particular conveniada.
- Número de leitos efetivamente disponíveis existentes, número de médicos, dentistas, enfermeiros, atendentes e outros profissionais de saúde (não incluir pessoal de administração, mesmo que sejam profissionais de saúde servindo na administração).
- Custeio dos serviços: levantamento das despesas com pagamento de pessoal e encargos sobre a folha (médicos e outros profissionais de saúde, em separado do pessoal administrativo e de manutenção e conservação dos hospitais, clínicas, ambulatórios), de serviços de terceiros (nos municípios da administração semi-plena, inclui os pagamentos à rede particular conveniada), de materiais de consumo (separando material cirúrgico e remédios, quando possível).
- Sempre que houver subvenções sociais (transferências) a entidades privadas, é preciso levantar o número de pacientes que a entidade pretende atender gratuitamente com os recursos recebidos.
- Os investimentos em ampliações das instalações físicas e em compra de novos equipamentos (para reposição ou ampliação de capacidade) são informados em separado, juntamente com a indicação de quantos novos atendimentos possibilitarão.

Indicadores: como este é um programa que já existe há muito tempo, e é acompanhado pelo Ministério da Saúde, algumas das informações necessárias para a construção dos indicadores sugeridos já são encontradas via Internet, no site da DATASUS.

- *Indicador A: número de atendimentos de alta complexidade feitos pela rede própria)total da população do município;* a relação mede o grau de utilização desse tipo de serviços públicos pela população, e dá indicações sobre a carga futura de demanda, quando observado numa série histórica.
- *Indicador B: número de atendimentos de alta complexidade feitos pela rede conveniada)total da população do município;* a relação mede o grau de utilização de serviços privados de saúde pela população e pagos pelo setor público, e dá indicações sobre a carga futura de demanda, quando observado numa série histórica.
- *Indicador C: número de leitos efetivamente disponíveis da rede própria)total da população do municípiox1000;* o resultado da operação retrata o número de leitos por milhares de habitantes, e o conceito de leitos efetivamente disponíveis elimina aqueles que existem mas não podem ser oferecidos por estarem quebrados, obsoletos ou inutilizados, ou por falta de pessoal especializado que impeça sua ocupação.
- *Indicador D: número de leitos efetivamente disponíveis da rede conveniada)total da população do municípiox1000;* o resultado e os conceitos são os mesmos do indicador C.

A soma de leitos (numerador dos indicadores C e D) dividida pelo total da população resultaria num indicador do total de leitos oferecidos à população do município, parâmetro que é de uso universal e pode ser comparado no âmbito do país e do exterior.

- *Indicador E: custeio dos atendimentos de alta complexidade feitos pela rede própria) número de atendimentos de alta complexidade feitos pela rede própria;* a relação mede a despesa por atendimento na rede própria do município, muito útil quando se quer projetar situações futuras ou comparar com os pagamentos dos mesmos tipos de serviço à rede privada conveniada (vide indicador F).
- *Indicador F: custeio dos atendimentos de alta complexidade feitos pela rede privada conveniada)número de atendimentos de alta complexidade feitos pela rede privada conveniada;* a relação mede a despesa por atendimento na rede privada conveniada (quando paga pelo município em regime de administração semi-plena).

Programa 0251 – Alimentação Escolar:

Objetivos: fornecer alimentação saudável aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município, como forma de melhoria do processo de aprendizado pelo reforço alimentar.

Ações: todas as atividades necessárias ao processamento e entrega de refeições aos alunos, incluindo o pagamento de profissionais de cozinha (merendeiras) e a compra de alimentos.

Fontes de financiamento: indicação de que parte é financiada pelo MEC/FNDE, se o município emprega recursos próprios no programa.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade de alunos da rede de escolas municipais de ensino fundamental que receberão a alimentação.
- Número de dias do ano em que serão servidas refeições aos alunos.
- Despesas de custeio do programa: pagamento de nutricionistas, cozinheiras (merendeiras), auxiliares de cozinha e compra de gêneros alimentícios; poderão ser incluídos os dispêndios com a aquisição de pratos, copos, talheres e outros materiais de cozinha e mesa, desde que financiados com recursos próprios do município. Não incluir despesas com investimentos em cozinhas e salas de refeitórios, que devem ser registradas à parte.
- Investimentos em ampliação ou construção de novas salas para refeitórios e cozinhas industriais destinadas ao processamento de refeições para os alunos, bem como em equipamentos e materiais permanentes para esses fins, devem ser quantificados e identificados em separado.

Indicadores: as relações adiante explicadas servirão para balizamento e teste de quantidades e valores empregados no programa.

- *Indicador A: número total de refeições servidas)total de matrículas no ensino fundamental da rede própria do município;* a relação mede o grau de utilização desse tipo de serviço, e se for maior que a unidade, ou se estará servindo mais de uma refeição ao dia ou haverá algum desvio a ser corrigido. O indicador também poderá servir para estabelecer metas de atendimento, quando usado juntamente com o indicador B.
- *Indicador B: número total de escolas de ensino fundamental da rede municipal) número de escolas de ensino fundamental da rede municipal incluídas no programa de alimentação escolar;* se a relação for menor que 1, significa que o governo municipal tem espaço de manobra para tentar incluir outras escolas no programa do FNDE/MEC, ou decidir cobrir as despesas adicionais com recursos próprios.
- *Indicador C: despesas de custeio do programa) número total de refeições servidas x número de refeições por aluno/dia;* partindo-se do pressuposto de que apenas uma refeição/dia é servida, o resultado mediria a despesa por refeição e, conseqüentemente, por aluno. Se mais de uma refeição é servida ao dia, o resultado deverá ser multiplicado por este número.

Programa 0401 – Educação Infantil:

Objetivos: prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de ensino fundamental.

Ações: todas as atividades necessárias à manutenção, conservação e ampliação dos serviços educação destinados a esta faixa etária; inclui o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e as transferências financeiras a instituições privadas de educação infantil.

Fontes de financiamento: indicação de onde virão os recursos para o programa: de ingressos próprios do governo municipal (incluindo aí as transferências constitucionais), de acordos e

convênios com outras esferas de governo, de empréstimos e financiamentos, ou todas as opções.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade de matrículas em creches, pré-escolar e classes de alfabetização de estabelecimentos da rede municipal de ensino.
- Estimativa da população de 0 a 6 anos do município.
- Número de professores e auxiliares de ensino com dedicação exclusiva às classes de creche, pré-escolar e alfabetização; remuneração média mensal de professores e auxiliares de ensino (inclui salário base e todas as gratificações atribuídas ao exercício da profissão).
- Número de professores de outros níveis de ensino que prestam serviços à educação infantil e o número médio de horas/mês que dedicam a esta atividade; remuneração média mensal desses professores (incluindo salário base e todas as gratificações atribuídas ao exercício da profissão).
- Despesas de manutenção das unidades, como pagamento de pessoal de limpeza, conservação, higiene, cozinha, compras de materiais de consumo e o pagamento de serviços de terceiros e encargos.
- O total de custeio do programa será igual à soma de: pagamentos a professores e auxiliares de ensino com dedicação exclusiva, pagamentos a professores de outros níveis de ensino com dedicação parcial, e as despesas de manutenção descritas no item imediatamente anterior.

A quantificação de pagamentos a estes professores resulta dos seguintes passos: a) a remuneração média mensal é dividida pelo número médio de horas/aula/mês desses professores, para saber-se a remuneração média por hora de aula; b) o número total de horas que dedicam por mês à educação infantil é multiplicada pelo resultado conseguido em (a) e se tem a remuneração média mensal do total dos professores de outros níveis de ensino; c) basta multiplicar por 12 ou 13 (no caso de incluir-se o pagamento de 13.º salário ou abono natalino) para se chegar ao total anual.

- Investimentos em construção de novas salas, ou em materiais permanentes e equipamentos para classes de educação infantil não fazem parte deste programa e sim do Programa 0402.

Indicadores: as relações adiante explicitadas poderão servir para tomada de decisões quanto à cobertura da população pelo programa e a forma de prestar os serviços.

- *Indicador A: total de matrículas na educação infantil da rede própria do município) número de habitantes na faixa etária de 0 a 6 anos ; a relação mede o grau de utilização desse tipo de serviço pela população nessa faixa de idade e permite ao governo municipal – conhecendo os resultados do indicador B – decidir sobre a expansão dos seus serviços educacionais.*
- *Indicador B: total de matrículas na educação infantil do município) número de habitantes na faixa etária de 0 a 6 anos; pelo resultado se conhecerá a relação entre o número de crianças matriculadas em todos os estabelecimentos situados no município, independente de sua vinculação administrativa ao setor público ou privado, e o total de crianças desta faixa etária que residem no município.*

Se o resultado de A for 0,20 (isto é, 20% das crianças na faixa de 0 a 6 anos que residem no município estão matriculadas em estabelecimentos municipais de educação infantil) e o de B for 0,40 (40% das crianças residentes estão matriculadas em todos os tipos de estabelecimentos existentes), existe uma decisão política a ser tomada pelo governo municipal: esses 60% por cento restantes devem ser considerados – total ou parcialmente, imediatamente ou em futuro próximo – como meta de colocar todas as crianças do município na escola?

- *Indicador C: custeio total do programa)total de matrículas na educação infantil do município;* mede a despesa por aluno, no período dado (geralmente um ano); o custeio total do programa foi explicado no item Quantificação; o indicador pode ser aberto em creche, pré-escolar e classes de alfabetização, desde que se tenha a mesma abertura para despesas de custeio e número de alunos matriculados.
- *Indicador D: subvenções sociais a entidades privadas de educação infantil) número de alunos atendidos gratuitamente pelas entidades;* mede o gasto hipotético por aluno dessas entidades. Se for maior que o resultado de C, fica mais barato para o município acolher estes alunos do que conceder subvenção, a menos que a qualidade do serviço prestado pelo setor privado seja muito superior. Mesmo se isto fosse verdade, se estaria criando uma política discriminatória nada aconselhável.

Programa 0402 – Expansão da Oferta de Vagas em Estabelecimentos de Educação Infantil:

Objetivos: aumentar o número de vagas disponíveis na rede municipal para crianças de 0 a 6 anos, cumprindo preceitos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Ações: investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para novas unidades; treinamento e capacitação de pessoal para as novas unidades ou para atender à expansão.

Fontes de financiamento: indicação de onde virão os recursos para o programa: de ingressos próprios do governo municipal (incluindo aí as transferências constitucionais), de acordos e convênios com outras esferas de governo, de empréstimos e financiamentos, ou todas as opções.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade de matrículas e tamanho de turmas em creches, pré-escolar e classes de alfabetização de estabelecimentos da rede municipal de ensino.
- Quantidade de matrículas e tamanho de turmas em creches, pré-escolar e classes de alfabetização de todos os estabelecimentos instalados no municípios, do setor público ou privado.
- Estimativa da população de 0 a 6 anos do município.
- **Número de salas de aula** e outras instalações necessárias para atender à demanda potencial (igual a: estimativa de população de 0 a 6 *menos* total de crianças matriculadas); o programa pode estabelecer um certo patamar de atendimento (digamos que se queira atender 80% da demanda potencial) e um prazo para atingir esta meta (em número de anos).

O número total de salas de aula necessário pode ser facilmente encontrado dividindo-se a quantidade de crianças de 0 a 6 não matriculadas (demanda potencial) pelo tamanho médio das turmas existentes. Os materiais permanentes e equipamentos podem ser previstos também de acordo com o tamanho de turmas por sala.

- Despesas com construção, instalação, materiais e equipamentos de novas salas e/ou escolas.

Indicadores:

- *Indicador A: número de crianças atendidas pela expansão) demanda potencial da educação infantil x 100;* a relação mede o percentual de atendimento da demanda potencial conseguido pela implementação do programa de expansão, no estágio que está sendo medido.

Programa 0403 – Ensino Fundamental:

Objetivos: prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 7 a 14 anos, cuidando de sua preparação para o ciclo de ensino médio e de sua formação para a vida.

Ações: as necessárias à manutenção de escolas próprias, incluindo os gastos porventura incorridos com a manutenção de classes de aceleração, e as transferências financeiras a instituições privadas de ensino fundamental. *Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou, ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.*

Fontes de financiamento: indicação de onde virão os recursos para o programa: de ingressos próprios do governo municipal (incluindo aí as transferências constitucionais), de acordos e convênios com outras esferas de governo, de empréstimos e financiamentos, ou todas as opções.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade de matrículas em estabelecimentos de ensino fundamental da rede municipal de ensino.
- Estimativa da população de 7 a 14 anos do município.
- Número de professores e auxiliares de ensino com dedicação exclusiva às classes de ensino fundamental; remuneração média mensal de professores e auxiliares de ensino (inclui salário base e todas as gratificações atribuídas ao exercício da profissão).
- Número de professores de outros níveis de ensino que prestam serviços ao ensino fundamental e o número médio de horas/mês que dedicam a esta atividade; remuneração média mensal desses professores (incluindo salário base e todas as gratificações atribuídas ao exercício da profissão).
- Despesas de manutenção das unidades, como pagamento de pessoal de limpeza, conservação, higiene, cozinha, compras de materiais de consumo e o pagamento de serviços de terceiros e encargos.
- O total de custeio do programa será igual à soma de: pagamentos a professores e auxiliares de ensino com dedicação exclusiva, **pagamentos a professores de outros níveis de ensino com dedicação parcial**, e as despesas de manutenção descritas no item imediatamente anterior.

A quantificação de pagamentos aos professores com dedicação parcial resulta dos seguintes passos: a) a remuneração média mensal é dividida pelo número médio de horas/aula/mês desses professores, para saber-se a remuneração média por hora de aula; b) o número total de horas que dedicam por mês ao ensino fundamental é multiplicada pelo resultado conseguido em (a) e se tem a remuneração média mensal do total dos professores de outros níveis de ensino; c) basta multiplicar por 12 ou 13 (no caso de incluir-se o pagamento de 13.º salário ou abono natalino) para se chegar ao total anual.

- Investimentos em construção de novas salas, ou em materiais permanentes e equipamentos para classes de educação infantil não fazem parte deste programa e sim do Programa 0404.

Indicadores: as relações adiante explicitadas poderão servir para tomada de decisões quanto à cobertura da população pelo programa e a forma de prestar os serviços.

- *Indicador A: total de matrículas no ensino fundamental da rede própria do município) número de habitantes na faixa etária de 7 a 14 anos ; a relação mede o grau de utilização desse tipo de serviço pela população nessa faixa de idade e permite ao governo municipal – conhecendo os resultados do indicador B – decidir sobre a expansão dos seus serviços educacionais.*
- *Indicador B: total de matrículas no ensino fundamental do município) número de habitantes na faixa etária de 7 a 14 anos; pelo resultado se conhecerá a relação entre o número de crianças matriculadas em todos os estabelecimentos situados no município, independente de sua vinculação administrativa ao setor público ou privado, e o total de crianças desta faixa etária que residem no município.*

Se o resultado de A for 0,60 (isto é, 60% das crianças na faixa de 7 a 14 anos que residem no município estão matriculadas em estabelecimentos municipais de ensino fundamental) e o de B for 0,80 (80% das crianças residentes estão matriculadas em todos os tipos de estabelecimentos existentes, o que pode ser considerado um índice muito baixo), existe uma decisão política a ser tomada pelo governo municipal: esses 20% por cento restantes devem ser considerados – total ou parcialmente, imediatamente ou em futuro próximo – como meta de universalizar o ensino fundamental?

- *Indicador C: custeio total do programa) total de matrículas no ensino fundamental do município; mede a despesa por aluno, no período dado (geralmente um ano); o custeio total do programa foi explicado no item Quantificação; o indicador pode ser aberto pelas classes da 1ª à 4ª e da 5ª à 8ª séries, desde que se tenha a mesma abertura para despesas de custeio e número de alunos matriculados.*
- *Indicador D: subvenções sociais a entidades privadas de ensino fundamental) número de alunos atendidos gratuitamente pelas entidades; mede o gasto hipotético por aluno dessas entidades. Se for maior que o resultado de C, fica mais barato para o município acolher estes alunos, nas mesmas condições de qualidade de serviços prestados, do que conceder subvenção.*

Programa 0404 – Expansão da Oferta de Vagas em Estabelecimentos de Ensino Fundamental:

Objetivos: aumentar o número de vagas disponíveis na rede municipal para crianças de 7 a 14 anos.

Ações: investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para novas unidades; treinamento e capacitação de pessoal para as novas unidades ou para atender à expansão.

Fontes de financiamento: indicação de onde virão os recursos para o programa: de ingressos próprios do governo municipal (incluindo aí as transferências constitucionais), de acordos e convênios com outras esferas de governo, de empréstimos e financiamentos, ou todas as opções.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade de matrículas e tamanho de turmas de ensino fundamental em estabelecimentos da rede municipal de ensino.
- Quantidade de matrículas e tamanho de turmas de ensino fundamental em todos os estabelecimentos instalados no municípios, do setor público ou privado.
- Estimativa da população de 7 a 14 anos do município.
- **Número de salas de aula** e outras instalações necessárias para atender à demanda potencial (igual a: estimativa de população de 7 a 14 *menos* total de crianças matriculadas); o programa pode estabelecer um certo patamar de atendimento (digamos que se queira atender 100% da demanda potencial) e um prazo para atingir esta meta (em número de anos).

O número total de salas de aula necessário pode ser facilmente encontrado dividindo-se a quantidade de crianças e jovens de 7 a 14 anos não matriculados (demanda potencial) pelo tamanho médio das turmas existentes. Os materiais permanentes e equipamentos podem ser previstos também de acordo com o tamanho de turmas por sala.

- Despesas com construção, instalação, materiais e equipamentos de novas salas e/ou escolas.

Indicadores:

- *Indicador A: número de alunos atendidos pela expansão*) *demanda potencial do ensino fundamental x 100*; a relação mede o percentual de atendimento da demanda potencial conseguido pela implementação do programa de expansão, no estágio ou período que está sendo medido.

Programa 0410 – Ensino Médio Regular ou Polivalente:

Objetivos: prestação de serviços educacionais à população-alvo de 15 a 17 anos, visando sua preparação para a vida e/ou para ingressar no ensino superior.

Ações: manutenção de escolas de nível médio da rede municipal; inclui os gastos adicionais porventura incorridos com a manutenção de classes de aceleração, o pagamento de bolsas de estudos e as transferências financeiras a instituições privadas de ensino médio regular. *Não*

inclui o fornecimento gratuito de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou, ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Fontes de financiamento: indicação de onde virão os recursos para o programa: de ingressos próprios do governo municipal (incluindo aí as transferências constitucionais), de acordos e convênios com outras esferas de governo, de empréstimos e financiamentos, ou todas as opções.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade de matrículas em estabelecimentos de ensino médio regular ou polivalente da rede municipal de ensino.
- Estimativa da população de 15 a 17 anos do município.
- Número de professores e auxiliares de ensino com dedicação exclusiva às classes de ensino médio regular ou polivalente; remuneração média mensal de professores e auxiliares de ensino (inclui salário base e todas as gratificações atribuídas ao exercício da profissão).
- Número de professores de outros níveis de ensino que prestam serviços ao ensino médio regular ou polivalente e o número médio de horas/mês que dedicam a esta atividade; remuneração média mensal desses professores (incluindo salário base e todas as gratificações atribuídas ao exercício da profissão).
- Despesas de manutenção das unidades, como pagamento de pessoal de limpeza, conservação, higiene, cozinha, compras de materiais de consumo e o pagamento de serviços de terceiros e encargos.
- O total de custeio do programa será igual à soma de: pagamentos a professores e auxiliares de ensino com dedicação exclusiva, **pagamentos a professores de outros níveis de ensino com dedicação parcial**, e as despesas de manutenção descritas no item imediatamente anterior.

A quantificação de pagamentos aos professores com dedicação parcial resulta dos seguintes passos: a) a remuneração média mensal é dividida pelo número médio de horas/aula/mês desses professores, para saber-se a remuneração média por hora de aula; b) o número total de horas que dedicam por mês ao ensino médio regular ou polivalente é multiplicada pelo resultado conseguido em (a) e se tem a remuneração média mensal do total dos professores de outros níveis de ensino; c) basta multiplicar por 12 ou 13 (no caso de incluir-se o pagamento de 13.º salário ou abono natalino) para se chegar ao total anual.

- Investimentos em construção de novas salas, ou em materiais permanentes e equipamentos para classes de educação infantil não fazem parte deste programa e sim do Programa 0411.

Indicadores: as relações adiante explicitadas poderão servir para tomada de decisões quanto à cobertura da população pelo programa e a forma de prestar os serviços.

- *Indicador A: total de matrículas no ensino médio regular ou polivalente da rede própria do município) número de habitantes na faixa etária de 15 a 17 anos ; a relação mede o grau de utilização desse tipo de serviço pela população nessa faixa de idade e permite ao governo municipal – conhecendo os resultados do indicador B – decidir sobre a expansão dos seus serviços educacionais.*

- *Indicador B: total de matrículas no ensino médio regular ou polivalente do município) número de habitantes na faixa etária de 15 a 17 anos;* pelo resultado se conhecerá a relação entre o número de jovens matriculados em todos os estabelecimentos situados no município, independente de sua vinculação administrativa ao setor público ou privado, e o total de jovens desta faixa etária que residem no município.

Se o resultado de A for 0,20 (isto é, 20% dos jovens na faixa de 15 a 17 anos que residem no município estão matriculadas em estabelecimentos municipais de ensino médio regular ou polivalente) e o de B for 0,40 (40% dos jovens residentes estão matriculadas em todos os tipos de estabelecimentos existentes), restará ao governo municipal decidir se tem condições de estender aos 40% sem acesso ao ensino médio o benefício deste tipo de serviço, ou se caberá ao governo estadual provê-lo, conforme responsabilidade que lhe é atribuída por lei.

- *Indicador C: custeio total do programa) total de matrículas no ensino médio regular ou polivalente do município;* mede a despesa por aluno, no período dado (geralmente um ano); o custeio total do programa foi explicado no item Quantificação.
- *Indicador D: subvenções sociais a entidades privadas de ensino médio regular ou polivalente) número de alunos atendidos gratuitamente pelas entidades;* mede o gasto hipotético por aluno dessas entidades. Se for maior que o resultado de C, fica mais barato para o município acolher estes alunos, nas mesmas condições de qualidade de serviços prestados, do que conceder subvenção. O indicador poderá também ser utilizado como parâmetro para a concessão de subvenções sociais a entidades privadas ou para a concessão de bolsas de estudo.

No caso do município possuir estabelecimento de ensino médio de caráter profissionalizante, o mesmo esquema pode ser seguido para o Programa 420 – Ensino Médio Profissionalizante.

Programa 0611 – Saneamento Básico Urbano:

Objetivos: implantação ou melhoria das condições sanitárias da população urbana do município.

Ações: construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas urbanas. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Fontes de financiamento: indicação de onde virão os recursos para o programa: de ingressos próprios do governo municipal (incluindo aí as transferências constitucionais), de acordos e convênios com outras esferas de governo, de empréstimos e financiamentos, ou todas as opções.

Quantificação (de ações e metas):

- Quantidade total de habitações urbanas do município.

- Quantidade de habitações urbanas que recebem água potável de sistema de abastecimento de água.
- Quantidade de habitações urbanas abastecidas por poços artesianos, individuais ou coletivos (condomínios, bairros novos, favelas e outros assentamentos urbanos).
- Quantidade de habitações urbanas servidas por sistemas de esgotos.
- Quantidade de habitações urbanas que possuem fossas assépticas.
- Quantidade (em metros lineares ou medida equivalente) de canais de drenagem necessários à melhoria de condições sanitárias de ruas, bairros, favelas e outros assentamentos urbanos, no período de execução do programa (preferencialmente no ano a que se refere o orçamento).
- Número de habitações urbanas a serem beneficiadas, no período, por ligação a sistema de abastecimento de água.
- Número de habitações urbanas a serem beneficiadas, no período, por perfuração de poços artesianos para abastecimento de água, individuais ou coletivos.
- Número de habitações urbanas a serem beneficiadas, no período, por ligação a sistema de esgotos.
- Número de habitações urbanas a serem beneficiadas, no período, por construção de fossas assépticas.
- Número de habitações urbanas a serem beneficiadas, no período, por construção e/ou melhoria de instalações sanitárias individuais ou de uso coletivo.
- Despesas de custeio para manutenção de sistemas de abastecimento de água e de esgotos (quando os serviços são mantidos por órgão não empresarial do governo municipal).
- Despesas com investimentos para consecução das finalidades do programa.

Indicadores:

- *Indicador A: quantidade de habitações urbanas que recebem água potável de sistema de abastecimento de água **mais** quantidade de habitações urbanas abastecidas por poços artesianos, individuais ou coletivos) quantidade total de habitações urbanas;* mede a cobertura de abastecimento de água às habitações urbanas e, quanto menor que a unidade (se o resultado for 0,285, somente 28,5% das habitações urbanas são servidas por qualquer tipo de abastecimento de água), maior o déficit total de abastecimento de água. Examinado ao longo de um período estudado, servirá para estabelecer se houve ou não melhoria da condição de vida da população urbana.
- *Indicador B: quantidade de habitações urbanas sem qualquer tipo de abastecimento de água (igual a: quantidade total de habitações urbanas menos as servidas por serviços de água e poços artesianos) quantidade total de habitações urbanas;* a medida dará indicação das necessidades de cobertura de abastecimento, que poderá ser atendida ou por um sistema de abastecimento de água ou por perfuração de poços artesianos, ou ambos.

É muito provável que essas habitações pertençam a famílias de baixa renda, que pouco ou nada poderiam contribuir com o pagamento de serviços prestados por entidade autárquica ou empresarial pertencente ao município e prestadora desses serviços. Portanto, o governo municipal deverá tomar outras decisões, além da de investir na área: se disponibiliza os serviços gratuitamente ou com

tarifas reduzidas – no caso da prestadora ser órgão autárquico –, ou se dispõe a fazer os investimentos com recursos de seu orçamento e entregar as instalações para administração de empresa governamental, passando a cobrir o déficit operacional por ventura causado pela prestação desse serviço (que poderia ser considerado de caráter social) com recursos do tesouro municipal.

- *Indicador C: quantidade de habitações urbanas servidas por sistemas de esgotos mais quantidade de habitações urbanas que possuem fossas assépticas) quantidade total de habitações urbanas;* mede a cobertura de serviços de esgoto às habitações urbanas e, quanto menor que a unidade, maior o déficit total deste tipo de serviço.
- *Indicador D: quantidade de habitações urbanas sem qualquer tipo de escoamento de esgotos (igual a: quantidade total de habitações urbanas menos as servidas por serviços de esgotos e fossas assépticas)) quantidade total de habitações urbanas;* a medida dará indicação das necessidades de cobertura de serviços de esgoto, que poderá ser atendida ou por um sistema de esgoto ou por construção de fossas assépticas, ou ambos.

As mesmas considerações feitas no “box” abaixo do Indicador B podem ser aplicadas aqui.

- *Indicador E: quantidade de habitações urbanas abastecidas por poços artesianos, individuais ou coletivos) quantidade total de habitações urbanas;* a medida poderá servir para estabelecer metas de extensão de sistemas de abastecimento de água de forma a atender à população urbana abastecida por poços artesianos; a diminuição do valor do indicador, ao longo de um período determinado, medirá o sucesso dessa política.
- *Indicador F: quantidade de habitações urbanas que possuem fossas assépticas) quantidade total de habitações urbanas;* a medida, também, deverá servir para estabelecer metas de extensão de sistemas de esgotos de forma a atender à população urbana que utiliza fossas assépticas; a diminuição do valor do indicador, ao longo de um período determinado, medirá o sucesso dessa política.
- *Indicador G: despesas com investimento em sistema de abastecimento de água) quantidade de habitações urbanas a serem beneficiadas pelo sistema;* a medida resulta no investimento por habitação, e poderá servir de balizamento até para a orçamentação de obras futuras, mesmo quando se tratar de ampliação de sistema(s) já existente(s).
- *Indicador H: despesas com investimento em sistema de esgotos) quantidade de habitações urbanas a serem beneficiadas pelo sistema;* a medida resulta no investimento por habitação, com as mesmas aplicações do indicador anterior.

Indicadores como os descritos em G e H podem ser aplicados a despesas com investimentos em perfuração de poços artesianos, em construção de fossas assépticas, e em melhorias nas condições sanitárias de habitações, se prestando às mesmas finalidades.

- *Indicador I: despesas de custeio para manutenção de sistemas de abastecimento de água e de esgotos (quando os serviços são mantidos por órgão não empresarial do*

governo municipal)) quantidade de habitações urbanas beneficiadas pelo sistema; a relação mede o custo operacional dos serviços por habitação; se observada ao longo de um período poderá fornecer informações interessantes a respeito, por exemplo, dos custos operacionais adicionais provocados pela ampliação dos serviços.

SEÇÃO VI
BALANÇO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DE
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EMENTÁRIO

BALANÇO FINANCEIRO

As contas do balanço financeiro representam o fluxo de entradas e saídas de numerário, decorrentes da receita e da despesa, da inscrição de resíduos passivos, da gestão orçamentária, conjugados com os saldos das disponibilidades financeiras, provenientes do exercício anterior e que se transferem ao exercício seguinte.

Basicamente, o plano de contas dos registros financeiros na receita e despesa contém as seguintes rubricas:

1. Total da Receita Orçamentária: igual ao somatório das receitas correntes e de capital;

2. Receita Extraorçamentária, formada pelos seguintes grupos de contas:

2.1 Dívida Flutuante – recursos decorrentes do atraso/retenção de pagamento de despesas orçamentárias empenhadas ou através do adiantamento de recursos orçamentários futuros, de forma que essas receitas tem como contrapartida o aumento do passivo financeiro, no balanço patrimonial. As subcontas são as seguintes:

2.1.1 Restos a Pagar – incluem-se as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas até 21 de dezembro, referentes a fornecedores, a obras, a prestação de serviços e a transferências. Como essas despesas não foram pagas elas constituem receita extraorçamentária até o momento em que forem quitadas.

2.1.2 Serviços da Dívida a Pagar – referem-se as despesas financeiras com juros e amortizações empenhadas no balanço orçamentário e não pagas até o fim do exercício;

2.1.3 Débitos de tesouraria – referem-se aos registros de recursos provenientes de antecipação de receita orçamentária. Trata-se de adiantamentos obtidos junto ao sistema bancário com base na arrecadação a ser realizada no exercício seguinte. Inclui-se também os recursos de antecipação de privatização, realizados por conta do BNDES;

2.1.4 Obrigações a Pagar – referem-se aos registros de obrigações exigíveis até o término do exercício seguinte referentes a: despesas de pessoal a pagar,

contribuições sociais a pagar, obrigações trabalhistas a pagar, restituições a pagar e obrigações tributárias a pagar;

2.1.5 Depósitos Diversos – referem-se aos registros de diversos valores de terceiros que se encontram sob a forma de depósitos (judiciais, especiais, em garantia, depósitos para recursos, de alienáveis, cauções, ordens de pagamento e cheques em trânsito ou valores em circulação, etc.) que constituem receita das administrações públicas até serem repassados aos respectivos responsáveis;

2.1.6 Consignações – referem-se a valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidos em folhas de pagamento do funcionalismo público que ainda não foram repassados aos respectivos responsáveis, constituindo-se temporariamente receita extraorçamentária das administrações públicas;

2.1.7 Credores Diversos – referem-se aos compromissos exigíveis em até 12 meses e decorrentes de recursos obtidos junto a diversos credores, tais como: entidades federais, entidades supervisionadas, entidades autárquicas, estados e municípios, entidades diversas, empresas estatais, valores a pagar e outros credores;

2.1.8 Outros itens da Dívida Flutuante – referem-se à soma de todos os outros componentes da receita extraorçamentária não classificados nas rubricas anteriores (retenções de pagamento a entregar, receita de convênios, diversos, receita diferida, etc.).

2.2 Realizável – referem-se a direitos da entidade derivados de adiantamentos, empréstimos, valores em trânsito e outros. Esses fluxos de receitas provocam a redução do saldo do ativo realizável, no ativo financeiro do Balanço Patrimonial. As principais contas são:

2.2.1 Agentes Financeiros – referem-se ao recebimento de créditos relativos a incentivos fiscais e créditos tributários detidos pôr agentes financeiros;

2.2.2 Antecipação de Pagamentos – referem-se aos créditos decorrentes de antecipação de pagamentos ou adiantamentos feitos a fornecedores, pessoal e outros;

2.2.3 Diversos Responsáveis – referem-se ao registro da entrada de recursos que tem por origem a apuração de responsabilidades por danos a fazenda pública causados por pagamentos indevidos, saldos não recolhidos, desfalques ou desvios, pagamentos sem respaldo orçamentário, danos ou perdas, adiantamentos concedidos irregularmente, contas a receber, etc.;

- 2.2.4 Devedores Diversos – referem-se às receitas provenientes de diversos devedores em decorrência de recursos das administrações públicas. Destacam-se os recebimentos extraorçamentários da dívida ativa, débitos de agentes arrecadadores, créditos diversos a receber, empréstimos imobiliários, restos a receber, suprimento de fundos, etc.;
- 2.2.5 Outros Itens Realizáveis – referem-se às receitas realizáveis não especificadas nos itens anteriores, tais como: valores realizáveis, valores em trânsito realizáveis, depósitos realizáveis, cheques em cobrança, aplicações financeiras, créditos em contas, créditos não tributários, etc.
- 2.3 Pendentes – caracteriza os valores de conversão duvidosa ou a regularizar. Geralmente constituem contas denominadas receitas e despesas a classificar, a regularizar, judiciais, impugnadas, recursos pendentes, etc.
- 2.4 Contas de Interferência - referem-se aos registros de repasses entre órgãos de administração central e descentralizada de um mesmo nível de administração pública quando o Balanço é consolidado, ou seja, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial dessas entidades é realizada em conjunto. As contas de interferência (movimentação de fundos, transferências financeiras, operações intergestoras e outras) não constam no ativo nem no passivo, mas podem alterar o saldo das disponibilidades.
- 2.5 Saldo do Exercício Anterior – saldo dos recursos monetários existentes ao final do exercício. Decompõem-se em disponível e vinculado, de acordo com o grau de liquidez com que se pode utilizá-los como meios de pagamento.
- 2.5.1 Disponível – refere-se aos recursos liberados para pronta utilização. Pode ter as seguintes contas:
- 2.5.1.1 Caixa/cofres – referem-se aos recursos sob a forma de papel-moeda;
- 2.5.1.2 Bancos com Movimento – referem-se aos valores pertencentes a administração pública que podem ser livremente transferíveis e estão depositados no banco oficial (conta única) e em outras contas bancárias que não sejam a conta única, agregados pelos bancos correspondentes;
- 2.5.1.3 Aplicações Financeiras – referem-se aos recursos monetários mantidos sob a forma de aplicações financeiras que podem ser prontamente disponibilizados.
- 2.5.1.4 Rede Bancária com Arrecadação – referem-se à arrecadação dos impostos, taxas e contribuições pagos que se encontram na rede bancária, mas ainda não recolhidos ao Tesouro;

- 2.5.1.5 Órgãos Arrecadores/Exatorias – referem-se á arrecadação de impostos, taxas e contribuições pela própria administração pública;
 - 2.5.1.6 Disponibilidades em trânsito – referem-se aos cheques, ordens de pagamentos e outros numerários em trânsito;
 - 2.5.1.7 Outros Valores Disponíveis – valores disponíveis não especificados.
- 2.6 Vinculado – referem-se aos recursos passíveis de serem disponibilizados sob condições determinadas.
- 2.6.1 Bancos com recursos Vinculados – referem-se aos recursos depositados na rede bancária mas cuja utilização esta condicionada a modalidades particulares de uso, geralmente, previstas em contrato ou lei. Dentre esses depósitos destacam-se aqueles relativos a convênios, fundos federais e estaduais, contas especiais e depósitos vinculados.
 - 2.6.2 Outros – referem-se a outros depósitos vinculados exclusive os previstos no item anterior.

3. Despesa Financeira, formada pelos seguintes grupos:

- 3.1 Total da Despesa Orçamentária – somatório das despesas correntes e de capital;
- 3.2 Despesa Extraorçamentária – compõe-se dos seguintes grupos de contas:
 - 3.2.1 Dívida Flutuante – referem-se ao pagamento de obrigações ou de contas atrasadas, e representam redução do saldo do passivo financeiro do Balanço Patrimonial. As principais contas são as seguintes:
 - 3.2.1.1 Restos a Pagar – referem-se a pagamentos de fornecedores, obras, prestação de serviços e transferências;
 - 3.2.1.2 Serviços da Dívida a Pagar – referem-se ao pagamento de serviços da dívida;
 - 3.2.1.3 Débitos de Tesouraria – referem-se a pagamentos de adiantamentos de receita e antecipação de recursos de privatização anteriormente recebidos;
 - 3.2.1.4 Obrigações a Pagar – referem-se às despesas com o pagamento de obrigações com despesas de pessoal a pagar, contribuições sociais a pagar, obrigações trabalhistas a pagar, restituições a pagar e obrigações tributárias a pagar;

- 3.2.1.5 Depósitos Diversos – referem-se ao pagamento ou restituição de valores de depósitos de terceiros e ordens de pagamento de terceiros que estavam retidos pelas administrações públicas;
 - 3.2.1.6 Consignações - referem-se a despesas referentes à liberalização para os respectivos responsáveis de valores consignados descontados na folha de pagamento do funcionalismo público;
 - 3.2.1.7 Credores Diversos – referem-se as despesas com o pagamento de créditos obtidos junto a entidades públicas e diversos credores;
 - 3.2.1.8 Outros Itens da Dívida Flutuante – referem-se a despesas com dívida fluante não especificada nos itens anteriores.
- 3.2.2 Realizável – os registros que compõem o realizável representam a concessão de créditos a terceiros, de forma que a sua contrapartida é o aumento dos valores do ativo realizável no Balanço Patrimonial. As contas principais são as seguintes:
- 3.2.2.1 Agentes Financeiros – referem-se às despesas relativas à concessão de créditos fiscais a agentes financeiros;
 - 3.2.2.2 Antecipação de Pagamentos – referem-se à antecipação de pagamentos feitos a órgãos de administração pública ou privadas;
 - 3.2.2.3 Diversos responsáveis – referem-se ao registro de despesas por danos à fazenda pública causados por pagamentos indevidos, saldos não recolhidos, desfalques ou desvios, pagamentos sem respaldo orçamentário, perdas ou danos, adiantamentos concedidos irregularmente;
 - 3.2.2.4 Devedores Diversos – referem-se ao registro de despesas decorrentes de concessão de créditos a devedores diversos, públicos ou privados;
 - 3.2.2.5 Outros Itens Realizáveis – referem-se ao registros de despesas realizáveis não especificadas nos itens acima, tais como: valores realizáveis, valores em trânsito realizáveis, depósitos realizáveis, cheques em cobrança, aplicações financeiras, créditos em conta, títulos, cauções, etc.
- 3.2.3 Pendentes – referem-se ao conjunto de contas de conversão duvidosa e ou a regularizar, tais como: despesas a classificar, a regularizar, judiciais, impugnadas, bancos com recursos pendentes, etc.

- 3.2.4 Contas de Interferência – referem-se ao registro dos repasses entre órgãos centrais e descentralizados de um mesmo nível de governo, quando a contabilização é consolidada.
- 3.2.5 Saldo para o Exercício Seguinte – refere-se ao saldo total de recursos monetários existentes ao final do exercício. Compõe-se das seguintes contas:
- 3.2.5.1 Disponível – montante de recursos liberados para qualquer utilização.
- 3.2.5.1.1 Caixa/Bancos – recursos monetários sob a forma de papel-moeda;
- 3.2.5.1.2 Bancos com Movimento – referem-se ao valores pertencentes a administração pública que podem ser livremente transferíveis e estão depositados no banco oficial (conta única) e em outras contas bancárias que não sejam a conta única, agregados pelos bancos correspondentes;
- 3.2.5.1.3 Aplicações Financeiras – referem-se aos recursos monetários mantidos sob a forma de aplicações financeiras que podem ser prontamente disponibilizados;
- 3.2.5.1.4 Rede Bancária com Arrecadação – referem-se à arrecadação de impostos, taxas e contribuições recolhidos na rede bancária mas ainda não repassados ao tesouro;
- 3.2.5.1.5 Órgãos Arrecadadores/Exatorias – referem-se aos impostos, taxas e contribuições que se encontram em poder de órgãos arrecadadores da própria administração pública, caixas setoriais ou exatores;
- 3.2.5.1.6 Disponibilidades em Trânsito – referem-se aos valores representados por cheques, ordens de pagamentos e outros numerários em trânsito;
- 3.2.5.1.7 Outros Valores Disponíveis – valores não especificados nos itens descritos anteriormente.
- 3.2.5.2 Vinculado: valores pertencentes à administração pública, com utilização sob determinadas condições. São os seguintes:
- 3.2.5.2.1 Bancos com Recursos Vinculados – referem-se aos recursos depositados na rede bancária cuja utilização está

condicionada a modalidades particulares de uso, geralmente previstas em contrato ou lei.;

3.2.5.2.2 Outros – referem-se a depósitos vinculados não incluídos no item acima.

BALANÇO PATRIMONIAL

As contas do balanço patrimonial expressam a posição dos saldos acumulados (estoque) até 31 de dezembro do ano de referência, inclusive as contas não movimentadas durante o exercício.

Ativo do Balanço Patrimonial

O ativo do balanço patrimonial divide-se em financeiro, permanente e compensado, e refere-se aos créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e aos valores numerários. As contas do ativo são as seguintes:

1. Disponível – refere-se aos recursos disponíveis para uso imediato.

- 1.1 Caixa/bancos – montante de recursos em moeda nacional, e estrangeira, mantida em caixas e bancos;
- 1.2 Bancos com Movimento – saldos de recursos financeiros disponíveis, depositados na conta única ou em outras contas junto às diversas instituições financeiras do país;
- 1.3 Aplicações Financeiras – saldos de recursos aplicados no mercado financeiro (poupança, fundos de aplicação financeira, etc.) passíveis de uso imediato;
- 1.4 Rede Bancária com Arrecadação – saldos da arrecadação de impostos, taxas e contribuições econômicas e sociais, recolhidos pelos contribuintes junto à rede bancária arrecadadora, porém ainda não repassados ao caixa do tesouro da unidade governamental;
- 1.5 Órgãos Arrecadores/Exatores – saldos de impostos, taxas e contribuições econômicas e sociais, recolhidas pelos contribuintes junto aos órgãos arrecadores da própria administração pública e exatorias (agentes individuais ou organizações públicas que têm a responsabilidade pela arrecadação de tributos numa determinada unidade da federação);
- 1.6 Outros Valores Disponíveis – demais contas de ativo não especificadas nas anteriores.

2. Vinculado – recursos disponíveis para uso imediato desde que atenda a condições predeterminadas em contratos ou lei. As contas são:

2.1 Bancos Conta Vinculada – referem-se aos saldos de todos os recursos depositados na rede bancária, mas cuja utilização está condicionada a modalidades particulares de uso. Destacam-se recursos contratados em convênios, fundos, contas especiais e depósitos vinculados;

2.2 Outros – demais recursos vinculados não incluídos no item acima.

3. Realizável a Curto Prazo – referem-se a recursos passíveis de utilização no curto prazo. As principais contas são:

3.1 Agentes Financeiros – são saldos de recursos referentes a incentivos fiscais detidos pelos agentes financeiros;

3.2 Antecipação de Pagamentos – referem-se aos saldos dos adiantamentos feitos a prestadores de serviços, a pessoal e outras unidades e entidades;

3.3 Diversos Responsáveis – referem-se aos saldos de contas que identificam pagamentos indevidos, pagamentos sem respaldo orçamentário, desfalques ou desvios, falta de licitação, e outras responsabilidades;

3.4 Devedores Diversos – referem-se aos saldos de contas que estão em poder de entidades devedoras, tais como: créditos parcelados ou a receber, recursos a transferir por convênios, suprimento de fundos e outras;

3.5 Outros Itens Realizáveis a Curto Prazo – saldo de contas não especificadas nos demais acima descritos.

4. Realizável a Longo Prazo – referem-se a saldos de recursos passíveis de utilização no longo prazo. Inclui depósitos compulsórios e dívida ativa.

5. Resultados Pendentes - referem-se a saldos de valores de conversão duvidosa, transitórios ou a regularizar.

6. Ativo Permanente – refere-se ao conjunto de bens, créditos e direitos cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Passivo do Balanço Patrimonial

O passivo divide-se em financeiro, permanente e compensado, e compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. As contas do passivo são as seguintes:

1. Dívida Flutuante ou Exigível – refere-se ao saldo das contas de curto prazo, ou financeiras, e as principais são as seguintes:

- 1.1 Restos a Pagar: refere-se ao saldo de restos a pagar (valores inscritos menos os valores pagos e cancelados até o encerramento do exercício considerado) e são devidos a fornecedores, obras, prestação de serviços e transferências;
- 1.2 Serviço da Dívida a Pagar – refere-se aos saldos de despesas orçamentárias com juros, encargos e amortizações da dívida pública, interna e externa, em títulos e por contratos, vencidas até 31 de dezembro e não pagas no exercício;
- 1.3 Débitos da Tesouraria – referem-se aos saldos de recursos obtidos menos os respectivos pagamentos relativos a operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (operações ARO). Incluem-se ainda adiantamentos de recursos destinados a privatização e repassados pelo BNDES;
- 1.4 Obrigações a Pagar – referem-se aos saldos das obrigações exigíveis até o encerramento do exercício subsequente, referentes a Despesas de Pessoal a Pagar, Contribuições Sociais a Pagar, Obrigações Trabalhistas a Pagar, Restituições a Pagar e Obrigações Tributárias a Pagar;
- 1.5 Depósitos Diversos – referem-se aos saldos de diversos valores de terceiros que se encontram sob a forma de depósitos, tais como Depósitos Judiciais, Depósitos Especiais, Depósitos em Garantia, Depósito para Recursos, Cauções, etc.;
- 1.6 Consignações – referem-se aos saldos de valores entre às administrações públicas em confiança ou em consignações, geralmente retidos em folhas de pagamento do funcionalismo público, que ainda não foram repassados aos respectivos titulares, constituindo-se temporariamente recursos públicos;
- 1.7 Credores Diversos – referem-se aos saldos de compromissos exigíveis em até 12 meses decorrentes de recursos obtidos junto a diversos credores, tais como: entidades federais, supervisionadas e outros credores;
- 1.8 Outros Itens da Dívida Flutuante – referem-se aos saldos de contas não especificadas nos itens acima.

2. Pendentes – compreende os saldos de contas referentes a valores de conversão duvidosa, transitórios ou a regularizar.

3. Passivo Permanente – refere-se aos saldos da dívida fundada e outras que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate. As principais contas são:

3.1 Dívida Fundada

3.1.1 Dívida Fundada Interna em Títulos – saldo da dívida representada por títulos;

3.1.2 Dívida Fundada Interna por Contratos – saldo da dívida representada por contratos com o sistema financeiro nacional;

3.1.3 Dívida Fundada Externa em Títulos – idem item 3.1.1;

3.1.4 Dívida Fundada Externa em Contratos – idem item 3.1.2;

3.2 Outras Dívidas – saldos de outras obrigações das administrações públicas não incluídas nas dívidas por títulos e por contratos;

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O demonstrativo de variações patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, sejam resultantes ou independentes da execução orçamentária, e retratando o resultado patrimonial do período. Compõe-se das variações ativas e passivas.

Variações Ativas

Variações ativas são aquelas que promovem um aumento da situação líquida patrimonial e, por sua vez, podem ser subdivididas em resultantes e independentes da execução orçamentária.

1. As contas resultantes da execução orçamentária são as seguintes:

1.1 Total da Receita Orçamentária – resultado da arrecadação de tributos, transferências, operações de crédito e outras receitas arrecadadas no exercício;

1.2 Mutações Patrimoniais – resultado das alterações decorrentes de acréscimos ao ativo (aquisição de bens móveis, imóveis, títulos e valores, etc.) e a diminuição do passivo permanente (resgate de títulos do tesouro, amortização de empréstimos, etc.) em consequência de operações na despesa orçamentária de capital;

1.3 Interferências Ativas - são contas de transferências, cotas e repasses entre órgãos de administração central e descentralizada de um mesmo nível de governo quando a elaboração dos balanços é consolidado.

2. As contas independentes da execução orçamentária são as seguintes:

2.1 Interferências Ativas – referem-se ao total de transferências financeiras, movimentos de fundos, operações intergestoras, cotas e repasses e recursos de outros poderes, recebidos fora do processo orçamentário;

2.2 Incorporação de Ativos – refere-se às incorporações de ativos resultantes de fatos extraorçamentários, tais como: incorporação de bens móveis, incorporação de bens imóveis, entrada de material no almoxarifado, incorporação de bens intangíveis, incorporação de títulos e valores, incorporação de valores, direitos e créditos;

2.3 Ajustes de Bens, Valores e Créditos – referem-se aos reajustes, correções e reavaliações que resultem no aumento do valor do ativo;

2.4 Desincorporações de Obrigações – referem-se às desincorporações ou baixa de obrigações e cancelamento de dívidas passivas, desincorporações do passivo permanente, baixa de empréstimos tomados independentes da execução orçamentária, etc.;

2.4.1 Cancelamento de Obrigações a Pagar – refere-se a cancelamento de contas da dívida flutuante;

2.4.2 Desincorporação de Dívidas Passivas/Dívida Fundada – refere-se às parcelas relativas à desincorporação, baixa ou cancelamento de dívidas passivas, da dívida fundada interna e externa, e amortizações extraorçamentárias de empréstimos, bem como ao cancelamento de operações de crédito;

2.5 Ajuste de Obrigações – refere-se ao total da redução do valor da dívida por variação cambial;

2.6 Outras Variações Independentes da Execução Orçamentária – referem-se a outras variações ativas independentes da execução orçamentária que não estejam descritas nos itens anteriores;

Variações Passivas

As **variações passivas** são aquelas que promovem uma redução na situação líquida patrimonial. São também subdivididas em resultante e independentes da execução orçamentária.

3 - As contas resultantes da execução orçamentária são as seguintes:

- 3.1 Total da Despesa Orçamentária – refere-se ao total das despesas de custeio, transferências e despesas de capital realizadas no exercício;
 - 3.2 Mutações Patrimoniais – são aquelas que registram a diminuição do ativo (alienação de bens móveis, imóveis, recebimento de dívida ativa, de empréstimos e financiamentos concedidos, vendas de ações de empresas) e o aumento do passivo permanente (emissão de títulos do tesouro, obtenção de empréstimos, etc.);
 - 3.3 Interferências Passivas – são contas de transferências e repasses entre órgãos pertencentes ao universo das administrações públicas;
- 4. *Independentes da Execução Orçamentária – referem-se as variações passivas que não resultam da execução do orçamento. As principais contas são as seguintes:***
- 4.1 Interferências Passivas - são as transferências financeiras, movimentos e fundos, operações intergestoras, cotas e repasses entre órgãos do governo, concedidos em paralelo ao processo orçamentário;
 - 4.2 Desincorporação de Ativos – referem-se às desincorporações ou baixa de ativos resultantes de fatos extraorçamentários, tais como: baixa de bens móveis, baixa de bens imóveis, baixa de direitos, desincorporação de créditos, saída de material, etc.;
 - 4.3 Ajustes de Bens, Valores e Créditos – referem-se aos ajustes/desvalorizações independentes da execução orçamentária que diminuem o valor do ativo, tais como: desvalorização de bens, deságios de títulos e valores, provisão para devedores duvidosos, depreciação de bens, etc.;
 - 4.4 Incorporação de Obrigações – referem-se às incorporações ou encampação de obrigações restabelecimento de dívidas, tais como: restabelecimento de restos a pagar ou de outras contas da dívida flutuante, incorporação de dívida passiva, etc.;
 - 4.5 Ajuste de Obrigações – refere-se ao aumento do valor da dívida fundada ou passivo permanente por correção monetária, variação cambial e outros ajustes;
 - 4.6 Outras Variações Independentes da Execução Orçamentária – refere-se a qualquer outra variação que não se enquadre nas descritas acima.
- 5. *Resultado Patrimonial – o confronto entre o total das variações ativas e passivas pode ser positivo – quando as variações ativas são maiores do que as passivas – e negativo, quando as passivas são maiores. No primeiro caso, conclui-se que o resultado é superavitário, e no segundo, deficitário.***